



# Plenário: oposição defende isenção de IPVA para veículos; governo diz que medida prejudica municípios

*Parlamentares voltaram a cobrar do Executivo obras prometidas e não entregues*

**A**s propostas de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que tramitam na Alepe foram tema de debate na reunião plenária de ontem. Parlamentares divergiram sobre os impactos da medida na arrecadação do Estado e dos municípios.

O deputado Antonio Coelho (União) defendeu a tese de que o fim da cobrança para segmentos específicos trará benefícios não apenas para o bolso do contribuinte, mas também para a economia como um todo, já que haveria um aumento no volume de recursos em circulação. Atualmente, tramitam na Casa projetos de lei que preveem a isenção para motos de até 170 cilindradas, veículos híbridos e elétricos, motoristas de aplicativo, carros com mais de 15 anos, entre outros.

O deputado apontou que a renúncia fiscal seria de cerca de R\$ 500 milhões. "É muito melhor que os recursos valiosos estejam nas mãos das famílias pernambucanas, para que possam usar esse dinheiro da forma que acharem melhor, do que na mão de um Estado ineficiente que não consegue dar vazão para executar obras e fornecer serviços de qualidade", frisou.

Nos apartes, Débora Almeida (PSDB) e Socorro Pimentel (União) externaram



**TRIBUTOS** – Antonio Coelho argumentou no plenário a favor das isenções de IPVA para parte dos veículos



**EMPRÉSTIMOS** – Sileno Guedes afirmou que os deputados governistas "defendem o indefensável"

preocupação com a possibilidade de aprovação da medida. As deputadas argumentaram que ela causaria queda na arrecadação dos municípios, uma vez que parte dos valores do IPVA vai diretamente para a administração das cidades.

As deputadas sugeriram uma reunião com prefeitos para avaliar a questão com mais profundidade. "A gente defende que os municípios tenham recursos, e que não se criem benefícios utilizando o chapéu alheio, porque

sempre quem paga a conta são as pessoas que vivem nos municípios", ressaltou Débora Almeida. "Temos que ter muita responsabilidade quando a gente não conhece a realidade de municípios menores, onde cada centavo faz a diferença", enfatizou Socorro Pimentel.

Em resposta, Antonio Coelho informou que já está agendada uma audiência pública da Comissão de Finanças, no próximo dia 5 de novembro, para debater o tema com prefeitos e socie-

dade civil.

#### EMPRÉSTIMOS

Retomando o debate das últimas reuniões plenárias, Sileno Guedes (PSB) criticou o Governo do Estado por ter falhado em entregar obras prometidas, como o Arco Metropolitano e a duplicação da BR-232, e tentado transferir a responsabilidade para a Alepe.

O deputado também ironizou a tentativa dos colegas da situação de "defender o indefensável". O parlamentar

ressaltou que o Governo assinou uma declaração de culpa ao justificar o uso de recursos do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), aprovado em 2024, para o Arco Metropolitano e a BR-232.

"Ontem, ouvimos nesta tribuna uma defesa entusiasmada do Governo do Estado, mas infelizmente uma defesa divorciada da realidade. Enquanto o discurso oficial tenta pintar um quadro de prosperidade, o que se vê nas ruas é um Estado

parado, com obras travadas, hospitais sobrecarregados e promessas que não saem do papel", atacou.

O deputado lembrou ainda que, do montante de R\$ 11 bilhões em empréstimos aprovados pela Alepe, o Executivo só colocou nos cofres R\$ 2,8 bilhões, o que representa apenas 25% do que foi autorizado. Segundo Guedes, o Governo justifica sua ineficiência alegando que o orçamento público possui uma dinâmica complexa, o que, para ele, é mais uma tentativa de fugir da responsabilidade. "O que atrapalha Pernambuco não é a Alepe, é a falta de gestão, é a falta de capacidade de entrega, é a desorganização", cravou.

A crítica da oposição foi reforçada por vários parlamentares nos apartes. Mário Ricardo (Republicanos)

afirmou que a demora do Governo em iniciar ações como o Arco Metropolitano é inexplicável. "O que nós estamos vendo aqui em Pernambuco é uma exurberante de propagandas, mas concretamente ao povo tem chegado muito pouca coisa", acrescentou.

Também fizeram apartes contra o Governo os deputados Antonio Coelho, Rodrigo Farias (PSB) e Diogo Moraes (PSDB).

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

Também da tribuna, o deputado Cayo Albino (PSB) criticou o realocamento de recursos dos empréstimos autorizados pelo Parlamento e tomados pelo Governo. "A manobra enfraquece a credibilidade do Executivo. A falta de capacidade de execução é grave, mas a falta de transparência e a manipulação de jogar o povo contra essa Casa são ainda mais inaceitáveis", enfatizou.

Albino também criticou a recusa da governadora Raquel Lyra em aceitar recursos federais para a reforma e ampliação do aeroporto de Caruaru, no Agreste Central, preferindo contrair empréstimos estaduais. "Que gestão séria e responsável recusa recursos gratuitos para, em seu lugar, contrair dívidas com juros? Essa decisão é puramente política e irresponsável", externou.

Em resposta às críticas da oposição, Wanderson Florêncio (Solidariedade) questionou os 16 anos de governo do PSB e o fato de a gestão anterior não ter entregue as mesmas obras que hoje cobra. "Eu queria perguntar a vossa excelência porque o PSB não entregou o Arco Metropolitano, porque não ampliou a duplicação da BR-232, não resgatou o Hospital da Restauração, que vai ser entregue agora por Raquel Lyra?", demandou. O parlamentar insinuou ainda que as críticas à gestão se devem ao crescimento da governadora nas últimas pesquisas. Também fizeram apelos em defesa do Governo do Estado Antônio Moraes (PP) e Socorro Pimentel (União).

#### FLORESTA

Fabrizio Ferraz (Solidariedade) anunciou que, ao lado dos vereadores de oposição do município de Floresta, no Sertão de Itaparica, protocolou uma representação junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) contra a atual administração municipal. O parlamentar



**RECURSOS** – Cayo Albino voltou a tratar das autorizações de empréstimo dadas pela Alepe ao Governo

apontou a existência de falhas no repasse de recursos ao fundo de previdência da cidade, que resultaram em uma dívida de aproximadamente R\$ 11,5 milhões em créditos vencidos.

Ferraz também solicitou a abertura de uma auditoria especial para investigar profundamente a conduta da gestão e assegurar a devida responsabilização pelas irregularidades. "Estamos falando do direito dos servidores municipais, da sustentabilidade do sistema previdenciário local e da responsabilidade dos gestores públicos em honrar compromissos legais e constitucionais", pontuou.

#### SAÚDE

João Paulo (PT) defendeu

deu a ampliação do Hospital de Servidores de Pernambuco. De acordo com o deputado, nos últimos anos, a unidade vem sendo diretamente afetada pela crise que acomete o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe), resultando em suspensão de cirurgias, paralisação de atendimentos e interrupções de tratamentos essenciais. O parlamentar ressaltou que, apesar de demonstrar sinais de reorganização, o sistema ainda não está totalmente estabilizado, e o hospital opera no limite de sua capacidade.

O deputado evidenciou a necessidade de assegurar a expansão da instituição e cobrou ações do Governo do Estado. "Existe espaço



**FLORESTA** – Fabrizio Ferraz denunciou irregularidades no fundo de previdência dos servidores

físico disponível para a ampliação do Hospital dos Servidores; também há terreno, capacidade técnica e demanda comprovada. O que falta nesse momento é a autorização para que essa expansão aconteça, garantindo mais leitos, mais capacidade cirúrgica e atendimento especializado", afirmou.

Por fim, o deputado chamou atenção para a necessidade da realização de um concurso público na Alepe e da criação de políticas preventivas voltadas para a saúde dos servidores públicos do Estado.

#### CULTURA

Débora Almeida elogiou o Governo do Estado pelas políticas públicas voltadas à valorização, restauração e

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

reio do Morro da Conceição e da reabertura do Cinema São Luiz após dois anos de reparos.

#### EDUCAÇÃO

Socorro Pimentel destacou o conjunto de ações do Governo do Estado voltadas ao fortalecimento da educação pública e à valorização dos professores. Entre as medidas, a deputada citou o reajuste salarial acima do piso nacional dos professores, a nomeação de novos servidores da educação e a aquisição de materiais de apoio pedagógico. "Nós estamos falando de mudança de perspectiva, da valorização dos educadores, de mais desenvolvimento, estamos falando de transformação social com educação", afirmou.

A parlamentar também mencionou avanços em programas como o PE + Digital, que entrega computadores, e o Ganhe o Mundo Professor, que envia docentes da rede estadual de ensino para intercâmbios internacionais e promove formações extensivas. Para Pimentel, os resultados positivos nas avaliações do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), a climatização de salas de aula e a renovação da frota de ônibus escolares no Estado refletem o compromisso da gestão com o desenvolvimento social.

#### MATERNIDADE

Izaías Régis (PSDB) anunciou o início das obras da Maternidade de Garanhuns (Agreste Meridional). Segundo o parlamentar, a unidade, que faz parte da política de descentralização dos atendimentos de saúde do Governo Raquel Lyra, contará com mais de 150 leitos nas especialidades de obstetrícia e neonatologia.

O deputado ainda assegurou que os problemas que impossibilitaram a realização das obras do Hospital Mestre Dominguinhos, também em Garanhuns, já foram solucionados e que uma nova licitação será lançada em breve.



**FUNCIONALISMO** – João Paulo defendeu a ampliação do Hospital dos Servidores do Estado



**OBRA** – Izaías Régis noticiou o início do trabalho para a construção da maternidade de Garanhuns

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Colegiados aprovam medidas para ampliar direitos de pessoas com deficiência

*Também avançou uma proposta que estabelece diretrizes para tratamento da tuberculose*

Propostas voltadas aos direitos das pessoas com deficiência foram aprovadas ontem pelas comissões de Cidadania e de Saúde da Alepe. As matérias tratam da equiparação de doenças raras a deficiências, da isenção de taxas para expedição do documento de identidade e da acessibilidade para surdos em estabelecimentos comerciais.

O colegiado de Cidadania deliberou sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1995/2024, de iniciativa do deputado Jeferson Timóteo (PP), que considera indivíduo com doença rara como pessoa com deficiência. “A matéria promove a cidadania dessa população, assegurando direitos e garantias previstos na Lei Brasileira de Inclusão”, avaliou João Paulo (PT), ao ler o parecer favorável.

Caso vire lei, a medida será válida desde que o indivíduo se enquadre no conceito do Art. 2º da norma federal. A norma define como pessoa com doença rara aquela que “tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Já o PL nº 684/2023 concede isenção para pessoas com deficiência na expedição de qualquer via da carteira de identidade, quando emitida em Pernambuco e mediante comprovação da condição. O texto é de autoria do deputado Antonio Coelho (União). Ambas as propostas foram acatadas na versão substitutiva da Comissão de Justiça.

Por fim, a Comissão de Cidadania deu aval ao Projeto de Resolução nº 3286/2025, que concede o Título de Cidadão Pernambucano ao ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux. A iniciativa é do presidente da Assembleia, deputado Álvaro Porto (PSDB).

## Comissão de Cidadania aprovou o Título de Cidadão Pernambucano para o ministro Luiz Fux, do STF

### SAÚDE

A Comissão de Saúde votou a favor do PL nº 2386/2024, do deputado Sileno Guedes (PSB), que busca aprimorar o atendimento às pessoas com de-



**CIDADANIA – Comissão acatou a isenção para pessoas com deficiência na expedição da carteira de identidade**

ficiência auditiva em shoppings, galerias, centros comerciais e agências bancárias. O projeto determina que esses estabelecimentos ofereçam tecnologia assistiva ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante todo o horário de funcionamento.

No caso dos centros comerciais, a matéria ressalta que a regra valerá para aqueles que tenham pelo menos 50 lojas. Além disso, o serviço precisa ser gratuito e sem qualquer ônus para os clientes. Na justificativa, Guedes ressalta que a iniciativa assegura aos surdos “acesso pleno às informações e aos serviços oferecidos, promovendo um atendimento digno e igualitário”.

A mudança deverá ser inserida na Lei nº 17.201/2021, que já aborda o uso de tecnologias assistivas voltadas à população surda. A medida

foi aprovada com modificações da Comissão de Justiça da Alepe e teve como relatora a deputada Socorro Pimentel (União).

### TUBERCULOSE

O colegiado de Saúde também aprovou uma proposta que estabelece diretrizes para a prevenção e o tratamento da tuberculose em Pernambuco. A iniciativa de Socorro Pimentel, aprovada nos termos de um substitutivo, recomenda medidas de fortalecimento da vigilância epidemiológica.

Também garante o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento gratuito, o incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica, além de campanhas educativas sobre prevenção e vacinação. O parecer favorável à matéria, apresentado por Sileno Guedes, foi aprovado por unanimidade pelo grupo.



**SURDOS – Projeto de Sileno Guedes prevê que shoppings ofereçam tecnologia assistiva ou intérprete de Libras**



Conteúdo público e de qualidade produzido para todos.



@assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR



ALEPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Acesse:

[www.alepe.pe.gov.br/radio-alepe](http://www.alepe.pe.gov.br/radio-alepe)

e fique por dentro de:

Podcasts

Entrevistas

Notícias e muito mais

# Proposta que isenta de IPVA veículos híbridos e com mais de 15 anos avança na Alepe

*Comissão também acatou projetos que beneficiam usuários do transporte público*

**A**isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para carros com mais de 15 anos de fabricação avançou ontem na Comissão de Administração Pública. Além de automó-

veis antigos, o Projeto de Lei (PL) nº 3261/2025, do deputado Antonio Coelho (União), também acaba com a cobrança para veículos híbridos.

Uma proposta similar, o PL nº 345/2023, havia sido

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

aprovada nas comissões temáticas da Alepe em junho deste ano, mas foi retirada de tramitação a pedido do autor, o deputado Jeferson Timóteo (PP). Após o arquivamento da matéria anterior, Coelho decidiu protocolar um novo texto que garantisce os mesmos benefícios.

Na justificativa, o parlamentar do União ressalta que a isenção para carros antigos já é adotada por 13 estados no Brasil. Outros cinco também concedem o benefício para automóveis híbridos. “É um projeto para garantir alívio fiscal ao trabalhador pernambucano, que está sofrendo muito com a cobrança excessiva de tributos por parte da gestão estadual”, defendeu Coelho.

Segundo ofício enviado pela Secretaria da Fazenda à Alepe, a isenção de carros com mais de 15 anos representa uma renúncia anual de arrecadação de R\$ 279 milhões. O impacto fiscal

fez o deputado Izaías Régis (PSDB) manifestar-se contra a medida.

“Com os carros tendo vida útil de 25, 30 anos, fazer com que um carro de 2010 deixe de pagar IPVA é um crime contra o Estado. Quem é que vai buscar esse recurso depois?”, questionou.

O tucano chegou a pedir o adiamento da votação, o que foi negado pelo presidente Waldemar Borges (MDB), após consultar o colegiado. Na avaliação do parlamentar, a aprovação da

matéria “mostra a oposição ajudando a governadora a ser um pouco coerente com tudo que pregou e defendeu durante a campanha eleitoral”.

## TRANSPORTE

A Comissão acatou ainda propostas que beneficiam passageiros dos sistemas de transporte público metropolitano e dos ônibus intermunicipais.

Uma das medidas amplia de duas para três horas o tempo de integração na Região Metropolitana do Recife (RMR), conforme

previsto no PL nº 2388/2024, do deputado Sileno Guedes (PSB). Já o PL nº 2588/2025, de Wanderson Florêncio (Solidariedade), permite que os passageiros intermunicipais possam usar o sistema PIX para pagar as tarifas.

Por fim, foi aprovado o PL nº 2013/2024, da deputada Débora Almeida (PSDB), que assegura um desconto de 50% em viagens intermunicipais para as pessoas maiores de 65 anos de idade, caso as vagas gratuitas previstas em lei já estejam preenchidas.



**INICIATIVA** – Segundo Antonio Coelho, proposta tem como objetivo “garantir alívio fiscal ao trabalhador”



**ADMINISTRAÇÃO** – Colegiado deu aval a propostas que beneficiam passageiros do transporte metropolitano e também intermunicipal

## Pernambucano

# Delegado recebe título de cidadão

**A** Alepe realizou, na terça (21), a entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao delegado da Polícia Federal Alexandre Rollo Alves. A homenagem partiu do deputado Antônio Moraes (PP), em reconhecimento à contribuição do servidor público paulista para a segurança e o desenvolvimento do Estado. Ao discursar, Moraes ressaltou o compromisso de Alves com a proteção do povo pernambucano. “Um profissional que abraçou nossa terra com coração e muito trabalho. Por toda essa trajetória de entrega, coragem e amor, esta Casa decidiu reconhecê-lo de fato e de direito como um pernambucano de alma”, frisou Moraes. Natural de Santos (SP), o homenageado iniciou a carreira na Polícia Federal em 2003, passando de escrivão a delegado em 2009. Ao receber o título e a estatueta do caboclo de lança, Alves agradeceu e fez um retrospecto da carreira. “Hoje eu me sinto mais em casa em Pernambuco que na minha terra natal. Para qualquer lugar a que eu vá no mundo, sempre sinto saudades daqui”, afirmou, concluindo: “A ‘nova Roma de bravos guerreiros’ ganha hoje mais um, que sou eu”. A cerimônia teve a participação de representantes da Polícia Federal, Ministério Público, Receita Federal e Controladoria Geral da União, entre outras autoridades, além de familiares e amigos do homenageado. O evento também teve apresentações do Coral Vozes de Pernambuco e do cantor Ed Carlos.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

## Leis

## LEI Nº 18.999, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar de estudantes da rede pública estadual, destinada a fomentar o desempenho escolar de alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio, para que obtenham melhores notas.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar:

- I - garantia do direito ao acesso à informação;
- II - estímulo ao estudo e aperfeiçoamento escolar;
- III - fomento ao reforço escolar para os alunos que necessitarem;
- IV - promoção da inclusão digital;
- V - redução do isolamento social causado pelo uso inadequado das redes sociais;

VI - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos Poderes Públicos estadual, municipais e federal.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar:

I - divulgação de informações para todos os estudantes da rede pública estadual acerca de oportunidades e mecanismos de melhorias de estudos e reforço escolar disponíveis na Internet;

II - promoção de alternativas de estudo e capacitação que permitam ao estudante melhorar seu desempenho escolar e seu aprendizado;

III - estímulo à participação em grupos de estudos e de reforço escolar com colegas de sala e de outras escolas da rede pública;

IV - implementação de programas de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio a partir do 9º ano do fundamental;

V - promoção de redes de contatos e acesso a aplicativos gratuitos de estudo na Internet, no propósito de maximizar o aprendizado;

VI - estudos sobre a concessão de incentivos fiscais a escolas de Línguas em todo o Estado que disponibilizem bolsas para estudantes vinculados à política pública instituída por esta Lei; e

VII - realização de eventos de reconhecimento dos alunos dos anos finais do ensino fundamental e de Ensino Médio com as melhores notas de cada escola, estimulando-se a participação de suas famílias nesses atos.

Art. 4º Ficam assegurados a assistência e o atendimento especial aos estudantes com dificuldade de aprendizagem e desempenho escolar abaixo da média das escolas onde estão matriculados.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. A regulamentação efetuada pelo Poder Executivo enfatizará o monitoramento contínuo dos resultados e a avaliação de impacto das ações implementadas

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA - PL

(REPUBLICADA)

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituirão Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Vigilante.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 171-A. Dia 20 de junho: Dia Estadual do Vigilante." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA - PL

## LEI Nº 19.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de inserir como diretriz o apoio a políticas de formação com a definição de procedimentos adequados para os casos constatados de violência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º-A. ....

VII - apoiar políticas de formação destinada aos profissionais atuantes nesses meios de transporte, buscando definir procedimentos adequados para os casos constatados de perseguição, assédio, importunação ou abuso sexual de mulheres." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

## LEI Nº 19.004, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade de disponibilização de Guia Intersetorial com orientações sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Pernambuco disponibilizará, através de sítio eletrônico, Guia Intersetorial com orientações sobre serviços

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto  
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias  
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor  
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes  
2º Secretário, Deputado Cláudiano Martins Filho  
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho  
4º Secretário, Deputado Izaías Régis  
1º Suplente, Deputado Doriel Barros  
2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho  
3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque  
4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz  
5º Suplente, Deputado Willian Brígido  
6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório  
7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos  
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva  
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte  
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva  
Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins  
Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno  
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade  
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo  
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima  
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo  
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araújo Pereira  
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha  
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres  
Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos  
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier  
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes  
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior  
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos  
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade, com a finalidade de informar a sociedade acerca do enfrentamento do problema.

Parágrafo único. Considera-se rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade aquela composta pelos serviços especializados, gratuitos, vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que acolhem, atendem e orientam pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade social, destacando-se:

I - as Secretarias estaduais que desenvolvem os programas de atendimentos às pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade;

II - os Centros de Referência Especializados de Assistência Social.

Art. 2º O Guia Intersetorial de que trata esta Lei deverá ser disponibilizado permanentemente em meios digitais, com toda publicidade nas redes sociais do Governo do Estado, nos sítios eletrônicos pertinentes administrados e mantidos pela administração pública, direta e indireta, sendo possível ainda a sua impressão e distribuição gratuita.

§ 1º O Guia deverá ser atualizado anualmente, com a verificação de todas as informações disponibilizadas e conferência a respeito da inclusão ou exclusão de serviços.

§ 2º Na divulgação dos serviços públicos estaduais serão informados os órgãos que disponibilizam serviços de apoio às pessoas carentes ou vulneráveis socialmente.

§ 3º O material informativo e/ou educativo disponibilizado gratuitamente poderá ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 3º O Guia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - lista ampla de todos os serviços e programas sociais de amparo a pessoas carentes e vulneráveis socialmente;

II - nome, endereço completo, telefone e horário de funcionamento de cada um dos serviços que compõe a rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social no Estado de Pernambuco;

III - critérios de elegibilidade para o acesso a cada um dos serviços listados, quando for o caso.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB) E WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS)

## LEI Nº 19.005, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Willian Brigido, a fim de incluir medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 2º-B, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B. ficam estabelecidas medidas de orientação e prevenção à pré-eclâmpsia no Estado de Pernambuco, com o objetivo de reduzir a incidência e os impactos da pré-eclâmpsia entre gestantes, seguindo as seguintes diretrizes: (AC)

I - promoção da educação e conscientização sobre a pré-eclâmpsia entre gestantes, familiares e profissionais de saúde, ofertando informações sobre os sinais de alerta para complicações na gravidez; (AC)

II - identificação precoce de gestantes em risco de desenvolver pré-eclâmpsia, por meio de triagem e acompanhamento contínuo, para que possam receber as medidas preventivas e maior vigilância materno-fetal já no primeiro trimestre de gestação; (AC)

III - implementação de protocolos clínicos para a prevenção e manejo da pré-eclâmpsia, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis; (AC)

IV - integração de ações entre os diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo um fluxo contínuo e eficiente de cuidado às gestantes; (AC)

V - monitoramento e avaliação periódica das ações implementadas, visando a melhoria contínua dos serviços prestados." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINOU ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

## LEI Nº 19.006, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo para controle da ansiedade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual pertinente, Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo para controle da ansiedade, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar e orientar a sociedade acerca do enfrentamento do problema.

§ 1º O material de que trata o caput utilizará publicações de domínio público e acesso gratuito.

§ 2º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º O Governo do Estado de Pernambuco poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino,

organizações governamentais e não governamentais, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINOU ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

## LEI Nº 19.007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, que dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Filho, a fim de ampliar seu rol de aplicação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra as vítimas que especifica." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 18.544, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes, dolosos ou culposos, que tenham resultado na morte de: (NR)

I - criança e adolescente; (AC)

II - pessoas idosas; (AC)

III - pessoas com deficiência; (AC)

IV - pessoas em situação de rua ou de extrema pobreza; e (AC)

V - mulheres. (AC)

§ 1º Os procedimentos administrativos de que trata o caput deverão ser identificados por meio de etiqueta na capa dos autos ou de sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital, fazendo-se referência aos termos "Prioridade" seguido da categoria em que se enquadra a vítima. (NR)

§ 2º A prioridade assegurada neste artigo não implica na modificação de prazos investigatórios legalmente previstos." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINOU ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO) E FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE)

## LEI Nº 19.008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º .....

VII - promover o desenvolvimento econômico e a autonomia de mães atípicas, incentivando sua formalização como microempreendedoras individuais (MEIs); (AC)

VIII - fomentar o acesso de mães atípicas ao crédito e a linhas de financiamento específicas; (AC)

IX - criar redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras; (AC)

X - desenvolver ações para viabilizar a conciliação entre as atividades empreendedoras e os cuidados com os filhos. (AC)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela responsável pela criação de filho com deficiência, doença rara, síndrome e/ou transtorno que demande cuidados específicos." (AC)

"Art. 4º .....

XI - desenvolver e disponibilizar plataformas online para a comercialização de produtos e serviços oferecidos por mães atípicas empreendedoras; (AC)

XII - realizar encontros, workshops e seminários voltados ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras das mães atípicas; (AC)

XIII - implementar programas de mentoria e consultoria especializada para apoiar o desenvolvimento dos negócios das mães atípicas empreendedoras; e (AC)

XIV - incentivar a criação de cooperativas e associações de mães atípicas empreendedoras. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUBLICANOS

## LEI Nº 19.009, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Incentivo à Profissionalização de Jovens, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Profissionalização de Jovens, com o objetivo de orientar os estudantes sobre as escolhas possíveis de profissões existentes no mercado de trabalho e oferecer direcionamentos relacionados às políticas afirmativas educacionais brasileiras.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Profissionalização de Jovens:

I - proporcionar aos estudantes conhecimentos sobre as diferentes possibilidades profissionais existentes no mercado de trabalho e as principais oportunidades atualmente ofertadas;

II - debater as diferenças entre Sisu, ProUni, Fies e outros mecanismos e as formas de ingresso na universidade;

III - incentivar a inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e em outros exames, apresentando as políticas de isenção de taxas, bem como políticas de bolsas oriundas das notas obtidas no exame;

IV - desenvolver exercícios pedagógicos que promovam a interação entre os estudantes e profissionais habilitados em analisar o perfil vocacional de cada um;

V - apresentar e debater as opções de cursos técnicos e de cursos de nível superior, a fim preparar os estudantes para fazer a escolha mais adequada;

VI - abordar o funcionamento dos estágios e programas de trainee, entre outras frentes de acesso ao mercado de trabalho.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Profissionalização de Jovens será regida pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da igualdade de oportunidades e combate a todas as formas de discriminação no acesso à educação e ao mercado de trabalho;

II - integração entre as redes de ensino, entidades públicas e privadas e iniciativas de orientação vocacional e profissional;

III - valorização das políticas públicas de inclusão e de ações afirmativas educacionais;

IV - incentivo à participação ativa de estudantes, professores e familiares na construção de projetos de vida profissional.

Art. 4º São instrumentos Política Estadual de Incentivo à Profissionalização de Jovens:

I - realização de feiras de profissões e eventos informativos nas escolas públicas estaduais;

II - oferta de programas de mentoria e orientação vocacional para os estudantes;

III - parcerias com instituições de ensino superior, empresas e organizações do terceiro setor para a realização de palestras, workshops e visitas técnicas;

IV - divulgação de materiais informativos sobre políticas afirmativas educacionais e oportunidades no mercado de trabalho;

V - desenvolvimento de plataformas digitais para disponibilizar conteúdo sobre profissões, cursos, estágios e oportunidades.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES - PL

## LEI Nº 19.010, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 65-C. Dia 24 de março: Dia Estadual da Gerontologia. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no caput tem como objetivos: (AC)

I - promover a valorização dos profissionais da gerontologia, incentivando a realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas, palestras, seminários, congressos, reuniões, workshops, elaboração de cartilhas e outras atividades que permitam estimular a reflexão das pessoas sobre a importância dos profissionais da gerontologia na garantia do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas; (AC)

II - conscientizar e informar a população acerca do papel fundamental e multidisciplinar dos profissionais da gerontologia, sejam bacharéis ou tecnólogos, e suas áreas de atuação, envolvendo as perspectivas biológicas, psicológicas, sociais e espirituais para a garantia da qualidade de vida das pessoas idosas; (AC)

III - incentivar novas pesquisas e inovações no campo da gerontologia e outras áreas que compreendam o processo de envelhecimento humano; (AC)

IV - fortalecer políticas públicas no campo da gerontologia e de cuidado à pessoa idosa." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - realização de campanhas de conscientização, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde e associações de bairros, visando: (NR)

a) a divulgação de informações sobre a legislação vigente e sobre a rede de proteção e de apoio; (AC)

b) o estímulo à construção de uma cultura de paz entre homens e mulheres; (AC)

c) o empoderamento feminino; (AC)

....."

Art. 2º O art. 2º-A da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. ....

IX - a integralização e universalização dos órgãos de segurança, saúde, educação, trabalho, emprego e renda, segurança alimentar, justiça, habitação, assistência psicosocial, transporte, entre outros, a fim de alcançar todos os aspectos relativos à natureza da violência de gênero, possibilitando às vítimas o rompimento do ciclo da violência; (NR)

X - a ampliação e manutenção dos serviços de abrigamento para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou violência doméstica e familiar; (NR)

XI - o apoio ao trabalho das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, mediante as articulações necessárias para garantirem-se os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas; (AC)

XII - a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher; (AC)

XIII - o aprimoramento e a expansão do protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência, mormente a violência sexual, no âmbito das delegacias não especializadas e do Instituto Médico Legal, proporcionando às vítimas um atendimento digno e humanizado, especialmente para a realização de exames periciais; (AC)

XIV - a promoção de cursos e treinamentos aos profissionais da segurança pública, sobretudo policiais civis e militares de Pernambuco, além da consolidação e do monitoramento dos procedimentos específicos relativos à abordagem policial nos casos de violência contra a mulher; (AC)

XV - a criação de protocolos de encaminhamento das vítimas para a rede de proteção e apoio psicosocial à mulher; (AC)

XVI - a consolidação e a ampliação de parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública de Pernambuco para estabelecer protocolos de encaminhamento das vítimas, prezando por um atendimento humanizado, sigiloso, desburocratizado e célere; (AC)

XVII - a produção e a divulgação regular de diagnósticos detalhados sobre os indicadores de crimes que atingem particularmente as mulheres; (AC)

XVIII - o encaminhamento dos homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos sobre as causas da violência contra mulher, quando for o caso, a fim de promover a desconstrução da cultura machista e patriarcal." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

## LEI Nº 19.012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco, com o objetivo de promover a saúde óssea da população, prevenindo, diagnosticando precocemente e controlando a osteoporose, especialmente em grupos de risco.

Art. 2º A Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose abrange as seguintes diretrizes:

I - promover a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce, controle e tratamento da osteoporose;

II - realizar campanhas educativas contínuas para disseminar informações sobre os fatores de risco, sintomas e medidas preventivas da osteoporose;

III - estimular a prática de atividades físicas e hábitos alimentares saudáveis, com ênfase no consumo de cálcio e vitamina D, como forma de prevenção;

IV - facilitar o acesso a exames diagnósticos, como a densitometria óssea, e a tratamentos, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, em parceria com instituições públicas e privadas;

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 65-C. Dia 24 de março: Dia Estadual da Gerontologia. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no caput tem como objetivos: (AC)

I - promover a valorização dos profissionais da gerontologia, incentivando a realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas, palestras, seminários, congressos, reuniões, workshops, elaboração de cartilhas e outras atividades que permitam estimular a reflexão das pessoas sobre a importância dos profissionais da gerontologia na garantia do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas; (AC)

II - conscientizar e informar a população acerca do papel fundamental e multidisciplinar dos profissionais da gerontologia, sejam bacharéis ou tecnólogos, e suas áreas de atuação, envolvendo as perspectivas biológicas, psicológicas, sociais e espirituais para a garantia da qualidade de vida das pessoas idosas; (AC)

III - incentivar novas pesquisas e inovações no campo da gerontologia e outras áreas que compreendam o processo de envelhecimento humano; (AC)

IV - fortalecer políticas públicas no campo da gerontologia e de cuidado à pessoa idosa." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

V - priorizar a identificação e o monitoramento de pessoas em situação de vulnerabilidade e com maior risco para osteoporose, incluindo idosos, mulheres pós-menopáusicas, pacientes com doenças crônicas e quilombolas;

VI - apoiar a capacitação contínua de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado da osteoporose;

VII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novos tratamentos para a osteoporose no âmbito estadual;

VIII - promover a reintegração social de pacientes com osteoporose, buscando prevenir as complicações relacionadas à fragilidade óssea.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose poderá contar com as seguintes linhas de ação:

I - desenvolvimento de campanhas de conscientização veiculadas por meios de comunicação, abrangendo rádio, televisão, internet e outros canais midiáticos, com especial atenção às áreas rurais e populações de difícil acesso;

II - parcerias com instituições de ensino para promover programas educacionais que abordem a osteoporose e seus fatores de risco nas escolas;

III - implementação de programas de reabilitação física para pacientes com fraturas decorrentes da osteoporose, a fim de minimizar o impacto das sequelas;

IV - articulação com unidades de saúde públicas e privadas, clínicas especializadas e hospitais para garantir a realização de exames preventivos e o tratamento contínuo da osteoporose;

V - incentivo à prática de atividades físicas regulares e controladas por profissionais de saúde como método preventivo para osteoporose e outras doenças ósseas.

Art. 4º Fica assegurada a colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de saúde, entidades públicas e privadas, e meios de comunicação, para a veiculação de campanhas informativas e ações educativas sobre a prevenção e controle da osteoporose.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, sociedade civil organizada e profissionais da área de saúde para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA - UNIÃO

## LEI Nº 19.013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual pertinente, cartilha ou material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o caput será, preferencialmente, acessível às pessoas com deficiência, intersetorial, interdisciplinar e disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material de que trata o caput utilizará publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

Art. 2º O material disponibilizado tem os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população sobre os benefícios das atividades físicas para a saúde física, mental e cardiovascular;

II - incentivar, através do conhecimento, a prática regular de atividades físicas entre todas as faixas etárias;

III - fomentar parcerias entre o setor público e a iniciativa privada para a realização de programas esportivos comunitários gratuitos ou de baixo custo e campanhas educativas; e

IV - promover a adaptação e manutenção de parques, quadras esportivas e academias públicas para pessoas com deficiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA - UNIÃO

## LEI Nº 19.014, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de "Lei José Patriota".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Lei José Patriota, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES - PSDB

## LEI Nº 19.015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de dispor sobre a reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o câncer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

XXII - facilitar a reintegração nas escolas públicas e privadas de crianças e adolescentes que superaram o câncer, com a garantia de apoio educacional e emocional durante esse processo. (AC)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso XXII do caput, os órgãos públicos competentes e as escolas poderão adotar as seguintes ações: (AC)

I - disponibilizar serviços de aconselhamento psicológico para os estudantes que superaram o câncer e seus colegas de classe, com o objetivo de promover um ambiente de compreensão e apoio; (AC)

II - realizar avaliação individualizada das necessidades educacionais, físicas e emocionais de cada estudante que superou o câncer e, se for o caso, promover adaptações no currículo escolar; (AC)

III - flexibilizar o cronograma acadêmico, com a finalidade de permitir a recuperação gradual do conteúdo perdido durante o período de tratamento; (AC)

IV - promover campanhas de sensibilização nas escolas para educar os colegas de classe sobre o câncer, seus efeitos e a importância do apoio mútuo entre os estudantes; (AC)

V - incentivar programas extracurriculares e atividades sociais voltados à inclusão e apoio entre os estudantes, criando um ambiente propício para a reintegração dos que superaram o câncer." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

## LEI Nº 19.016, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 298-D. No mês de setembro realizar-se-á a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM - PT

## LEI Nº 19.017, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Martins, a fim de ampliar a segurança e qualidade desses produtos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 10-C. É considerado queijo artesanal, para os fins desta Lei, aquele elaborado segundo receita e processo desenvolvidos exclusivamente pelo produtor, conforme protocolo de elaboração específico estabelecido para cada tipo e variedade, e com emprego de boas práticas agropecuárias na produção artesanal e de fabricação. (AC)

§ 1º O produtor de queijo autoral artesanal é responsável pela identidade, pela qualidade e pela segurança sanitária do queijo por ele produzido e deve cumprir os requisitos sanitários estabelecidos pelo poder público. (AC)

§ 2º Aplica-se ao queijo autoral artesanal, no que couber, as disposições desta Lei sobre o queijo coalho artesanal. (AC)

Art. 10-D. Será admitido o registro de queijos autorais artesanais, desde que considerado o risco dos produtos e processos envolvidos, de forma a garantir a inocuidade, a segurança e a qualidade dos produtos produzidos. (AC)

Art. 10-E. Somente poderá ostentar na embalagem a denominação "Queijo Artesanal Autoral" o que for produzido em conformidade com as disposições desta Lei e das normas constantes no Decreto que a regulamentar." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA - PSDB

## LEI Nº 19.018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 27. ....

Parágrafo único. Para o exercício do direito de que trata este artigo, o vínculo à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos: (AC)

I - declaração dos pais ou responsáveis pelo atleta, caso este tenha idade inferior a 18 anos; (AC)

II - declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta; e (AC)

III - calendário oficial da competição." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

## LEI Nº 19.019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o envio de boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços: (NR)

I - cobrar taxa de emissão de boleto ou de carnê bancário; (AC)

II - enviar boleto de proposta para a aquisição de produtos ou serviços, sem a solicitação e autorização prévia do consumidor. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PV

## LEI Nº 19.020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:  
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à proteção dos direitos das pessoas com lipedema, com o objetivo de garantir acesso a diagnóstico precoce, tratamento especializado, contínuo e suporte multidisciplinar no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os programas, projetos e ações estaduais direcionados à proteção dos direitos das pessoas com lipedema devem observar aos seguintes objetivos:

- I - promover a conscientização sobre os riscos do lipedema, com destaque à necessidade e a importância da prevenção;
- II - disseminar as informações sobre os direitos das mulheres com lipedema;
- III - difundir pesquisas e estudos visando o avanço do conhecimento sobre o lipedema;
- V - incentivar a publicação de pesquisa científica estadual sobre o lipedema.

Art. 3º Os programas, projetos e ações estaduais direcionados à proteção dos direitos das pessoas com lipedema devem observar as seguintes diretrizes:

- I - garantia do diagnóstico precoce;
- II - acesso a tratamentos médicos adequados e terapias de suporte, conforme necessidade do paciente;
- III - promoção do acesso a exames diagnósticos avançados para a detecção e manejo adequado do lipedema;
- IV - desenvolvimento de centros de referência especializados para tratamento e pesquisa sobre o lipedema.

Art. 4º As pessoas com lipedema terão garantidos todos os direitos previstos nesta Lei, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando-se tratamento digno e justo.

Art. 5º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o poder público poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas.

Art. 6º O Poder Público poderá criar e manter um banco de dados atualizado com informações sobre os pacientes com lipedema, visando otimizar os tratamentos oferecidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

## LEI Nº 19.021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### "CAPÍTULO III DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

#### Seção V Do Adestramento (AC)

Art. 14-C. Fica proibido o adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. (AC)

§ 1º Entende-se por agressões físicas o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como: (AC)

I - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio de uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão, diminua a capacidade respiratória ou tenha por finalidade imobilizar o animal; (AC)

II - amarrar cordas na virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão; (AC)

III - desferir tapas ou pontapés; (AC)

IV - submeter o animal, mediante o uso de força, a virar de barriga para cima, com o intuito de permanecer imóvel; (AC)

V - exercitar animais em esteiras ou bicicletas presos por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada; (AC)

VI - exercitar animais até a sua exaustão; (AC)

VII - prender dois animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada. (AC)

§ 2º Entende-se por agressões psicológicas ações ou omissões que resultem na violação da integridade emocional do animal, tais como: (AC)

I - provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal; (AC)

II - prender um animal num espaço restrito com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em desespero; (AC)

III - usar estalinhos, biribinhas ou similares com a finalidade de amedrontar o animal; (AC)

IV - privar o animal de alimento ou de água por mais de 12 (doze) horas com o intuito de aumentar a motivação para treinar; (AC)

V - submeter o animal, mediante a apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se; (AC)

VI - utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal; e (AC)

VII - impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie. (AC)

Art. 14-D. O adestramento dos animais domésticos será baseado em estímulos positivos e que promovam o bem-estar animal, respeitando os limites físicos e psicológicos deste. (AC)

Art. 14-E. O descumprimento no disposto nesta Secção sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 25." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE) E JOEL DA HARPA (PL)

## LEI Nº 19.022, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de acrescentar ao rol de prioridades as pessoas com câncer.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 69-A da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com deficiência, com mobilidade reduzida, com câncer ou outra doença grave, com doença rara, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou ostomizada. (NR)

§ 1º-A. Em caso de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida, câncer ou outra doença grave, doença rara, Transtorno Espectro Autista ou ostomizada, a comprovação da sua condição deve dar-se através da apresentação de laudo médico ou documento equivalente. (AC)

§ 1º-B. Em caso de processo administrativo aberto via formulário eletrônico, deverá ser disponibilizado, no aplicativo ou sítio eletrônico, campo específico para anexação de documentos que comprovem a condição do beneficiário. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO SILENO GUEDES - PSB

## LEI Nº 19.023, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Agricultores Familiares no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput visa centralizar informações, fomentar políticas públicas e promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Agricultores Familiares tem as seguintes finalidades:

I - identificar e cadastrar os agricultores familiares e suas propriedades no Estado;

II - reunir informações socioeconômicas, produtivas e ambientais sobre a agricultura familiar;

III - promover a integração e o planejamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural;

IV - facilitar o acesso dos agricultores familiares a programas de financiamento, assistência técnica, mercados institucionais e benefícios sociais;

V - monitorar, avaliar e criar políticas públicas destinadas à agricultura familiar.

Art. 3º Os agricultores familiares poderão se inscrever, gratuitamente, no Cadastro Estadual de Agricultores Familiares, para fins de realização de ações beneficiárias.

§ 1º As ações beneficiárias mencionadas no caput a serem desenvolvidas serão executadas através da identificação das necessidades materiais dos agricultores familiares, para fins de realização de planejamento de políticas públicas.

§ 2º Para a realização da inscrição, o agricultor familiar interessado deverá anexar seus dados pessoais, tais como:

I - dados de identificação do agricultor familiar, incluindo nome, CPF (Cadastro de Pessoa Física), endereço e registro no Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) ou outro programa que vier a substituí-lo;

II - informações sobre as propriedades rurais, como área, localização e uso do solo;

III - características da produção agrícola, pecuária e agroindustrial;

IV - dados sobre acesso a crédito rural, assistência técnica e programas governamentais;

V - informações sobre a realização ou não de práticas sustentáveis e preservação ambiental.

Art. 4º Os agricultores familiares cadastrados poderão ter acesso prioritário a:

I - programas de crédito rural e financiamento com condições diferenciadas;

II - assistência técnica e extensão rural;

III - programas de aquisição de alimentos;

IV - capacitações, cursos e incentivos para práticas sustentáveis e inovadoras;

V - benefícios sociais, como acesso a subsídios e isenções fiscais para produtos agrícolas.

Art. 5º As informações contidas no Cadastro Estadual de Agricultores Familiares poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas que realizem atividades de fomento à agricultura familiar.

Art. 6º O Cadastro Estadual de Agricultores Familiares observará as regras da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessário a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO - PSDB

## LEI Nº 19.024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 312-F. Dia 15 de outubro: Dia Estadual da Prática da Robótica. (AC)

Parágrafo único. O dia de que trata o caput terá como objetivos: (AC)

I - estimular a conscientização acerca da importância da prática da robótica; (AC)

II - incentivar a sociedade civil organizada a promover eventos educativos, palestras, workshops, competições de robótica e exposição de projetos de robôs; (AC)

III - fortalecer a educação científica e tecnológica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

## LEI Nº 19.025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Denomina "Maternidade Socorro Godoy" a Maternidade Regional localizada no município de Serra Talhada.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Maternidade Socorro Godoy" a Maternidade Regional, localizada no município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

## Resolução

## RESOLUÇÃO Nº 2135, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Confere ao Município de São José do Egito o Título Honorífico de Capital Pernambucana a Terra da poesia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E:

Art. 1º Fica conferido ao Município de São José do Egito o Título Honorífico de Capital Pernambucana a Terra da Poesia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

## Atos

## ATO Nº 722/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 12654/2025, da Deputada Rosa Amorim.

RESOLVE: Considerar licenciada em caráter cultural a Deputada Rosa Amorim, no período de 24 a 29 de outubro de 2025.

Sala Torres Galvão, em 22 de outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## ATO Nº. 723/2025

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 12532/2025, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 925/2025 da Procuradoria Geral,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria compulsória à **SEVERINO SILVESTRE DE MOURA**, matrícula nº 283, Policial Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, de 20 de dezembro de 1985, a partir do dia 21 de outubro de 2025.

Sala Torres Galvão, 22 de outubro de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Edital

**FRENTE PARLAMENTAR DO RIO TEJIPÓ E SUA IMPORTÂNCIA SOCIOAMBIENTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Coordenador-Geral da Frente Parlamentar do Rio Tejipó e sua Importância Socioambiental, Deputado João Paulo, convoca nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Joaquim Lira, Izaias Régis, João de Nadegi, Mário Ricardo, Rodrigo Farias, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, Simone Santana, Socorro Pimentel, William Brígido, Romero Sales Filho, Waldemar Borges e Dani Portela, membros da Frente Parlamentar, para participarem da 6ª Reunião Ordinária, que acontecerá às 10h (dez horas) do dia 03 (três) de novembro de 2025, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Miguel Araujo e abordará o tema: Possibilidade de Intervenção do Governo do Estado na Bacia do Rio Tejipó.

Recife, 22 de outubro de 2025.

Deputado João Paulo  
Coordenador-Geral

## Ordem do Dia

**CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 10:00.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única do Veto Total ao Projeto de Lei de Ordinária nº 1071/2023**  
Autor do Veto: Poder Executivo  
Autor do Projeto: Deputado Jarbas Filho

Veto Total, por inconstitucionalidade, conferidas pelo § 1º do art. 23 e pelo inciso V do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 1071/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em exames referentes ao Sistema Seriado de Avaliação - SSA da Universidade de Pernambuco - UPE, promovidos pelo Estado de Pernambuco, para as pessoas oriundas de escolas públicas da rede de ensino estadual.

**Parecer da 1ª Comissão foi pela rejeição do Veto**

**Processo de Votação:** Nominal.

**Quórum para Rejeição do Veto:** Maioria Absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2024

**Discussão Única do Veto Parcial ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025**  
Autor do Veto: Poder Executivo  
Autor do Projeto: Poder Executivo

Veto Parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, dispositivos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - PLDO nº 3086/2025, de autoria do Poder Executivo, que "estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco".

**Pareceres das 1ª e 2ª Comissões foram pela rejeição do Veto**

**Processo de Votação:** Nominal.

**Quórum para Rejeição do Veto:** Maioria Absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3413/2025**  
Autora: Defensoria Pública do Estado

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação:** Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14112/2025**  
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de contemplar o município de Trindade com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14113/2025**  
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar a segunda fase (curso de formação e homologação) do concurso público da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito e Transporte da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14114/2025**  
Autor: Dep. Cayo Albino

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a instalação de uma lombada eletrônica na Rodovia PE-218, Km 43, em frente à Escola Técnica Estadual Francisco de Matos Sobrinho, no Município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14115/2025**  
Autor: Dep. William Brígido

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa, projeto de lei que determine a implantação nas unidades de saúde do Estado, do Protocolo de Atendimento em Pronto-Socorro para Vítimas de Tentativa de Suicídio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14116/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a criação de uma linha de transporte coletivo que conecte o Terminal Integrado Pelópidas Silveira (TIP) ao Alto do Bigode, na Vila Torres Galvão, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14117/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e à Secretaria Municipal de Saúde no sentido de providenciarem a construção de uma Unidade de Saúde Básica no Engenho Massangana, localizado na Rodovia PE-60, Km 10, no Cabo de Santo Agostinho

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 014118/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Executivo de Planejamento e Urbanismo Social visando a implantação de uma linha de transporte público que atenda o Engenho Massangana, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14119/2025**  
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando a implantação de sistema completo de saneamento básico no Engenho Massangana, no município do Cabo de Santo Agostinho, abrangendo coleta e tratamento de esgoto, abastecimento de água potável, drenagem urbana e manejo adequado dos resíduos sólidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14120/2025**  
Autor: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de que seja viabilizada a construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na Serra do IPA, localizada no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14121/2025**  
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de criarem e implementarem equipes multiprofissionais itinerantes destinadas à assistência médica, fisioterápica e psicossocial domiciliar a idosos, com ênfase no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, acamadas ou com mobilidade reduzida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14122/2025**  
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de implantarem unidades móveis de atendimento preventivo à saúde, destinadas à realização de exames de mama, próstata, glicemia, pressão arterial e outros procedimentos básicos de rastreamento e prevenção de doenças, com especial atenção às comunidades rurais e localidades de difícil acesso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14123/2025**  
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de promoverem a criação de um sistema estadual de recolhimento e redistribuição de medicamentos não vencidos, oriundos de doações de particulares, clínicas e laboratórios, garantindo segurança sanitária e combate ao desperdício.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14124/2025**  
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de implantarem núcleos itinerantes de apoio psicológico e assistência psicossocial em áreas rurais, comunidades periféricas e localidades de difícil acesso, compostos por psicólogos, assistentes sociais e profissionais de saúde de base territorial, com o objetivo de garantir acolhimento emocional, escuta ativa e acompanhamento continuado à população em situação de vulnerabilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14125/2025**  
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação do Estado e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de instituírem uma semana anual de atividades pedagógicas dedicadas à segurança na internet, ao combate às fake news e à cidadania digital no âmbito da rede pública estadual de ensino, com realização de oficinas, palestras, debates, simulações e campanhas educativas voltadas a estudantes, profissionais da educação e famílias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14126/2025**  
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Cultura do Estado no sentido de criarem um programa estadual de microbolsas e editais simplificados voltado ao financiamento de produções musicais, teatrais e audiovisuais de jovens artistas e coletivos culturais, incentivando a formação, a produção independente e a difusão da arte pernambucana em todas as regiões do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 14127/2025**  
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Cultura do Estado no sentido de criarem uma premiação anual voltada ao reconhecimento de mestres e mestras das tradições populares pernambucanas, como maracatu, coco, cavalo-marinho e ciranda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

**Discussão Única da Indicação nº 014128/2025**  
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras e Saneamento no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Rua Onze, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4295/2025

Autor: Dep. Socorro Pimentel

**Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos dos artigos 357, 359 e demais dispositivos aplicáveis do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança da Coordenadora-Geral a Deputada Socorro Pimentel, e membros efetivos: Deputado Antônio Moraes, Deputado Dannilo Godoy, Deputada Débora Almeida, Deputado Gustavo Gouveia, Deputado Jarbas Filho, Deputado João Paulo, Deputado Joaozinho Tenório, Deputado Joaquim Lira, Deputado Luciano Duque e Deputado Wanderson Florêncio.**

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4323/2025

Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos à Governadora do Estado, Dra. Raquel Lyra, pelo expressivo resultado alcançado por Pernambuco na redução da insegurança alimentar grave, posicionando o Estado como o 5º que mais reduziu os casos severos de fome no país, segundo dados da PNAD Contínua 2024, do IBGE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4324/2025

Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Diretor-Presidente de Suape, Dr. Armando Monteiro Bisneto, pelo reconhecimento do Complexo Industrial Portuário de Suape com o Selo Pró-Clima 2025 – Categoria Diamante, concedido pela Aliança Brasileira para Descarbonização de Portos (ABDP).

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4325/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à Sra. Isabela Coutinho, anunciada em 13 de outubro de 2025, como nova Superintendente-Geral do HCP Gestão, organização social de saúde do Hospital de Câncer de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4326/2025

Autor: Dep. Joaozinho Tenório

Voto de Congratulações com a Diretoria do Clube Náutico Capibaribe, em nome do Ilmo. Sr. Bruno Becker, Presidente, pelo retorno do clube à Série B do Campeonato Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4327/2025

Autor: Dep. Joaozinho Tenório

Voto de Congratulações com a Diretoria do Santa Cruz Futebol Clube, em nome do Ilmo. Sr. Bruno Rodrigues, Presidente Executivo, pelo retorno do clube à Série C do Campeonato Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4328/2025

Autor: Dep. Joaozinho Tenório

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, em homenagem ao Centenário de nascimento de Armando Monteiro Filho, nascido em 11 de setembro de 1925, a ser comemorado no dia 3 de novembro de 2025.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4329/2025

Autor: Dep. Joaozinho Tenório

Voto de Aplausos à Prefeitura de São Joaquim do Monte, o Batalhão 01 de Bacamarteiros de Bananeirinha e o Batalhão 06 de Bacamarteiros de Belo Monte, pela realização do III Encontro de Bacamarteiros de São Joaquim do Monte, evento que ocorreu no dia 19 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4330/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, em Vitória de Santo Antão, pela realização da 44ª Festa de Nossa Senhora do Amparo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4331/2025

Autor: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria de Lourdes da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

## Discussão Única do Requerimento nº 4332/2025

Autor: Dep. Joaozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Marcos de Sá - Marcos Parente), ocorrido no dia 20 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA E DÉBORA ALMEIDA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA A DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE PARABENIZA O GOVERNO FEDERAL PELA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA QUE VISA TORNAR O PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR MAIS ACESSÍVEL, DEMOCRÁTICO E BARATO. O DEPUTADO ENALTECE, AINDA, O PROGRAMA CNH SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA FEDERAL QUE OFERECE A EMISSÃO GRATUITA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA. O DEPUTADO RELEMBRA SUA AUTORIA DA LEI QUE INSTITUIU A CNH RURAL EM PERNAMBUCO, DESTACANDO O IMPACTO POSITIVO DA INICIATIVA NA VIDA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, QUE PASSARAM A TER ACESSO GRATUITO À HABILITAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE REPERCUTE A INAUGURAÇÃO DO SENAI PARK, UM PARQUE DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, NO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE. NA SEQUÊNCIA, RESSALTA OS INVESTIMENTOS DO GOVERNO RAQUEL LYRA EM SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DO PROGRAMA ÁGUAS DE PERNAMBUCO, TOTALIZANDO R\$ 6,1 BILHÕES EM OBRAS. A PARLAMENTAR ELOGIA A GESTÃO ESTADUAL, DESTACANDO A RETOMADA DE OBRAS PARALISADAS HA ANOS, COMO A DO CINTURÃO DE BARRAGENS – PANELAS II, GATOS, CORRENTES, IPANEMA II, BARRA DE GUABIRABA E ENGENHO PEREIRA, ALÉM DA BARRAGEM DE SÃO BENTO DO UNA, CUJO PROJETO ESTÁ SENDO ATUALIZADO. O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE CONTRAPÔE DISCURSO DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO, PROFERIDO NA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM. O DEPUTADO AFIRMA QUE O ATRASO NA AUTORIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE R\$ 1,4 BILHÃO AO GOVERNO DO ESTADO LEVOU O EXECUTIVO A INICIAR AS OBRAS DO ARCO METROPOLITANO COM RECURSOS DE OUTRA FONTE, O PLANO DE EQUILÍBIO FISCAL (PEF), APROVADO EM 2024. O PARLAMENTAR DESTACA OS RESULTADOS ALCANÇADOS PELO GOVERNO, RESSALTANDO O MARCO HISTÓRICO DE R\$ 4,25 BILHÕES EM INVESTIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES, QUE COLOCARAM PERNAMBUCO ENTRE OS CINCO ESTADOS QUE MAIS AMPLIARAM INVESTIMENTOS NO PAÍS E ENTRE OS DEZ COM MAIOR ÍNDICE PER CAPITA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE RELATA ARTICULAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA QUE SEJA SUSPENSA A POSSÍVEL ELEVAÇÃO DA TARIFA DE IMPORTAÇÃO DO POLIÉSTER, ALERTANDO QUE A MEDIDA PODE COMPROMETER A COMPETITIVIDADE DO POLO DE CONFECÇÕES DO AGreste. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE REPERCUTE SUA PARTICIPAÇÃO NO 13º CONGRESSO BRASILEIRO DE AGROECOLOGIA, REALIZADO ENTRE OS DIAS 15 E 18 DE OUTUBRO EM JUAZEIRO. A PARLAMENTAR CRITICA A LÓGICA DO SISTEMA CAPITALISTA QUE OBRIGA A POPULAÇÃO A COMER DE ACORDO COM A RENDA, EMPURRANDO PARA A MESA DOS MAIS POBRES ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS, E CELEBRA O EFORÇO DO GOVERNO LULA QUE, AO FORTALECER PROGRAMAS COMO O BOLSA FAMÍLIA E O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), RETIROU O BRASIL NOVAMENTE DO MAPA DA FOME. A DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE RELATA VISITA À FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO (HEMOPE), RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DESSA INSTITUIÇÃO PARA O SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO. A DEPUTADA CELEBRA A INAUGURAÇÃO DO NOVO SERVIÇO DE PRONTO-ATENDIMENTO DO HEMOPE, FRUTO DE UM INVESTIMENTO ESTADUAL DE R\$ 2,8 MILHÕES, REFORÇANDO O COMPROMISSO DA GESTÃO RAQUEL LYRA COM O FORTALECIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA. A DEPUTADA REITERA A IMPORTÂNCIA DE AMPLIAR OS SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA NO SERTÃO DO ARARIPE, EM ESPECIAL NA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE ARARIPE E NO HEMOCENTRO DE OURICURI. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE ELOGIA POLÍTICAS ESTADUAIS RELACIONADAS À MORADIA E HABITAÇÃO POPULAR. O PARLAMENTAR ENALTECE O PROGRAMA MORAR BEM PERNAMBUCO, QUE GARANTE ATÉ R\$ 20 MIL PARA ENTRADA NA COMPRA DO PRIMEIRO IMÓVEL, E O PROGRAMA REFORMA DO LAR, QUE OFERECE APOIO FINANCEIRO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MELHORIAS ESTRUTURAIS EM MORADIAS DE FAMÍLIAS COM RENDA DE ATÉ DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CRITICA A ATUAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, AFIRMANDO QUE A EXTREMA DIREITA TEM COMPROMETIDO O DEBATE DEMOCRÁTICO E DEFENDIDO PRIVILÉGIOS DOS MAIS RICOS. O PARLAMENTAR REPUDIA MANIFESTAÇÕES ANTIDEMOCRÁTICAS E DEFENDE A RENOVAÇÃO POLÍTICA NAS ELEIÇÕES DE 2026 COMO FORMA DE RESTABELECER O COMPROMISSO COM A DEMOCRACIA E OS INTERESSES DO Povo BRASILEIRO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE RELATA PROVIDÊNCIAS JUNTO À COMPESA PARA A REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM CABROBOO E ANUNCIA QUE AMANHÃ A SITUAÇÃO SERÁ NORMALIZADA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JUNIOR MATUTO, QUE DENUNCIA A COBRANÇA DE VALORES ABUSIVOS PELA NEOENERGIA PARA O USO DOS POSTES DE ENERGIA POR PEQUENOS PROVEDORES DE INTERNET. O DEPUTADO AFIRMA TER APRESENTADO UM PROJETO DE LEI PARA OBRIGAR A CONCESSIONÁRIA A GARANTIR IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS PROVEDORES, ALÉM DE PRESTAR CONTAS ANUALMENTE À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO (ARPE). A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE CELEBRA A PASSAGEM DO DIA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COMEMORADO NESTE 21 DE OUTUBRO. A PARLAMENTAR REGISTRA QUE A DATA REFORÇA A IMPORTÂNCIA DE UMA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MAIS ANTIGAS E BEM-SUCEDIDAS DO PAÍS: O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). A DEPUTADA RESSALTA A ATUAÇÃO DO PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME, QUE VIABILIZOU A CAMPANHA DE FISCALIZAÇÃO DE OLHO NA MERENDA, E PEDE APOIO AO PROJETO Nº 587/2023, DE SUA AUTORIA, QUE INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA MERENDA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO E VISA A OFERTA DO ALIMENTO QUANDO O ALUNO CHEGA À ESCOLA, ANTES DAS AULAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE ENALTECE A REALIZAÇÃO DA 10ª EXPOSIÇÃO E FEIRA INTERNACIONAL DAS INDÚSTRIAS DO GESSO, A EXPOGESSO, EM TRINDADE, NO SERTÃO DO ARARIPE. O PARLAMENTAR RESSALTA QUE O EVENTO É UM ESPAÇO IMPORTANTE PARA PENSAR O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA E FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA REQUALIFICAÇÃO DA PE-590, QUE LIGA IPUBI AO DISTRITO DE SANTA RITA, EM OURICURI, RODOVIA ESTRATÉGICA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2672/2025; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2682/2025; O PROJETO Nº 2684; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2686/2025; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2687/2025 E O PROJETO Nº 2690. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2710/2025, DISCUTE A MATERIA O DEPUTADO MÁRIO RICARDO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2710/2025. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2711/2025; OS PROJETOS N°S. 2714; 2725; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2765/2025; O PROJETO Nº 2794 E O PROJETO Nº 2814 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O PROJETO Nº 1915; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1919/2024 E O PROJETO Nº 2138. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS N°S. 2158/2024 E 2719/2025, DISCUTE A MATERIA O DEPUTADO MÁRIO RICARDO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS N°S. 2158/2024 E 2719/2025. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 2166 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2507/2025. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 4295/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES N°S. 13998 A 14005/2025 E OS REQUERIMENTOS N°S. 4307 A 4310/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS N°S. 3460 A 3468/2025 E AS EMENDAS N°S. 22 A 55 AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3397/2025; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4334/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES N°S. 14112 A 14128/2025 E OS REQUERIMENTOS N°S. 4323 A 4333/2025. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

João Paulo Costa  
PresidenteJoão Paulo  
1º SecretárioSocorro Pimentel  
2º Secretário

## Atas

## ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

## PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES

ÀS 18 HORAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO ANTONIO MORAES, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A FIGURA DO HOMENAGEADO, DESTACANDO SUA TRAJETÓRIA MARCADA POR CORAGEM, COMPETÊNCIA E COMPROMISSO COM O SERVIÇO PÚBLICO. O PARLAMENTAR RESSALTA A ATUAÇÃO DO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES EM OPERAÇÕES DE REPERCUSSÃO NACIONAL E NO COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AOS CRIMES DE ÓDIO. O DEPUTADO EXALTA A CONTRIBUIÇÃO DO DELEGADO PARA A SEGURANÇA E O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO, AFIRMANDO TRATAR-SE DE UM PROFISSIONAL QUE ADOTOU O ESTADO COMO SUA TERRA DE CORAÇÃO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CANTOR EDCARLOS. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO, UMA MAQUETE DO MUSEU PALACIO JOAQUIM NABUCO E UM CABOCLO DE LANÇA AO HOMENAGEADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA CAROLINA SOUZA MALTA, ESPOSA DO HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO HOMENAGEADO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO SUA TRAJETÓRIA DE DEDICAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL, MARCADA POR IMPORTANTES INVESTIGAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS À SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE

## ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

## PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, IZAIAS RÉGIS E DÉBORA ALMEIDA

A'S 14:30 HORAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAÍLSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÁNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCÉ HACKER; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEG; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIA; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORÉNCIO E WILLIAM BRIGIDO (39 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAILO SANTOS, ADALTO SANTOS; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOVÉIA; JEFERSON TIMÓTEO; ROBERTA ARRAES; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIÓ MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E SIMONE SANTANA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 585/2025. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE

CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS, OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**João Paulo Costa**

Presidente

**João Paulo**

1º Secretário

**Socorro Pimentel**

2º Secretário

**OFÍCIO Nº 465/2025** - DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO solicitando licença em caráter Cultural, no período de 24 a 29 de outubro do corrente ano, para viagem a Europa.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 111/2025** - DO DEPUTADO JOEL DA HARPA solicitando o cancelamento da Reunião Solene, que seria realizada no dia 11 de novembro do corrente ano, em homenagem aos 80 anos Igreja Católica Apostólica Brasileira, conforme Requerimento Nº 3929/2025. Inteirada.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 396/2025** - DA DEPUTADA ROSA AMORIM comunicando licença em caráter Cultural, no período de 24 a 29 de outubro do corrente ano, para viagem a Argentina.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS N°S 801, 809, 811, 812, 823 E 825/2025** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 12817, 13390, 13018, 12141, 12171 e 12646/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS N°S 810, 816 E 820/2025** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 12822, 12311 e 12320/25, de autoria do Deputado Renato Antunes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO N° 3772/2025** - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação n° 12511/25, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO N° 1233/2025** - DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação n° 13750/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS N°S 468 E 470/2025** - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações n°s 13940 e 13942/25, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X X

**OFÍCIO N° 42/2025** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 8º da Resolução Nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 21 (vinte e um) de outubro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao treinador de futebol Hélio Cezar Pinto dos Anjos. À Publicação.

X X X X X X X X X X X

João Paulo

## Ofício

### Ofício nº 12654/2025

Recife, 21 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Álvaro Porto de Barros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Licença em caráter cultural.

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional em caráter cultural por motivo de viagem para Argentina, no período de 24 a 29 de outubro de 2025, sem ônus para esta Casa.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Atenciosamente,

Deputada Rosa Amorim

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003469/2025

Altera a Lei nº 18.935, de 8 de outubro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de especificar a capacitação dos profissionais de educação e garantia ao trabalho.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.935, de 8 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

VI - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características relativas à epilepsia no estado; (NR)

....."

## Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

### EXPEDIENTE

**PARECERES N°S 7736, 7739, 7740, 7741 E 7742** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei N°s 350, 499, 1444, 1584 e 1668.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER N° 7737** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 64.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES N°S 7738, 7743, 7744, 7745, 7746, 7750, 7751, 7752, 7753, 7756 E 7761** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei N°s 393, 1843, 2108, 2283, 2753, 2798, 3043, 2340, 2665, 2668, 2707, 2728, 2811, 3150 e 3406.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER N° 7747** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nºs 2632.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES N°S 7748 E 7749** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei n°s 2647 e 2650.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER N°S 7754** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2863.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER N° 7755** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição ao Veto Parcial ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias nº 3086.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES N°S 7757, 7758, 7759, 7760, 7762 E 7763** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 3261, 3276, 3293, 3311, 3415 e 3454.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES N°S 7764, 7765, 7766, 7767, 7768 E 7769** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei N°s 548, 2244, 2273, 2310, 2342, 2343, 2348, 2351 e 2441.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER N° 7770** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição ao Veto Parcial ao Projeto de Diretrizes Orçamentárias N° 3086.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER N° 7771** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 3261.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES N°S 7772, 7773, 7775, 7776 E 7780** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei n°s 2238, 2319, 2641, 2805 e 3204.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES N°S 7774 E 7778** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 2357 e 3122.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES N°S 7777** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER adotando ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3063, rejeitando Substitutivo nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECER N° 7779** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Projeto de Lei de Ordinária nº 3199, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

**PARECERES N°S 7781, 7782, 7783, 7784, 7785, 7786, 7787, 7788, 7789, 7790, 7791, 7792 E 7793** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei N°s 2672/25, 2682/25, 2684/25, 2686/25, 2687/25, 2690/25, 2710/25, 2711/25, 2714/25, 2725/25, 2765/25, 2794/25 e 2814/25.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

"Art. 9º .....

§ 1º No programa de capacitação dos professores e demais profissionais deve ter obrigatoriamente a forma de atuar no atendimento de urgência a uma pessoa em crise epiléptica, como: (AC)

I - colocar a pessoa de lado com a cabeça elevada; (AC)

II - apoiar a cabeça da pessoa com algo macio; (AC)

III - localizar objetos que possam machucar a pessoa e afastá-lo; (AC)

IV - monitorar as crises de epilepsia da pessoa; e (AC)

V - acompanhar a pessoa em todos os momentos. (AC)

§ 2º No caso de continuidade de crise epiléptica por mais de 5 minutos ou retomada da crise, o SAMU deve ser chamado para atendimento. (AC)

Art. 9º-A. A pessoa com epilepsia avaliada e caracterizada, mediante laudo médico (avaliação biopsicossocial), como pessoa com deficiência, deverá ter assegurado seu direito ao trabalho usando o percentual da Lei da Cota (Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), bem como as vagas de aprendiz (Decreto Federal nº 11.479, de 6 de abril de 2023)." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposta de alteração da Lei nº 18.935, de 8 de outubro de 2025, tem três objetivos: o primeiro é corrigir o inciso VI do art. 3º, o segundo acrescentar parágrafos no art. 9º, com o intuito de especificar algumas formas de capacitar os profissionais da educação no primeiro atendimento de urgência, conforme orientação da Associação Brasileira de Epilepsia (ABE) e da Associação Amigos Antimortalidade e Epilepsia (AAME) e, que atuam há anos pelo reconhecimento dos direitos da pessoa com epilepsia, como: saúde, educação, trabalho e renda, lazer e inclusão considerando as suas especificidades decorrentes da doença neurológica e o terceiro acrescentar o "art. 9º-A", que deverá ser assegurado seu direito ao acesso ao mercado formal de trabalho, bem como as vagas de aprendiz, quando for avaliado e reconhecido mediante laudo como pessoa com deficiência conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003470/2025

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas no Estado de Pernambuco, disponibilizem informação clara e ostensiva ao consumidor sobre riscos de intoxicação por metanol em produtos irregulares e os canais oficiais de denúncia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 80-A, com a seguinte redação:

"Art. 80-A. Os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas no Estado de Pernambuco, especialmente a granel, fracionadas no local ou de produção artesanal, deverão disponibilizar informação clara e ostensiva ao consumidor sobre riscos de intoxicação por metanol em produtos irregulares e os canais oficiais de denúncia. (AC)

§ 1º A informação deverá ser afixada em local visível ao público, conforme padrões definidos em regulamento do órgão sanitário competente. (AC)

§ 2º Quando houver venda a granel ou fracionamento no ponto de venda, o estabelecimento deverá disponibilizar QR Code ou endereço eletrônico com informações de procedência do produto e, quando existente, laudo de análise referente ao teor de metanol do lote. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente projeto de lei visa garantir maior proteção aos consumidores pernambucanos quanto a aquisição de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos bares e restaurantes, especialmente quando comercializadas a granel, fracionadas no local ou de produção artesanal, a fim de disponibilizarem informação clara e ostensiva ao consumidor sobre os riscos de intoxicação por metanol em produtos irregulares e os canais oficiais de denúncia

Dante dos casos de intoxicação por metanol apresentados em várias regiões do nosso país, inclusive no Estado de Pernambuco, em virtude da adição de forma clandestina e criminosa às bebidas alcoólicas consumidas em bares e restaurantes, temos a necessidade de adotar medidas mais severas em nossa legislação. Portanto, é o que se pretendo com a presente proposição.

Práticas criminosas como essa, tem comprometido a saúde de consumidores levando até mesmo a casos fatais que estão sendo investigados. É inadmissível que práticas como essa, com o objetivo de auferir lucros de forma indevida e criminosa, coloquem em risco a vida de consumidores, o seu bem maior.

Portanto, é imprescindível e louvável toda e qualquer alteração na legislação que vise dar mais transparência nas relações de consumo, até mesmo para maior segurança dos nossos consumidores, a fim de evitar que mais casos como esses surjam por falta de informação ou por lacunas na legislação.

Pelo exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição dada a sua relevância para todos os consumidores pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003471/2025

Submete a indicação da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente indicação visa submeter a Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco ao Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. A relevância e a pertinência desta medida se fundamentam nos seguintes aspectos, que atestam a profunda e duradoura contribuição da instituição para a identidade, história e cultura pernambucana e brasileira:

1. Longevidade Histórica e Pionerismo: A Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco possui uma história sesquicentenária, iniciada em 27 de agosto de 1840 com a criação da 1ª COMPANHIA DE APRENDIZES-MARINHEIROS. Este marco estabelece como uma das instituições de ensino mais antigas e tradicionais do Brasil.

O status de Escola foi formalmente elevado em 24 de outubro de 1857 por meio do Decreto nº 2003 de D. Pedro II, consolidando sua missão educacional e militar na região.

Essa trajetória de mais de 180 anos, ininterrupta, é um testemunho vivo da história de Pernambuco e do Brasil, interligando-se a diferentes períodos e transformações sociais e políticas.

2. Valor Simbólico, Tradições e Saberes (Patrimônio Imaterial):

A indicação ao Registro de Patrimônio Cultural Imaterial reconhece o conjunto de saberes, modos de fazer, tradições, rituais e formas de expressão que são inerentes à formação e à vida da Escola. Os Saberes e Modos de Fazer Tradicionais: A Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco é responsável pela transmissão de um conjunto de conhecimentos técnicos, militares e navais, forjando "futuros guerreiros do mar". Estes saberes, passados de geração em geração, constituem um modo de vida e uma prática profissional específica. As Tradições e Formas de Expressão: A vida militar e naval da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco é rica em cerimônias, formaturas, ritos de passagem e uma cultura disciplinar única, que moldam a identidade dos Aprendizes-Marinheiros e se manifestam em expressões próprias. O Legado de Heróismo e Contribuição para o Poder Naval: A participação de seus guerreiros em conflitos históricos, como a Guerra do Paraguai, a 1ª e a 2ª Guerra Mundial, nos navios da DNOG e nos comboios, não é apenas um registro histórico, mas sim um legado imaterial de valores como coragem, patriotismo e dever, que são constantemente celebrados e transmitidos na cultura da Escola.

3. Representatividade e Referência Cultural: A Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco foi sede em importantes locais históricos de Recife e, desde 1948, em Olinda, exercendo um papel de destaque na paisagem e na história da Região Metropolitana. A instituição atrai jovens de diversas partes do país, mas está profundamente enraizada em Pernambuco, sendo um símbolo de excelência e oportunidade, além de representar a ligação intrínseca do estado com o mar e a defesa da pátria.

Em suma, a EAMPE não é apenas um edifício ou uma escola, mas um repositório vivo de tradições, saberes e memórias que têm contribuído de forma inestimável para a história e a cultura de Pernambuco. A sua indicação para o Registro do Patrimônio Cultural Imaterial é um ato de reconhecimento da sua importância histórica e cultural e uma medida essencial para a proteção e valorização do seu singular legado no cenário estadual.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO  
DEPUTADO

Às 1ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003472/2025

Institui a Política Estadual de Gestão e Reciclagem de Resíduos Têxteis no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Gestão e Reciclagem de Resíduos Têxteis, com o objetivo de promover a redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes das cadeias produtiva, comercial e de consumo de produtos têxteis, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, e com os princípios da economia circular, da inclusão produtiva e da justiça socioambiental.

Art. 2º A Política Estadual de Gestão e Reciclagem de Resíduos Têxteis reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - incentivar a redução da geração de resíduos têxteis por meio da inovação tecnológica, do design sustentável e do consumo consciente;

II - promover a reutilização e a reciclagem de peças e materiais têxteis, estimulando cadeias produtivas locais e iniciativas comunitárias;

III - integrar a temática dos resíduos têxteis aos programas de educação ambiental e de economia circular nas escolas, empresas e comunidades;

IV - valorizar e apoiar o trabalho de cooperativas, associações, costureiras, artesãos e empreendedores que atuem na reutilização e transformação de resíduos têxteis;

V - incentivar a criação de pontos de coleta voluntária de resíduos têxteis em locais estratégicos do Estado, garantindo o acesso da população à destinação correta;

VI - promover a logística reversa junto a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos têxteis;

VII - estimular o reaproveitamento de tecidos e fibras na produção de novos produtos, evitando o descarte em aterros sanitários; e

VIII - garantir a transparência e a participação social na formulação, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas à gestão de resíduos têxteis.

Art. 3º As ações voltadas à gestão e reciclagem de resíduos têxteis deverão contemplar, de forma gradual e adaptada às realidades locais, os seguintes eixos prioritários:

I - redução na fonte: adoção de processos produtivos mais limpos e design que priorize a durabilidade, a reparabilidade e o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis;

II - reutilização: incentivo à doação, reparo e reaproveitamento de roupas e tecidos por meio de feiras de troca, bazares solidários e redes de compartilhamento;

III - reciclagem: fomento à instalação e operação de unidades de triagem, processamento e reciclagem de fibras e tecidos, com prioridade para iniciativas comunitárias e cooperativas;

IV - capacitação: promoção de cursos e oficinas de costura, customização, artesanato e design sustentável, visando à geração de renda e inclusão social; e

V - pesquisa e inovação: apoio a projetos de pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias de reciclagem e aproveitamento de resíduos têxteis.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Gestão e Reciclagem de Resíduos Têxteis deverá observar os seguintes princípios e diretrizes de organização:

I - implantação de infraestrutura adequada para a coleta seletiva de resíduos têxteis, integrada ao Sistema Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos;

II - formação continuada de profissionais e gestores públicos em economia circular, logística reversa e gestão de resíduos têxteis;

III - estímulo à celebração de parcerias entre o Poder Público, universidades, institutos de pesquisa, setor produtivo e organizações da sociedade civil;

IV - integração de ações de assistência social, meio ambiente, desenvolvimento econômico e educação, com foco na sustentabilidade; e

V - promoção de campanhas de conscientização sobre consumo responsável, moda sustentável e descarte ambientalmente correto.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco (SEMAS/PE):

I - assegurar recursos financeiros e materiais para a execução desta Política, priorizando áreas de maior vulnerabilidade socioambiental;

II - criar e manter o Cadastro Estadual de Iniciativas de Gestão de Resíduos

Têxteis, contemplando empreendimentos, cooperativas, associações e projetos que atuem na área;

III - implantar sistema de monitoramento e divulgação pública de dados sobre a geração, coleta, destinação e reciclagem de resíduos têxteis no Estado; e

IV - estabelecer metas progressivas de redução, reaproveitamento e reciclagem de resíduos têxteis, em consonância com as metas nacionais de resíduos sólidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, definindo os mecanismos de coleta, destinação, metas e incentivos previstos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição visa instituir, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Gestão e Reciclagem de Resíduos Têxteis, diante do crescente impacto ambiental, econômico e social gerado pelo descarte inadequado de produtos e materiais têxteis.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT), são geradas anualmente cerca de 170 mil toneladas de resíduos têxteis pós-consumo no Brasil, sendo a maior parte descartada sem reaproveitamento. Esse quadro resulta em graves problemas ambientais, como o esgotamento de aterros, poluição do solo e da água, e desperdício de recursos naturais como energia, água e fibras.

Em Pernambuco, o Polo de Confecções do Agreste, formado principalmente pelos municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Caruaru, é um dos mais relevantes centros de produção têxtil do país, movimentando cerca de R\$ 6 bilhões por ano e gerando milhares de empregos diretos e indiretos.

Santa Cruz do Capibaribe é responsável por aproximadamente 38% da produção do Polo, empregando formalmente mais de 4,5 mil pessoas no setor de confecção. A cidade é referência nacional em moda popular e atacado têxtil, com uma cadeia produtiva altamente dinâmica e representativa da economia regional.

Já Toritama, conhecida como a "Capital do Jeans", destaca-se pela produção de cerca de 800 milhões de peças de vestuário por ano, com grande ênfase no denim. O município apresentou a maior variação média anual de crescimento do PIB entre os integrantes do Polo entre 2010 e 2021, confirmado sua relevância econômica. Estima-se que o faturamento da indústria têxtil local ultrapasse os R\$ 3 bilhões anuais.

Esse dinamismo, embora positivo para a economia, gera um volume expressivo de resíduos têxteis, tanto nas etapas de corte e confecção quanto no pós-consumo, agravando os impactos ambientais regionais e a sobrecarga nos sistemas de coleta e disposição final.

Além dos impactos ambientais, há uma dimensão social relevante: o reaproveitamento de resíduos têxteis é capaz de gerar emprego e renda para costureiras, cooperativas de catadores, artesãos e pequenos empreendedores, fortalecendo a economia solidária e a inclusão produtiva.

A Política proposta alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis;

ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima;

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

A implementação de pontos de coleta, oficinas de capacitação e a integração com programas de educação ambiental contribuirão para reduzir a quantidade de resíduos enviados a aterros, fomentar a economia circular e promover o consumo consciente entre consumidores e empresas.

Dessa forma, a proposição representa um passo estratégico para um Pernambuco mais sustentável, inovador e socialmente justo, conciliando desenvolvimento econômico, proteção ambiental e justiça social — especialmente em regiões onde o setor têxtil é base da economia e da identidade local, como em Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO  
DEPUTADO

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup> comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003473/2025

Denomina José Guilherme de Oliveira Nunes a creche situada no município de Vicência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada José Guilherme de Oliveira Nunes a creche situada no município de Vicência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

José Guilherme de Oliveira Nunes foi uma figura de grande relevância na história política e social do município de Vicência. Natural da própria cidade, formou-se em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e, movido por um profundo compromisso com sua terra natal, retornou logo após a graduação para exercer a profissão com dedicação e zelo à população vicenciana.

Como médico clínico geral e cardiologista, atuou por mais de 30 anos no município, sendo amplamente reconhecido por sua postura ética, seu atendimento humanizado e pelos inúmeros serviços prestados à saúde pública local.

Na vida política, exerceu com responsabilidade e espírito público o cargo de vice-prefeito de Vicência por dois mandatos consecutivos, entre os anos de 1996 e 2004, contribuindo ativamente para o desenvolvimento do município ao lado das gestões das quais participou.

Até seu falecimento, atuava como médico da família, sendo o responsável pela atenção básica à comunidade.

José Guilherme nasceu em uma família que sempre valorizou a educação. Filho de Irene de Oliveira e Benedito Nunes Pereira – este, farmacêutico e vereador de Vicência por três mandatos –, teve no exemplo dos pais a inspiração para trilhar um caminho de esforço, formação e serviço ao próximo. Apesar das limitações financeiras, seus pais fizeram todos os esforços para que ele e seus irmãos pudessem estudar e cursar o ensino superior na capital, certos de que o conhecimento lhes abriria portas para uma vida profissional digna e útil à sociedade.

Era casado com a Sra. Fátima Albuquerque, também médica, com quem teve dois filhos: Juliana Nunes e Guilherme Nunes – este último também seguiu a vocação para o serviço público, sendo eleito prefeito de Vicência para os mandatos de 2017–2020 e 2020–2024.

Pelo seu legado na área da saúde, pela sua contribuição à política local e pelo exemplo de ética, humanidade e amor à sua cidade, José Guilherme de Oliveira Nunes é lembrado com profundo respeito e gratidão pela população vicenciana.

Dante de tudo o que representou para Vicência, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO MORAES  
DEPUTADO

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003474/2025

Denomina Maria das Graças Silva Araújo a creche situada no município de Camutanga.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Maria das Graças Silva Araújo a creche situada no município de Camutanga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Maria das Graças Silva Araújo nasceu em 3 de maio de 1953, no município de Camutanga, onde viveu sua infância e juventude. Estudou e concluiu o ensino médio integrando a primeira turma do curso de magistério da cidade, no ano de 1972.

Logo após sua formação, iniciou a carreira como professora, assumindo sua primeira turma em um salão da Igreja Batista, por indicação do pastor Antônio Porfirio, durante a gestão do prefeito Lúcio Correia. Posteriormente, lecionou por muitos anos no Colégio Municipal Monsenhor Júlio Maria, onde também atuou na secretaria da escola, contribuindo de forma significativa para o funcionamento da instituição.

Maria das Graças também ensinou na Escola Municipal Manoel Guedes e encerrou sua trajetória profissional na Escola Municipal Francisco Pereira de Sousa, com sua última turma, durante a gestão do prefeito Armando Pimentel, no ano de 2001.

Faleceu em 2015, deixando um valioso legado para a cidade de Camutanga, onde dedicou grande parte de sua vida à educação, sempre com empenho, compromisso e amor pelo ensino.

São por estas razões que solicito apoio dos meus pares, no sentido na aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO MORAES  
DEPUTADO

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 014129/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Sr. André Fonseca, no sentido de enviar esforços necessários para proceder com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma requalificação geral de toda a extensão da rodovia PE-320.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

#### Justificativa

A PE-320 é uma rodovia de grande relevância para o Sertão pernambucano, funcionando como elo entre municípios de forte atividade agrícola, comercial e de serviços. O trecho tem papel fundamental no transporte de produtos e no deslocamento diário de trabalhadores, estudantes e turistas.

Nos últimos anos, a via vem sofrendo desgaste em seu pavimento, buracos e deficiência na sinalização, o que tem comprometido a segurança e aumentado o custo de manutenção de veículos. Além disso, a falta de acostamentos adequados e de drenagem eficiente agrava o risco de acidentes, especialmente em períodos chuvosos.

A recuperação da PE-320 contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico da região, garantindo maior fluidez ao tráfego e reduzindo o tempo de deslocamento. A melhoria da via também fortalecerá a integração entre municípios, estimulando a geração de empregos e o escoamento da produção local.

Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

ABIMAELO SANTOS  
Deputado

### Indicação Nº 014130/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Sr. André Fonseca, no sentido de enviar esforços necessários para proceder com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma requalificação geral de toda a extensão da rodovia PE-027.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

#### Justificativa

A PE-027 é um importante eixo viário de ligação entre polos industriais e áreas de grande movimentação de cargas. O tráfego intenso de caminhões e veículos pesados exige uma infraestrutura resistente e bem conservada para garantir o escoamento eficiente da produção.

Atualmente, a rodovia apresenta trechos deteriorados e sinalização deficiente, o que dificulta a visibilidade noturna e aumenta o risco de acidentes. A ausência de manutenção periódica vem comprometendo o desempenho logístico e prejudicando o fluxo de veículos que dependem da via.

Com a requalificação da PE-027, será possível assegurar melhores condições de mobilidade e segurança para motoristas e pedestres. Além disso, a obra trará impactos positivos diretos na economia local, ao facilitar o transporte de mercadorias e o acesso a centros de distribuição.

Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

ABIMAELO SANTOS  
Deputado

**Indicação Nº 014131/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Sr. André Fonseca, no sentido de enviar esforços necessários para proceder com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma requalificação geral de toda a extensão da rodovia PE-018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

**Justificativa**

A PE-018 tem papel estratégico na integração entre zonas rurais e urbanas, sendo utilizada diariamente por agricultores, estudantes e comerciantes. A rodovia é essencial para o transporte de produtos agrícolas e para o acesso a serviços públicos fundamentais. O estado atual da via apresenta problemas como buracos, pavimento irregular e falta de sinalização adequada, dificultando o deslocamento seguro. Em dias de chuva, a situação se agrava devido à deficiência na drenagem, o que causa pontos de alagamento e erosões. A requalificação da PE-018 proporcionará uma via mais segura, durável e acessível. Com as melhorias, haverá redução de acidentes, maior conforto aos usuários e incentivo ao desenvolvimento econômico e social das comunidades ao longo do trajeto. Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.**

**ABIMAELO SANTOS**  
Deputado

**Indicação Nº 014132/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Sr. André Fonseca, no sentido de enviar esforços necessários para proceder com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma requalificação geral de toda a extensão da rodovia PE-060.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

**Justificativa**

A PE-060 é uma das rodovias mais importantes do Litoral Sul pernambucano, ligando áreas turísticas, comerciais e residenciais. Ela desempenha papel crucial no deslocamento de turistas e no abastecimento de cidades litorâneas. O aumento no fluxo de veículos, especialmente em períodos de alta temporada, tem sobrecarregado a via, que apresenta trechos danificados e sinalização precária. A falta de manutenção adequada compromete a fluidez do trânsito e aumenta o risco de acidentes. As melhorias na PE-060 são fundamentais para garantir um tráfego mais seguro e eficiente. A requalificação da rodovia beneficiará diretamente o turismo, o comércio e o transporte de cargas, além de contribuir para o fortalecimento econômico da região litorânea. Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.**

**ABIMAELO SANTOS**  
Deputado

**Indicação Nº 014133/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Sr. André Fonseca, no sentido de enviar esforços necessários para proceder com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma requalificação geral de toda a extensão da rodovia PE-071.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

**Justificativa**

A PE-071 é uma via essencial para o acesso de moradores de comunidades rurais a centros urbanos e serviços públicos. Sua manutenção é vital para garantir o transporte de alimentos, produtos e passageiros entre regiões do interior. Com o passar dos anos, a rodovia vem apresentando desgaste acentuado, buracos e falhas estruturais, prejudicando o tráfego e elevando o risco de acidentes. As condições atuais dificultam a locomoção de veículos escolares, ambulâncias e caminhões de pequeno porte. A reestruturação da PE-071 representa um investimento direto na segurança e na qualidade de vida da população local. Com um pavimento restaurado e nova sinalização, o trecho oferecerá melhores condições de trafegabilidade e maior eficiência no transporte de bens e pessoas. Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.**

**ABIMAELO SANTOS**  
Deputado

**Indicação Nº 014134/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Sr. André Fonseca, no sentido de enviar esforços necessários para proceder com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma requalificação geral de toda a extensão da rodovia PE-078.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

**Justificativa**

A PE-078 conecta municípios com forte vocação industrial e agropecuária, sendo peça-chave para o escoamento da produção regional. O fluxo intenso de veículos pesados torna imprescindível uma infraestrutura viária adequada e bem sinalizada. Atualmente, a rodovia enfrenta deterioração no pavimento e falhas na sinalização horizontal e vertical. Esses problemas aumentam os custos operacionais de transporte e colocam em risco a segurança de motoristas e pedestres. A restauração da PE-078 permitirá um tráfego mais fluido e seguro, reduzindo o desgaste de veículos e estimulando a atividade econômica local. A melhoria da via também reforçará a competitividade das empresas instaladas na região, atraindo novos investimentos. Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.**

**ABIMAELO SANTOS**  
Deputado

**Indicação Nº 014135/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura,

Sr. André Teixeira, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Sr. André Fonseca, no sentido de enviar esforços necessários para proceder com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma requalificação geral de toda a extensão da rodovia PE-088.

**Justificativa**

A PE-430 é uma rodovia de importância regional que conecta cidades e comunidades de diferentes portes. Sua manutenção é essencial para o deslocamento de trabalhadores, estudantes e o transporte de produtos agrícolas e industriais. Nos últimos anos, a via tem apresentado trechos com desgaste acentuado e falta de sinalização adequada, comprometendo a segurança viária. Em períodos chuvosos, as condições se agravam, tornando a circulação de veículos mais difícil e perigosa. A execução de obras de recuperação na PE-430 trará benefícios diretos à população e à economia local. Com uma infraestrutura reforçada, haverá redução de acidentes, melhor escoamento da produção e maior integração entre os municípios atendidos pela rodovia.

Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.**

**ABIMAELO SANTOS**  
Deputado

**Indicação Nº 014136/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Sr. André Fonseca, no sentido de enviar esforços necessários para proceder com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma requalificação geral de toda a extensão da rodovia PE-158.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

**Justificativa**

A PE-158 tem papel essencial na conexão de comunidades rurais e áreas produtivas, garantindo o transporte de insumos e a circulação de bens e pessoas. A via é utilizada diariamente por veículos de carga e transporte público. O pavimento da rodovia encontra-se desgastado, com fissuras e buracos que comprometem o tráfego seguro. Além disso, a ausência de drenagem eficiente e sinalização adequada tem causado transtornos e aumentado o risco de acidentes. As melhorias propostas para a PE-158 visam restaurar o asfalto, reforçar a sinalização e ampliar a durabilidade da estrutura viária. Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.**

**ABIMAELO SANTOS**  
Deputado

**Indicação Nº 014137/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Sr. André Fonseca, no sentido de enviar esforços necessários para proceder com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma requalificação geral de toda a extensão da rodovia PE-020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

**Justificativa**

A PE-020 é uma rodovia de grande importância estratégica para a Região Metropolitana, funcionando como ligação entre áreas produtivas, polos urbanos e zonas rurais. Sua manutenção é essencial para o escoamento da produção agrícola e o transporte de mercadorias, além de garantir o acesso da população a serviços públicos e centros comerciais. Nos últimos anos, o aumento do fluxo de veículos, aliado à falta de conservação adequada, tem provocado o desgaste do pavimento e a deterioração da sinalização. Em alguns trechos, o asfalto apresenta buracos e irregularidades que dificultam o tráfego, comprometendo a segurança dos condutores e aumentando o tempo de deslocamento.

As melhorias na PE-020 são indispensáveis para assegurar um transporte mais ágil, seguro e eficiente. A requalificação da via contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região, promovendo melhor integração entre municípios e incentivando novos investimentos.

Dado o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.**

**ABIMAELO SANTOS**  
Deputado

**Indicação Nº 014138/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Sr. Cel. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE); para somarem esforços no sentido adotarem as providências necessárias para o imediato retorno e a permanência ostensiva do efetivo e das viaturas da Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (ROCAM) ao município de Bom Conselho, Agreste Meridional. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Sr. Cel. Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE); ao Exmo. Sr. Edézio Ferreira dos Santos Filho, Prefeito de Bom Conselho.

**Justificativa**

A presente Indicação atende a um pleito urgente e de interesse vital da população de Bom Conselho, que tem vivenciado um aumento na sensação de insegurança e nos índices de criminalidade local, especialmente após a ausência da ROCAM no município. A Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (ROCAM) é uma modalidade de policiamento de extrema importância, notadamente em municípios com características urbanas e rurais mistas, como Bom Conselho. A agilidade e a capacidade de patrulhamento em áreas de difícil acesso, proporcionadas pelas motocicletas, são fundamentais para aumentar a ostensividade e a presença policial, servindo como um forte fator inibidor de crimes, bem como para reduzir o tempo-resposta para atendimento de ocorrências, sobretudo em áreas de grande fluxo ou vias estreitas.

O retorno e a manutenção da ROCAM com efetivo e viaturas adequadas são medidas urgentes e essenciais para a restauração da ordem pública e da tranquilidade da população do referido município. A segurança é um direito fundamental do cidadão, e o investimento em policiamento especializado e ágil é o caminho mais eficaz para garantir esse direito.

Diante do exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.**

**CAYO ALBINO**  
Deputado

**Indicação Nº 014139/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. André Teixeira, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Sr. André Fonseca, no sentido de enviar esforços necessários para proceder com a máxima brevidade o empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, visando uma requalificação geral de toda a extensão da rodovia PE-088.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; André Teixeira, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; André Fonseca, Diretor-Presidente do DER.

#### Justificativa

A PE-088 é uma via de grande relevância para o Agreste pernambucano, conectando diversos municípios com forte vocação comercial e agrícola. O trecho é amplamente utilizado para o transporte de produtos e para o deslocamento diário de moradores que dependem da rodovia para acessar escolas, hospitais e locais de trabalho. A situação atual da via exige atenção, pois o pavimento se encontra desgastado e com sinalização precária, o que aumenta o risco de acidentes e dificulta o tráfego, especialmente de veículos de carga. Além disso, a deficiência na drenagem pluvial causa alagamentos e erosões em períodos chuvosos, agravando as condições de trafegabilidade. Com as obras de recuperação e modernização da PE-088, será possível restabelecer a segurança, o conforto e a eficiência do trânsito na região. A requalificação trará impactos positivos diretos na mobilidade, no comércio local e na qualidade de vida da população que utiliza a rodovia diariamente.

Dado o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

**ABIMAELO SANTOS**  
Deputado

#### Indicação Nº 014140/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário Estadual de Defesa Social; e ao Ilmo. Sr. Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, a fim de solicitar a criação de um Posto de Policiamento Ostensivo e/ou, na impossibilidade da implantação, a ampliação do policiamento ostensivo e preventivo nos perímetros da UPA Nova Descoberta, localizada na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

#### Justificativa

O presente pleito tem por objetivo reforçar a segurança pública nas imediações da UPA Nova Descoberta, unidade de saúde que desempenha papel fundamental no atendimento de urgência e emergência para milhares de moradores da Zona Norte do Recife e municípios vizinhos.

Profissionais de saúde tem relatado diversos episódios de violência contra os profissionais durante assistência, principalmente profissionais de enfermagem. A ausência de policiamento fixo e preventivo tem contribuído para o sentimento de insegurança da população e desses profissionais, especialmente no período noturno, quando há maior fluxo de pacientes e familiares.

A implantação de um Posto de Policiamento Ostensivo nas proximidades da UPA representará uma medida eficaz para preservação e proteção aos cidadãos e servidores públicos que ali trabalham. Caso a criação do posto não seja possível neste momento, solicita-se ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Militar, o aumento do patrulhamento ostensivo e preventivo na localidade.

Dante da relevância do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

#### Indicação Nº 014141/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Lula Cabral, e ao Secretário de Educação, Exmo. Sr. Isaltino Nascimento, no sentido de providenciar a construção de uma escola municipal no Engenho Massangana, no Município do Cabo de Santo Agostinho

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lula Cabral, Prefeito do cabo de Santo Agostinho; Isaltino Nascimento, Secretário de Educação; IVALDO, Solicitante.

#### Justificativa

A comunidade do Engenho Massangana possui um número crescente de crianças em idade escolar que atualmente enfrentam dificuldades para acessar escolas próximas, tendo que percorrer longas distâncias, o que compromete a frequência e o rendimento escolar.

A construção de uma escola local garantirá acesso à educação pública de qualidade para todas as crianças da comunidade, promovendo a inclusão social e contribuindo para a redução das desigualdades educacionais.

Garantir o direito à educação em condições adequadas é uma obrigação prevista na Constituição Federal e nas diretrizes do Sistema Nacional de Educação, devendo o município assegurar essa oferta com infraestrutura e qualidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

#### Indicação Nº 014142/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Cantor Alípio Martins, no Bairro de Jaguara, na Cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nobrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); JOSE CLAUDIO DA SILVA, Solicitante.

#### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

#### Indicação Nº 014143/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da cidade do Paulista, Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Jorge Carreiro, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cantor Alípio Martins, no Bairro de Jaguara, na Cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; JOSE CLAUDIO DA SILVA, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

#### Indicação Nº 014144/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e à Ilma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife, no sentido de que seja instituída Gratificação Específica para os Enfermeiros Obstetras da Rede Municipal de Saúde, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população e à assistência humanizada às parturientes do Município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luciana Albuquerque, Secretaria de Saúde de Recife Pernambuco.

#### Justificativa

A presente indicação tem como objetivo valorizar o papel essencial desempenhado pelo enfermeiro obstetra na atenção à saúde materno-infantil, assegurando uma atuação qualificada e segura nos serviços de parto e nascimento.

Esses profissionais exercem atividades que exigem elevado nível técnico e científico, atuando desde o pré-natal até o puerpério, com autonomia para conduzir partos de baixo risco, prestar assistência direta à gestante e ao recém-nascido, identificar precocemente complicações e encaminhar, quando necessário, casos de maior complexidade.

O trabalho do enfermeiro obstetra é fundamental para a redução da mortalidade materna e neonatal, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e internacionais de saúde pública. Além disso, sua presença nas maternidades e unidades de referência representa uma forma de humanização da assistência, pautada no respeito, na empatia e no protagonismo da mulher durante o parto.

É importante destacar que tais profissionais assumem grandes responsabilidades e enfrentam condições de trabalho que exigem alta capacitação, tomada de decisão rápida e disponibilidade integral, o que justifica a concessão de gratificação específica. Tal medida servirá como instrumento de valorização profissional, estímulo à permanência desses servidores no serviço público e aprimoramento da qualidade do atendimento prestado às parturientes da cidade do Recife.

Dante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

**GILMAR JUNIOR**  
Deputado

#### Indicação Nº 014145/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Ilma. Governadora Raquel Lyra e ao Ilmo. Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco, Sr. Daniel Coelho, solicitando ações voltadas para a melhoria do sinal de internet nas dependências da Arena de Pernambuco, suporte necessário para o desenvolvimento de atividades no referido equipamento multiuso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; Michele Collins, Diretora-Presidente da Arena de Pernambuco.

#### Justificativa

A Arena de Pernambuco, equipamento esportivo e cultural de grande importância para o Estado, tem recebido diversas críticas e registros de usuários quanto à baixa qualidade do sinal de internet móvel e Wi-Fi em suas dependências.

Considerando que o espaço é utilizado para eventos esportivos, shows, feiras e ações institucionais, é essencial garantir conectividade adequada para o público, a imprensa e os profissionais que atuam nas operações do complexo.

A falta de sinal estável compromete não apenas a experiência dos frequentadores, mas também a logística de segurança, comunicação e transmissão de eventos.

Em tempos em que a conectividade é componente essencial da infraestrutura de qualquer equipamento público moderno, o acesso à internet torna-se um serviço básico para o bom funcionamento da Arena, especialmente em dias de grandes eventos, quando há concentração de milhares de pessoas.

Diante disso, solicitamos à Governadora Raquel Lyra e ao Secretário de Turismo e Lazer, Daniel Coelho, que sejam adotadas providências imediatas para ampliar e qualificar o sinal de internet na Arena de Pernambuco, seja por meio de parcerias com operadoras de telefonia, instalação de torres de reforço de sinal ou melhoria na estrutura de rede interna.

Essa medida contribuirá diretamente para a valorização do equipamento, para a satisfação do público e para o fortalecimento da imagem de Pernambuco como destino de eventos de grande porte.

Por fim, reforçamos que investir em conectividade na Arena de Pernambuco é investir em tecnologia, turismo e cidadania digital. O Estado dispõe de um dos mais modernos equipamentos esportivos do Nordeste, e garantir-lhe infraestrutura digital compatível com sua importância é uma forma de potencializar seu uso, atrair novos eventos e consolidar o complexo como referência nacional em gestão de arenas multiuso.

Por todo exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2025.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

#### Indicação Nº 014146/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson Monteiro Filho, e à Excelentíssima Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal, no sentido de criarem um programa estadual de bolsas de transporte e permanência estudantil, destinado a apoiar financeiramente estudantes universitários e de cursos técnicos que residem em municípios diferentes de suas instituições de ensino, garantindo condições adequadas de deslocamento, moradia e alimentação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### Justificativa

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo promover a inclusão educacional e a permanência dos jovens pernambucanos no ensino superior e técnico, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por aqueles que precisam se deslocar diariamente ou mudar de cidade para estudar.

Em diversas regiões do Estado — sobretudo no Agreste, Sertão e Zona da Mata —, o acesso ao ensino superior depende de longos deslocamentos até polos universitários ou tecnológicos situados em cidades maiores, como Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada, Arcoverde e Petrolina. Essa realidade impõe custos elevados com transporte, moradia e alimentação, o que frequentemente leva ao abandono dos estudos ou à evasão acadêmica, principalmente entre jovens de famílias de baixa renda.

A criação de um Programa Estadual de Bolsas de Transporte e Permanência Estudantil busca corrigir essa desigualdade, garantindo aos estudantes a possibilidade de concluir seus cursos com dignidade e segurança. O programa poderá contemplar: Bolsa Transporte, para custear deslocamentos intermunicipais regulares, mediante comprovação de matrícula e frequência;

Bolsa Permanência, voltada a estudantes que residem temporariamente em outra cidade, contribuindo para moradia e alimentação;

Parcerias com universidades públicas e privadas, prefeituras e empresas de transporte, para otimizar recursos e ampliar a abrangência do programa;

Critérios de seleção baseados em vulnerabilidade socioeconômica e desempenho acadêmico, assegurando transparência e equidade.

Essa medida é coerente com os princípios constitucionais da igualdade de oportunidades e da valorização da educação, além de estar em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com o Plano Estadual de Educação de Pernambuco, que prevê a ampliação do acesso e da permanência no ensino superior.

A iniciativa também contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades), fortalecendo o compromisso do Estado com a formação cidadã e o desenvolvimento humano.

Dessa forma, a criação de um Programa Estadual de Bolsas de Transporte e Permanência Estudantil — “Caminhos da Educação” — representa um investimento direto no futuro de Pernambuco, promovendo justiça social, interiorização do ensino e oportunidades reais de ascensão pessoal e profissional para a juventude pernambucana.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Deputado**Indicação Nº 014147/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson Monteiro Filho, e à Excelentíssima Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal, no sentido de ampliarem o programa estadual de abertura de escolas aos fins de semana, de forma a permitir a realização de atividades esportivas, culturais, recreativas e de reforço escolar, com o apoio e a mediação de monitores, professores voluntários e organizações comunitárias locais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Lyra, Governadora; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A presente Indicação Legislativa tem como finalidade fortalecer o papel social e comunitário das escolas públicas, transformando-as em espaços vivos de convivência, aprendizado e cidadania, inclusive fora do horário letivo regular. A abertura das escolas aos sábados e domingos permite o aproveitamento de sua infraestrutura física para promover atividades que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento dos laços entre escola e comunidade. Além disso, representa uma estratégia eficaz de prevenção à evasão escolar, de ocupação positiva do tempo livre dos jovens e de redução da vulnerabilidade social em áreas urbanas e rurais. As ações desenvolvidas podem incluir:

- Oficinas de reforço escolar nas disciplinas básicas, para apoiar alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Atividades esportivas e recreativas, incentivando a saúde física, a disciplina e o trabalho em equipe;
- Aulas e apresentações culturais, abrangendo música, dança, teatro, artes visuais e literatura;
- Campanhas de cidadania, educação ambiental e inclusão digital, realizadas em parceria com voluntários e entidades locais;
- Ações de apoio psicosocial e integração comunitária, aproximando famílias e profissionais da escola.

A proposta pode ser executada em articulação com programas já existentes, como o Escola Aberta, o Mais Educação Pernambuco e o Educação Integral, potencializando resultados por meio de parcerias com universidades, ONGs, coletivos culturais e esportivos locais. Essa política pública contribui diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades), além de promover o uso racional e comunitário dos equipamentos públicos, fortalecendo o sentimento de pertencimento e corresponsabilidade social. Dessa forma, a ampliação do programa estadual de abertura das escolas aos fins de semana reforça a vocação da educação como instrumento de transformação social, inclusão e desenvolvimento humano, levando cidadania, cultura e esporte para dentro das comunidades pernambucanas.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Deputado**Indicação Nº 014148/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, Cícero Moraes, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Guilherme Cavalcanti, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco, Miguel Duque, no sentido de instituirem e realizarem anualmente uma Feira Estadual Itinerante de Produtos Locais, Orgânicos e Artesanais, com o objetivo de incentivar a economia regional, promover o empreendedorismo sustentável e valorizar a produção cultural e agrícola das diversas regiões do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Lyra, Governadora; Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Miguel Duque, Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco.

**Justificativa**

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade estimular o desenvolvimento econômico regional e o fortalecimento da agricultura familiar e artesanal, criando um espaço permanente de visibilidade e comercialização para os pequenos produtores, artesãos e empreendedores do Estado de Pernambuco. A realização de uma feira estadual itinerante permitirá que cada edição seja sediada em uma cidade-polo distinta, abrangendo o Agreste, Sertão, Zona da Mata e Região Metropolitana, e promovendo o intercâmbio cultural e econômico entre as regiões. Esses eventos poderão reunir produtores de alimentos orgânicos, artesãos, cooperativas, associações de economia solidária e empreendedores criativos, integrando setores como agricultura familiar, gastronomia, artesanato, design e turismo rural. Além da exposição e comercialização de produtos, a feira poderá oferecer oficinas, palestras, rodadas de negócios e apresentações culturais, fortalecendo a identidade e a diversidade produtiva pernambucana. O projeto também incentiva o consumo consciente e sustentável, estimulando o uso de embalagens ecológicas, o comércio justo e o aproveitamento integral dos alimentos, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, notadamente o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis). A proposta pode ser implementada por meio de parcerias entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a AD Diper, o Sebrae, o IPA, o Sistema S e as prefeituras municipais, garantindo estrutura adequada, logística eficiente e divulgação ampla para os participantes e visitantes. Dessa forma, a Feira Estadual Itinerante de Produtos Locais, Orgânicos e Artesanais consolidar-se-á como um instrumento de promoção da economia solidária, de estímulo à geração de renda e de valorização da produção pernambucana, fortalecendo os laços entre cultura, sustentabilidade e desenvolvimento econômico regional.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Deputado**Indicação Nº 014149/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson Monteiro, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de implantar um programa estadual voltado à formação de cooperativas escolares de reciclagem, incentivando a coleta seletiva, o reaproveitamento de materiais e a conscientização ambiental nas escolas públicas estaduais, com o apoio técnico de órgãos ambientais e de organizações da sociedade civil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Lyra, Governadora; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

**Justificativa**

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo promover a educação ambiental e o protagonismo estudantil por meio da criação de cooperativas escolares de reciclagem, que poderão atuar como núcleos de aprendizado, cidadania e sustentabilidade dentro das unidades escolares. A coleta seletiva e o reaproveitamento de resíduos sólidos representam instrumentos eficazes de preservação ambiental, geração de renda e fortalecimento de práticas sustentáveis, especialmente quando integrados ao processo pedagógico. Ao incluir os estudantes nessas atividades, o Estado de Pernambuco contribuirá para formar uma nova geração de cidadãos conscientes, participativos e comprometidos com o meio ambiente. As cooperativas escolares de reciclagem poderão:

- Desenvolver ações educativas contínuas sobre consumo responsável, destinação correta de resíduos e economia circular;
- Implementar pontos de coleta seletiva nas escolas, com separação de materiais recicáveis;
- Promover a integração entre comunidade escolar e cooperativas de catadores locais, fortalecendo o trabalho coletivo e solidário;
- Estimular o empreendedorismo socioambiental entre os jovens, por meio da criação de pequenos projetos de gestão sustentável;
- Dirigir parte dos recursos arrecadados com a venda dos recicáveis para atividades pedagógicas e de infraestrutura escolar.

A proposta está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o Plano Estadual de Educação Ambiental, reforçando a importância da gestão participativa e da corresponsabilidade na preservação do meio ambiente. Além disso, contribui para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade), o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima). Ao unir educação, sustentabilidade e cooperação, o programa fortalecerá o papel das escolas como espaços de formação cidadã e transformação social, consolidando Pernambuco como referência em educação ambiental e gestão sustentável de resíduos. Dessa forma, esta Indicação propõe a criação do Programa "Escola Sustentável – Cooperativas de Reciclagem", sob a coordenação conjunta da Secretaria de Educação e da Secretaria de Meio Ambiente, como instrumento de aprendizado prático e engajamento ecológico nas escolas públicas estaduais.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Deputado**Indicação Nº 014150/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco, Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, no sentido de adotarem providências no sentido de criar um Cadastro Estadual de Profissionais Autônomos, destinado a mapear, apoiar e formalizar trabalhadores independentes, assegurando-lhes acesso a linhas de microcrédito, capacitação profissional e mecanismos de proteção previdenciária. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Lyra, Governadora; Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo de Pernambuco.

**Justificativa**

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo fortalecer o empreendedorismo individual e promover a formalização de trabalhadores autônomos, reconhecendo a importância desse segmento para a geração de renda, dinamização econômica e redução do desemprego em Pernambuco. O trabalho autônomo representa uma das principais fontes de sustento de milhares de famílias pernambucanas. No entanto, muitos profissionais atuam sem registro, sem acesso a crédito, sem capacitação técnica e sem amparo previdenciário, o que os torna mais vulneráveis às instabilidades econômicas e sociais. A criação de um Cadastro Estadual de Profissionais Autônomos permitirá:

- Mapear os trabalhadores independentes em todas as regiões do Estado, organizando dados sobre áreas de atuação, demandas e perfil socioeconômico;
- Facilitar o acesso a microcrédito e linhas de financiamento específicas, em parceria com a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE) e instituições financeiras públicas;
- Oferecer cursos de qualificação e aperfeiçoamento, em parceria com o SENAI, SEBRAE, universidades e escolas técnicas estaduais, para elevar a produtividade e a competitividade desses profissionais;
- Promover inclusão previdenciária e orientações sobre formalização como MEI, garantindo acesso à aposentadoria, licença e demais benefícios sociais;
- Criar uma plataforma digital de intermediação de serviços, conectando autônomos e potenciais contratantes, estimulando o consumo de mão de obra local.

Essa iniciativa impulsionará o trabalho digno e sustentável, fortalecendo a economia regional e garantindo condições mais justas aos que vivem do próprio ofício — pedreiros, costureiras, eletricistas, cabeleireiros, manicures, pintores, motoristas de aplicativo, artesãos, entre tantos outros.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da valorização do trabalho e da livre iniciativa, previstos no artigo 170 da Constituição Federal, além de contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades). Dessa forma, a criação do Cadastro Estadual de Profissionais Autônomos – "Trabalha Pernambuco" representa um passo fundamental para incentivar a formalização, ampliar oportunidades e fortalecer a economia popular, transformando a força de trabalho autônoma em vetor de desenvolvimento social e econômico para o Estado.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Deputado**Indicação Nº 014151/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de implantar mutirões periódicos de plantio de árvores nativas em bairros, praças, parques e espaços públicos urbanos, promovendo a adoção de mudas por cidadãos, escolas e organizações da sociedade civil, com vistas à recuperação ambiental, à ampliação das áreas verdes e à sensibilização ecológica da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

**Justificativa**

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade estimular a arborização urbana e a educação ambiental participativa, fortalecendo o engajamento social na construção de cidades mais sustentáveis, saudáveis e resilientes. O plantio de árvores é uma das ações mais simples, econômicas e eficazes para mitigar os efeitos das mudanças climáticas, reduzir ilhas de calor, melhorar a qualidade do ar e favorecer o bem-estar coletivo. Em um cenário de urbanização acelerada e crescente degradação ambiental, torna-se fundamental adotar políticas públicas de reflorestamento urbano e mobilização comunitária, com foco na restauração ecológica e na conscientização cidadã. Os mutirões de plantio poderão ser realizados em parceria entre a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), as prefeituras municipais, escolas públicas, universidades, ONGs e movimentos ambientais, envolvendo estudantes, servidores e moradores locais na atividade de plantio e cuidado das mudas. A iniciativa deve contemplar:

- Seleção de espécies nativas da Mata Atlântica, adequadas às condições climáticas e ecológicas de cada região;
- Capacitação dos participantes sobre técnicas de plantio e manutenção das árvores;
- Adoção de mudas por cidadãos e instituições de ensino, que se tornariam responsáveis pelo acompanhamento e cuidado inicial das plantas;
- Campanhas de sensibilização ambiental, estimulando o sentimento de pertencimento e corresponsabilidade com o espaço público;
- Criação de um sistema de monitoramento participativo, permitindo acompanhar o crescimento das árvores e os resultados ambientais obtidos.

A medida está alinhada à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e ao Plano Estadual de Mudanças Climáticas e Sustentabilidade, além de contribuir diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU — especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 15 (Vida Terrestre).

A implantação dos mutirões de arborização urbana representa, portanto, uma política pública de baixo custo e alto impacto social e ambiental, capaz de mobilizar comunidades, educar as novas gerações e transformar as cidades em espaços mais verdes, acolhedores e saudáveis.

Diante do exposto, esta Indicação propõe a criação do Programa "Pernambuco Mais Verde – Adote uma Árvore", como ação conjunta entre Estado e municípios para fortalecer a cultura da sustentabilidade e da participação cidadã.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Deputado**Indicação Nº 014152/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de criar um programa estadual de compostagem orgânica, com implantação de unidades-piloto em comunidades, feiras livres e mercados públicos, voltado ao reaproveitamento de resíduos orgânicos, à redução do volume de lixo destinado a aterros e à geração de adubo natural para uso em hortas urbanas, escolas e áreas verdes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

**Justificativa**

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade estimular práticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos e promover a economia circular em Pernambuco, por meio da valorização do lixo orgânico como recurso produtivo e ambientalmente responsável. Cerca de 50% dos resíduos gerados nas cidades brasileiras são de origem orgânica — restos de alimentos, folhas e materiais biodegradáveis —, que, se tratados adequadamente, podem ser transformados em composto orgânico (adubo natural), reduzindo o impacto ambiental e os custos com destinação final em aterros sanitários. A criação de um Programa Estadual de Compostagem Orgânica representa uma ação estratégica para o fortalecimento da política de resíduos sólidos, com benefícios ambientais, sociais e econômicos, entre os quais:

- Redução significativa do volume de resíduos enviados aos aterros, prolongando sua vida útil;
- Geração de adubo natural para hortas escolares, jardins e projetos de reflorestamento urbano;
- Diminuição da emissão de gases de efeito estufa decorrentes da decomposição inadequada de resíduos;
- Criação de oportunidades de trabalho e renda, especialmente para cooperativas de catadores e associações comunitárias;
- Educação ambiental e engajamento social, promovendo uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade coletiva.

As unidades-piloto de compostagem poderão ser instaladas inicialmente em mercados públicos, feiras livres, escolas e comunidades urbanas e rurais, utilizando tecnologias simples e de baixo custo, como composteiras mecanizadas ou sistemas de leiras. A proposta está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), além de contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima). A implementação do programa poderá ocorrer em parceria entre a Semas, a SDEC, a AD Diper, o IPA, e as prefeituras municipais, envolvendo universidades, escolas técnicas e cooperativas locais, garantindo a viabilidade técnica, o controle sanitário e a participação social. Diante do exposto, esta Indicação propõe a criação do Programa "Composta Pernambuco", como política pública estadual voltada à gestão sustentável de resíduos orgânicos, à educação ambiental e à promoção da economia verde, contribuindo para um Estado mais limpo, consciente e sustentável.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Deputado

### Indicação Nº 014153/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Guilherme Cavalcanti, no sentido de criarem um selo estadual de reconhecimento para empresas e empreendimentos que adotem práticas comprovadas de responsabilidade ambiental, social e de governança (ESG), contemplando benefícios fiscais, creditícios e institucionais como forma de incentivo à sustentabilidade corporativa e ao desenvolvimento econômico responsável.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
Raquel Lyra, Governadora; Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.

#### Justificativa

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo incentivar a adoção de práticas empresariais sustentáveis e socialmente responsáveis, alinhando o setor produtivo pernambucano às tendências globais de desenvolvimento econômico equilibrado e de compromisso ambiental.

O conceito de ESG (Environmental, Social and Governance) vem ganhando destaque como um conjunto de diretrizes que orientam empresas a adotar políticas éticas, inclusivas e ambientalmente responsáveis, valorizando a transparência, a equidade e o impacto positivo de suas atividades sobre a sociedade e o meio ambiente.

A criação de um Selo Estadual de Sustentabilidade Empresarial – "Empresa Verde Pernambuco" permitirá ao Governo do Estado: Reconhecer publicamente empresas que demonstrem responsabilidade ambiental e social comprovada;

Incentivar boas práticas de governança corporativa, gestão de resíduos, uso racional de recursos naturais, igualdade de gênero, inclusão de pessoas com deficiência e valorização da comunidade local;

Estimular a competitividade sustentável, concedendo benefícios fiscais e prioridade em licitações públicas para empresas certificadas;

Promover parcerias entre o poder público, o setor privado e universidades, visando à inovação em processos produtivos de baixo impacto ambiental;

Divulgar exemplos de sucesso que sirvam de modelo para outros empreendimentos pernambucanos.

O programa poderá ser implementado sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC), com participação da AD Diper, Semas, Porto Digital e entidades empresariais como a FIEPE, SEBRAE e Fecomércio, assegurando critérios técnicos, transparéncia na certificação e auditoria periódica das práticas das empresas participantes.

Essa iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Além de promover a sustentabilidade ambiental e social, o selo contribuirá para melhorar o ambiente de negócios em Pernambuco, atraindo investimentos responsáveis, fortalecendo a imagem do Estado e consolidando sua posição como referência em economia verde e inovação sustentável no Nordeste.

Dessa forma, a criação do Selo "Empresa Verde Pernambuco" representa uma política pública moderna, eficaz e de grande alcance simbólico, unindo responsabilidade social, desenvolvimento econômico e compromisso ambiental em favor do futuro do Estado.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Deputado

### Indicação Nº 014154/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, André Teixeira Filho, no sentido de implantarem um programa estadual de iluminação pública inteligente, utilizando tecnologias de energia solar, lâmpadas de alto rendimento e sensores de presença e luminosidade, visando reduzir o consumo energético, aumentar a eficiência operacional e promover mais segurança em vias públicas, praças e áreas comunitárias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

#### Justificativa

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo modernizar o sistema de iluminação pública estadual, adotando soluções tecnológicas sustentáveis que conciliem eficiência energética, economia de recursos e segurança urbana.

O uso de energia solar e sistemas inteligentes de controle de iluminação representa uma tendência mundial, alinhada à busca por cidades mais sustentáveis e inovadoras. A tecnologia permite que os postes se ajustem automaticamente conforme o nível de luminosidade natural e detectem movimentações, aumentando a intensidade da luz apenas quando há presença de pessoas ou veículos, o que gera economia de energia e amplia a sensação de segurança.

A criação de um Programa Estadual de Iluminação Inteligente permitirá:

Redução de até 60% no consumo de energia pública, com menor impacto ambiental e financeiro;

Diminuição da emissão de gases de efeito estufa, em conformidade com a política estadual de sustentabilidade;

Melhoria da segurança pública, por meio de vias mais bem iluminadas e monitoradas;

Integração de tecnologias digitais, como sistemas de telemetria e controle remoto, possibilitando a gestão centralizada e o monitoramento em tempo real;

Estímulo à inovação e à indústria local, incentivando empresas pernambucanas a desenvolver soluções em energia limpa e automação urbana.

A implantação do programa poderá ocorrer de forma gradual, priorizando rodovias estaduais, entradas de municípios, áreas de grande fluxo e zonas com histórico de criminalidade, integrando-se a políticas de segurança e mobilidade urbana.

Essa proposta está em consonância com a Política Nacional de Eficiência Energética (Lei nº 10.295/2001), com o Plano Nacional de Energia (PNE 2050) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Ao adotar um modelo moderno e sustentável de iluminação, Pernambuco poderá reduzir custos públicos, aumentar a segurança e promover inovação tecnológica, tornando-se referência em gestão inteligente de infraestrutura pública no Nordeste.

Dessa forma, esta Indicação propõe a criação de uma política de Estado voltada à eficiência energética, sustentabilidade ambiental e modernização urbana.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO  
Deputado

### Indicação Nº 014155/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, no sentido de viabilizar, com urgência, a requalificação e recuperação da Rodovia Estadual PE-033, que liga a PE-060 ao Engenho Mercês, no município do Cabo de Santo Agostinho, com extensão aproximada de 8,7km.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; André de Souza Fonseca, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

#### Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a requalificação e recuperação da Rodovia Estadual PE-033, situada no município do Cabo de Santo Agostinho, na Região Metropolitana do Recife. A via é o principal acesso aos campi da Universidade Federal Rural de

Pernambuco (UFRPE) e do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), sendo diariamente utilizada por centenas de estudantes, professores, servidores e trabalhadores da região.

A rodovia, entretanto, encontra-se em condições precárias de conservação, com buracos, ausência de sinalização e trechos deteriorados que comprometem a segurança e o conforto de quem trafega pelo local. Essa situação tem causado frequentes acidentes, além de prejuízos materiais aos motoristas e à comunidade acadêmica que depende dessa estrada para suas atividades cotidianas.

Além de seu papel educacional, a PE-033 também é uma importante rota de ligação econômica e social, facilitando o escoamento de produtos e o acesso a comunidades do entorno. Sua recuperação é fundamental para garantir mobilidade, segurança viária e qualidade de vida à população que utiliza a via diariamente.

Dessa forma, a requalificação e recuperação da PE-033 se fazem necessárias e urgentes, não apenas como uma medida de infraestrutura, mas como um investimento na educação, na segurança e no desenvolvimento regional.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e do DER/PE para a imediata adoção das providências cabíveis, assegurando melhores condições de trafegabilidade à população do Cabo de Santo Agostinho e aos estudantes das instituições públicas ali localizadas.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

JOÃO PAULO COSTA  
Deputado

### Indicação Nº 014156/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmº. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. André Teixeira Filho, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. André de Souza Fonseca, para que adote as providências necessárias à instalação e recuperação da iluminação pública ao longo da Rodovia PE-49, no município de Goiana-PE, especialmente nos trechos que margeiam as comunidades locais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmº. Sr. André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do DER/PE.

#### Justificativa

A PE-49 é uma importante via estadual que liga municípios do Litoral Norte pernambucano, sendo utilizada diariamente por trabalhadores, estudantes, turistas e moradores das comunidades rurais e litorâneas. No entanto, a falta de iluminação adequada em diversos trechos da rodovia tem causado graves riscos à segurança dos usuários, resultando em acidentes frequentes, atropelamentos e aumento da criminalidade nas áreas mais escuras.

A iluminação pública é elemento fundamental da segurança viária e cidadania, contribuindo para a redução de acidentes de trânsito, para o aumento da sensação de segurança e para a melhoria da mobilidade noturna. As comunidades situadas ao longo da PE-49, muitas delas em zonas de expansão urbana e turística, têm reivindicado há anos a solução para esse problema que afeta diretamente o seu cotidiano e coloca vidas em risco.

Diante disso, a presente Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado para priorizar a instalação de iluminação adequada e eficiente, com tecnologia moderna e sustentável, garantindo assim maior segurança, conforto e dignidade à população pernambucana que trafega diariamente por essa rodovia.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

JUNIOR MATUTO  
Deputado

### Indicação Nº 014157/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmº. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. André Teixeira Filho, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. André de Souza Fonseca, para que adote as providências necessárias à instalação e recuperação da iluminação pública ao longo da Rodovia PE-22, no município do Paulista-PE, especialmente nos trechos que margeiam as comunidades locais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmº. Sr. André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do DER/PE.

#### Justificativa

Apelo ao Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura (SEMOBI) e do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), para que sejam adotadas providências visando à modernização e requalificação do parque de iluminação pública da Rodovia PE-22, em toda a sua extensão.

Indico, nos termos regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, com cópia à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE, para que sejam adotadas medidas de modernização e requalificação da iluminação pública da Rodovia PE-22, especialmente nos trechos urbanos e de maior fluxo, onde a falta de iluminação tem causado inúmeros acidentes — alguns, inclusive, com vítimas fatais.

A Rodovia PE-22 é um dos principais eixos de ligação entre os municípios do Litoral Norte, especialmente Paulista, Abreu e Lima e Igarassu, servindo de corredor de acesso às praias, polos industriais, comunidades residenciais e áreas de comércio e serviço.

Nos últimos anos, contudo, o estado de degradação e precariedade da iluminação pública ao longo da PE-22 tem se agravado, criando um cenário de insegurança viária e risco à vida dos cidadãos. Trechos inteiros permanecem às escuras, comprometendo a visibilidade noturna, dificultando o tráfego de veículos e pedestres e favorecendo a ocorrência de acidentes graves e até fatais.

Além da segurança no trânsito, a iluminação pública é um fator determinante para a segurança pública e para a mobilidade urbana, especialmente em áreas com alto fluxo populacional e de trabalhadores que utilizam a rodovia diariamente.

A requalificação e modernização do sistema de iluminação — com a substituição de equipamentos antigos por luminárias de tecnologia LED, mais eficientes e econômicas — representaria uma ação preventiva e de proteção à vida, além de promover economia de energia e reforçar a sensação de segurança ao longo da via.

Dessa forma, a presente Indicação busca sensibilizar o Governo do Estado sobre a urgência de requalificar o parque de iluminação da PE-22, adotando medidas que devolvam a tranquilidade e segurança aos cidadãos que transitam por essa importante rodovia do Litoral Norte pernambucano.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

JUNIOR MATUTO  
Deputado

### Indicação Nº 014158/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmº. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. André Teixeira Filho, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. André de Souza Fonseca, para que sejam adotadas providências para modernizar e requalificar o parque de iluminação da Rodovia PE-15, considerando que a via se encontra em processo de requalificação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmº. Sr. André de Souza Fonseca, Diretor-Presidente do DER/PE.

#### Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, aproveite o processo de requalificação da PE-15 para incluir a modernização e requalificação de toda a sua iluminação pública. A PE-15 é uma das mais importantes rodovias do Grande Recife, ligando os municípios de Olinda, Paulista e Abreu e Lima, sendo rota diária de milhares de veículos, transporte público e trabalhadores que se deslocam entre a Região Metropolitana e o Litoral Norte. No entanto, a atual situação do parque de iluminação é lamentável, com trechos completamente às escuras, o que aumenta consideravelmente o risco de acidentes, inclusive com vítimas fatais, como já foi registrado em diversas ocasiões.

A escureidão da via compromete a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, além de contribuir para a sensação de insegurança e para a ocorrência de assaltos. Uma iluminação eficiente, moderna e sustentável — com uso de tecnologia LED — traria benefícios diretos à população, como melhor visibilidade, economia de energia e redução de custos de manutenção.

Diante da importância estratégica da PE-15 e do atual processo de requalificação em andamento, é plenamente oportuno que o Governo do Estado inclua a modernização do sistema de iluminação no escopo das obras, garantindo uma intervenção completa, segura e duradoura.

Sendo assim, solicita-se urgência na adoção das medidas necessá

## Requerimentos

### Requerimento Nº 004335/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao **Colégio Presbiteriano 15 de Novembro em Garanhuns**, pela passagem dos seus 125 anos de fundação, que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação; Ilmo. Sr. Presbítero Alexandre Monteiro, Diretor do Colégio Presbiteriano 15 de Novembro em Garanhuns; Exmo. Sr. José Fernando, Vereador do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

#### Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear os 125 anos de fundação do Colégio Presbiteriano 15 de Novembro, que ocorrerá no dia 15 de novembro do corrente ano.

Em meados de 1900 nascia o Colégio Presbiteriano 15 de Novembro, com a missão e o sonho de levar a mensagem salvadora do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo a todos aqueles que estivessem abertos a receber-a, e assim permanece até hoje.

O Colégio Presbiteriano 15 de Novembro, carrega valores e princípios fincados na ética e moral cristã, tendo como principal pilar os ensinamentos cristãos, orientando seus alunos que todos nós devemos seguir de forma leal, responsável, proporcionando a todos as mesmas oportunidades.

Seu corpo docente é criteriosamente selecionado para oferecer aos alunos uma qualidade de ensino irretocável, proporcionando uma formação acadêmica primorosa e de excelente qualidade, formando, assim, alunos aptos a enfrentar os percalços dos vestibulares e se tornarem excelentes profissionais e agregadores para sociedade.

É com imenso prazer que pleiteamos a Casa Joaquim Nabuco esse Requerimento, tendo a certeza que, cidadãos que se formam debruçados na palavra de Deus e em seus ensinamentos, jamais se desvirtuarão para o caminho do insucesso e armadilhas do mal, tendo o município de Garanhuns o privilégio e a honra de ser agraciado com essa Instituição de Ensino tão valiosa e de valores irretocáveis para a formação de pessoas melhores para a nossa sociedade.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.

**IZAIAS RÉGIS**  
Deputado

### Requerimento Nº 004336/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao jornalista Silvinho Silva, pela comemoração do 8º (oitavo) ano de fundação do seu “Blog do Silvinho”, referência na cobertura política em nosso Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

#### Justificativa

Fundada em 25 de novembro de 2005, a Banda Marcial Nilo Coelho nasceu do ideal do Professor Lourenço Maurício da Luz Neto e da então gestora Mauritânia Veras, com o propósito de promover a educação musical, a disciplina e o desenvolvimento artístico dos jovens da comunidade escolar.

Ao longo de duas décadas de existência, a Banda construiu uma trajetória marcada por lutas, conquistas e vitórias, tornando-se uma das formações marciais mais premiadas do Estado de Pernambuco. Desde os primeiros anos, o grupo demonstrou excelência e dedicação, alcançando títulos expressivos, como Campeã Invicta da Copa Pernambucana de Bandas (2009), Campeã do COFABAN – Ginásio Pernambucano, vencedora do Troféu Rede Globo e Campeã do COBANPE e do Troféu Rede Nordeste, consolidando-se como referência musical e cívica.

Nos anos seguintes, a Banda continuou a elevar o nome de sua instituição, de sua cidade e de Pernambuco, conquistando importantes títulos, entre os quais se destacam:

2010 – Bicampeã Pernambucana e Campeã Norte-Nordeste (Eusébio – CE);  
2011 – Vice-campeã Pernambucana e Bicampeã Norte-Nordeste (Maruim – SE);  
2012 – Campeã COFABAN e Troféu Rede Globo;  
2014 – Campeã Pernambucana, Norte-Nordeste (PB) e Nacional (PE);  
2015 – Repetição da Tríplice Coroa, com o Troféu Rede Globo Nordeste e o COBANPE;  
2016 a 2019 – Diversos títulos estaduais, regionais e nacionais;  
2020-2021 – Manutenção das atividades durante a pandemia;

2022 a 2025 – Vice-Campeã Norte-Nordeste (Recife – PE), Campeã Norte-Nordeste (AL) e Hepta Campeã COBANPE.

Atualmente composta por 70 integrantes, entre músicos e corpo coreográfico, a Banda Marcial Nilo Coelho segue difundindo a música e o cívismo por onde passa, participando de desfiles, encontros e apresentações comunitárias, mantendo viva a tradição cultural e educacional que a originou.

Em 2025, ao celebrar 20 anos de fundação, a Banda Marcial Nilo Coelho recebe, com orgulho e emoção, esta justa homenagem, símbolo do reconhecimento da Assembleia Legislativa de Pernambuco por sua valiosa contribuição à formação de centenas de jovens e à valorização da cultura musical pernambucana.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

**NINO DE ENOQUE**  
Deputado

### Requerimento Nº 004337/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso à atriz pernambucana **Malu Falangola**, em reconhecimento ao seu talento, à sua trajetória artística e ao conjunto da sua obra, que orgulha o nosso Estado e enriquece a cultura nacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Srta. Malu Falangola, Atriz e Produtora Cultural.

#### Justificativa

Natural do Recife, **Malu Falangola** é atriz, produtora e idealizadora de projetos culturais. Desde muito jovem, trilha uma carreira sólida e inspiradora, com participações marcantes em mais de oito novelas, peças teatrais, filmes e séries nacionais. Atuou em produções de destaque, como “Malhação – Pro Dia Nascer Feliz” (Rede Globo), onde deu vida à carismática personagem **Sula**, além das novelas “O Tempo Não Para”, “Totalmente Demais” e a minissérie “Amortearmo”. Na RecordTV, interpretou **Ariela** em “Reis” e a vilã **Ioná** em “Amor Sem Igual”.

Nos palcos, Malu se destacou na peça on-line “Nossa Última Call”, de João Campany, e no espetáculo “Bem Casados”, de Herton Gustavo Gatto, que também produziu. Participou ainda do musical “Um Homem d’Outro Mundo – Vida e Obra de Chico Xavier”, de Ivens Godinho, e do filme “Se a Vida Começasse Agora”, de Alexandre Kempler. Seu talento multifacetado também a levou à apresentação televisiva, no programa “Estação UP” (canal NET Rio), e a projetos autorais de grande alcance nas redes sociais.

Em especial, este Voto de Aplauso celebra o sucesso e a sensibilidade do quadro que Malu idealizou e interpreta no Instagram, onde, com leveza, humor e autenticidade, representa o povo pernambucano e valoriza as expressões culturais do nosso Estado. Ao lado das atrizes **Rayssa Xavier** (baiana) e **Natália Régia** (cearense), Malu tem contribuído para mostrar ao Brasil a alegria, a força e a diversidade do Nordeste, traduzindo em arte o sentimento de pertencimento à nossa terra.

Pernambucana de alma e coração, Malu deixou Recife ainda jovem para perseguir seus sonhos no Rio de Janeiro, sem jamais se desligar das suas origens. Em cada papel, em cada projeto e em cada gesto, leva consigo o sotaque, o brilho e o talento do povo pernambucano — inspirando uma nova geração de artistas e reafirmando o protagonismo feminino e nordestino nas artes brasileiras.

Diante de sua trajetória exemplar, esta Casa Legislativa registra seu reconhecimento público e expressa seu Aplauso à atriz **Malu Falangola**, por dignificar Pernambuco com sua arte, seu carisma e sua dedicação à cultura.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

**JUNIOR MATUTO**  
Deputado

### Requerimento Nº 004338/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à **SENHORA VIVIANE MENDES DE SOUZA – “DONA LILA”**, pernambucana, moradora do município do Paulista, pela sua trajetória de vida, pela força e sensibilidade com que inspira milhares de mulheres brasileiras e, especialmente, por emocionar o país com sua voz,

sua história e sua fé, representando com dignidade e talento o povo de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Viviane Mendes - “Dona Lila”, Empreendedora e Cantora.

#### Justificativa

Este Voto de Aplauso é uma justa homenagem à senhora Viviane Mendes de Souza, carinhosamente conhecida como Dona Lila, que, aos 57 anos, tornou-se símbolo da mulher pernambucana que, com coragem, sensibilidade e fé, transforma o trabalho cotidiano em arte, emoção e inspiração.

Proprietária do restaurante Aconchego da Lila, no bairro de Jardim Paulista, Dona Lila viu sua vida mudar após um vídeo simples e sincero — gravado durante um momento de descontração no próprio estabelecimento — viralizar nas redes sociais. No vídeo, ela interpreta a música “Força Estranha”, de Caetano Veloso, com tamanha emoção e autenticidade que tocou corações em todo o Brasil, inclusive o do próprio compositor, que, comovido, publicou a gravação e elogiou publicamente sua interpretação.

A partir desse gesto, Dona Lila se tornou conhecida nacionalmente, encantando o país com sua voz doce e potente e com sua história de superação. Sua trajetória é marcada por trabalho, fé e dedicação. Mãe solo de dois filhos e avó de duas crianças autistas, Viviane Mendes sempre lutou para garantir sustento, dignidade e amor à sua família. Cozinheira por vocação, empreendedora por necessidade e cantora por dom, é exemplo da mulher que concilia a dureza da rotina com o desejo de sonhar — e que, mesmo sem formação artística, carrega no peito o dom de emocionar.

Ao definir-se como “formiguinha” que trabalhou a vida toda para encher o celeiro e cuidar dos seus, Dona Lila traduz, em suas palavras, o sentimento de milhares de mulheres brasileiras que abrem mão de sonhos para cuidar dos filhos, da casa e do trabalho. Mas também simboliza o momento de reencontro com os próprios dons — quando afirma que “agora chegou a hora de ser cigarra” e de cantar para o mundo.

Em um tempo de superficialidades e redes sociais instantâneas, Dona Lila resgata o valor da simplicidade, da arte genuína e da emoção verdadeira. Sua voz, comparada à de Gal Costa, ecoou não apenas pela melodia, mas pela mensagem: de que o talento pode nascer em qualquer lugar, e que a força feminina é, antes de tudo, resistência, amor e beleza.

Por representar o povo pernambucano com tanta verdade; por emocionar o Brasil com sua história e seu canto; e por ser um exemplo vivo da força das mulheres que constroem, sustentam e inspiram o nosso estado, esta Casa Legislativa rende, com orgulho, Voto de Aplauso à pernambucana Dona Lila — Viviane Mendes de Souza.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2025.

**JUNIOR MATUTO**  
Deputado

### Requerimento Nº 004339/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao jornalista Silvinho Silva, pela comemoração do 8º (oitavo) ano de fundação do seu “Blog do Silvinho”, referência na cobertura política em nosso Estado.

#### Justificativa

O *Blog do Silvinho*, editado pelo comunicador Silvinho Silva, celebra em 16 de outubro de 2025 seus 8 (oitavo) anos de existência, consolidando-se como um dos mais atuantes veículos de comunicação política de Pernambuco.

Ao longo desse período, o blog construiu trajetória marcada pela credibilidade, pelo compromisso com a informação e pela dedicação em acompanhar de forma constante os fatos que movimentam a vida pública do Estado.

Desde sua criação, em 2017, o *Blog do Silvinho* vem ampliando seu alcance e engajamento, tornando-se referência para leitores, lideranças políticas e agentes públicos que buscam informação de qualidade e atualização sobre os principais temas da política pernambucana.

Com cerca de 400 mil acessos mensais em seu site e mais de 4 milhões de visualizações mensais nas redes sociais, o blog demonstra vigor e relevância no cenário digital.

Desde então, sua atuação só cresceu, integrando-se, inclusive, a iniciativas jornalísticas de maior alcance, como a divulgação de pesquisas do Instituto DataTrends, em 2023, o que reforça sua credibilidade e compromisso com a informação responsável.

Celebrar oito anos de atividades é reconhecer o esforço de um comunicador que, com seriedade e constância, conquistou o respeito dos leitores e consolidou um espaço importante de opinião e transparência pública.

Que o *Blog do Silvinho* continue trilhando caminhos de sucesso, mantendo-se como voz atuante na imprensa pernambucana e contribuindo para o fortalecimento da democracia e do debate público no Estado.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2025.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

### Requerimento Nº 004340/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso ao Empresário Gilberto Carvalho Tavares de Melo, Presidente do Grupo Olho D’água, pela homenagem recebida durante a 25ª Conferência Internacional DATAGRO sobre Açúcar e Etanol, em reconhecimento a sua contribuição histórica ao desenvolvimento da cadeia produtiva da cana-de-açúcar, ocorrida em São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Gilberto Carvalho Tavares de Melo, Presidente do Grupo Olho D’água; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Plínio Nastari, Presidente da DATAGRO; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco – Sindaçucar; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE.

#### Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao Empresário Gilberto Tavares de Melo, Presidente do Grupo Olho D’água, pela homenagem recebida durante a 25ª Conferência Internacional DATAGRO sobre Açúcar e Etanol, em reconhecimento por sua contribuição histórica ao desenvolvimento da cadeia produtiva da cana-de-açúcar, ocorrida no último dia 20 de outubro, em São Paulo.

Discussir os potenciais do segmento sucroenergético nacional aparece como iniciativa relevante, sobretudo pela robustez econômica e social do segmento, e, a contribuição que vem dando ao caso de combustíveis limpos, desde 1975, quando foi criado o Proálcool, há 50 anos.

DATAGRO, entidade especializada e dotada de excelente estoque de conhecimento sobre o setor, acerta e exercita princípios de justiça ao escolher o empresário nordestino de Pernambuco, Gilberto Tavares de Melo para homenageá-lo como um dos pioneiros do Brasil, com relevantes contribuições para o desenvolvimento da cadeia produtiva sucroenergética.

Diante do exposto, parabenizo o empresário Gilberto Tavares de Melo pela justa homenagem recebida, ao tempo em que solicito dos ilustres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

**JARBAS FILHO**  
Deputado

### Requerimento Nº 004341/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso ao Empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo EQM, homenageado pela DATAGRO durante a 25ª Conferência Internacional sobre Açúcar e Etanol, em reconhecimento por sua contribuição histórica ao desenvolvimento da cadeia produtiva da cana-de-açúcar, ocorrida em São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro – EQM; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Hugo Motta Wanderley da Nóbrega, Presidente da Câmara dos Deputados; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Plínio Nastari, Presidente da DATAGRO; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Álcool no Estado de Pernambuco – Sindaçucar; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco – AFCP; Ilmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Diretor-Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco – SINDICAPE.

#### Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao Empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo EQM, pela homenagem recebida durante a 25ª Conferência Internacional DATAGRO sobre Açúcar e Etanol, em reconhecimento por sua contribuição histórica ao desenvolvimento da cadeia produtiva da cana-de-açúcar, ocorrida no último dia 20 de outubro, em São Paulo.

Homenagear lideranças empresariais do porte e da qualificação do empresário Eduardo Monteiro, além de emprestar estatura ao evento, constitui-se um ato relevante de reconhecimento pela DATAGRO à dedicação, empenho, integridade, preparo e compromisso com o setor e com o futuro, que norteiam a atuação do homenageado, atributos em grande proporção herdados e exercitados pelo seu pai, Ex-Ministro Armando Monteiro Filho, a quem a cadeia sucroenergética tanto deve.

Diante do exposto, parabenizo o empresário Eduardo de Queiroz Monteiro pela justa homenagem recebida, ao tempo em que solicito dos ilustres Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

JARBAS FILHO  
Deputado

### Requerimento Nº 004342/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Empresário Bruno Veloso, Diretor-Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE, pela inauguração do Senai Park, localizado no Complexo Industrial Portuário de Suape, em Ipojuca, ocorrido no último dia 20 de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilma. Sra. Camila Britto Tavares Barreto, Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado de Pernambuco - SENAI-PE; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Governadora em exercício do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Armando de Queiroz Monteiro Bisneto, Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Antônio Ricardo Alvarez Albal, Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI; Ilmo. Sr. Armando de Queiroz Monteiro Neto, Empresário; Ilmo. Sr. Ricardo Essinger, Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI; Ilmo. Sr. Antônio Gomes Pereira Junior, Diretor-Geral da Acumuladores Moura.

#### Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos tem o objetivo de parabenizar o Sistema FIEPE, em razão da inauguração do Senai Park, localizado no Complexo Industrial Portuário de Suape, importante espaço de inovação projetado para impulsionar o desenvolvimento tecnológico de Pernambuco, integrando empresas, setores produtivos, pesquisadores, e instituições de ensino em ambiente colaborativo, viabilizando potencial transformador em Suape, ocorrido no último dia 20 de outubro.

O Sistema FIEPE viabiliza significativa infraestrutura voltada para dar suporte a inovação e o desenvolvimento do setor industrial de Pernambuco, embarcando projetos de transição energética, atuando de maneira conjunta com diversos atores que materializarão e transformarão conhecimento em tecnologia e proporcionarão novas soluções. O Senai Park funcionará com ambiente vivo e dinâmico promovendo novos projetos nas áreas de baterias de lítio, hidrogênio verde e novos combustíveis.

Por tudo isto, e, pela expressão que o Sistema FIEPE, ao qual o SENAI-PE integra, é que solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta justa e oportuna homenagem ao Presidente Bruno Veloso e seus colaboradores.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

JARBAS FILHO  
Deputado

### Requerimento Nº 004343/2025

Requeremos à Mesa, com base no art. 256 do Regimento Interno, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2025, de autoria do deputado Luciano Duque, que "Denomina Rodovia Deputado José Patriota, a Rodovia PE-350".

#### Justificativa

A presente proposição legislativa tem por objetivo conceder justa homenagem post mortem ao Pernambucano José Patriota. Político pernambucano de destacada trajetória pública, que dedicou sua vida à defesa dos interesses do povo sertanejo e ao desenvolvimento regional. Natural de Afogados da Ingazeira, José Patriota exerceu mandatos como prefeito de seu município, consolidando-se como uma liderança municipalista de expressão. Foi também presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), onde teve atuação reconhecida na articulação entre os municípios e o Estado, defendendo pautas voltadas à melhoria da gestão pública e ao fortalecimento da autonomia municipal. Patriota é lembrado pelo compromisso com a educação, a saúde, a infraestrutura e, sobretudo, pela sua incansável dedicação ao fortalecimento do Sertão do Pajeú e do interior pernambucano. Sua trajetória política e administrativa deixou marcas significativas, servindo de exemplo para as futuras gerações. A denominação da PE-350, popularmente conhecida como a Estrada do Brocô, como Rodovia Deputado José Patriota representa uma justa e merecida homenagem àquele que tanto contribuiu para o desenvolvimento de Pernambuco e para a valorização da vida pública pautada pelo diálogo, pelo municipalismo e pelo compromisso com o bem comum. Diante do exposto, cientes da importância do presente reconhecimento à personalidade ora homenageada, tanto para a presente como para as futuras gerações, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Outubro de 2025.

LUCIANO DUQUE  
Deputado

Socorro Pimentel  
Junior Matuto  
Cayo Albino  
Diogo Moraes  
Dani Portela  
Doriel Barros  
Fabrizio Ferraz  
Rosa Amorim  
Joãozinho Tenório  
João Paulo  
Joaquim Lira  
Débora Almeida  
Joel da Harpa  
Jarbas Filho  
William Brígido  
Sílvia Guedes  
Simone Santana  
Romero Sales Filho  
Henrique Queiroz Filho  
Edson Vieira  
João de Nadegi  
Mário Ricardo  
Jeferson Timóteo  
Delegada Gleide Angelo

DEFERIDO

## Pareceres

### Parecer Nº 007483/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes dos anos finais do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar de estudantes da rede pública estadual, destinada a fomentar o desempenho escolar de alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio, para que obtenham melhores notas.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar:

I - garantia do direito ao acesso à informação;

II - estímulo ao estudo e aperfeiçoamento escolar;

III - fomento ao reforço escolar para os alunos que necessitarem;

IV - promoção da inclusão digital;

V - redução do isolamento social causado pelo uso inadequado das redes sociais;

VI - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos Poderes Públicos estadual, municipais e federal.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar:

I - divulgação de informações para todos os estudantes da rede pública estadual acerca de oportunidades e mecanismos de melhorias de estudos e reforço escolar disponíveis na Internet;

II - promoção de alternativas de estudo e capacitação que permitam ao estudante melhorar seu desempenho escolar e seu aprendizado;

III - estímulo à participação em grupos de estudos e de reforço escolar com colegas de sala e de outras escolas da rede pública;

IV - implementação de programas de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio a partir do 9º ano do fundamental;

V - promoção de redes de contatos e acesso a aplicativos gratuitos de estudo na Internet, no propósito de maximizar o aprendizado;

VI - estudos sobre a concessão de incentivos fiscais a escolas de Línguas em todo o Estado que disponibilizem bolsas para estudantes vinculados à política pública instituída por esta Lei; e

VII - realização de eventos de reconhecimento dos alunos dos anos finais do ensino fundamental e de Ensino Médio com as melhores notas de cada escola, estimulando-se a participação de suas famílias nesses atos.

Art. 4º Ficam assegurados a assistência e o atendimento especial aos estudantes com dificuldade de aprendizagem e desempenho escolar abaixo da média das escolas onde estão matriculados.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. A regulamentação efetuada pelo Poder Executivo enfatizará o monitoramento contínuo dos resultados e a avaliação de impacto das ações implementadas

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Outubro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
João de Nadegi

Gilmar Junior  
Cayo Albino Relator(a)

(REPUBLICADO)

### Parecer Nº 007782/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2682/2025, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Encantos do Natal, no Município de Garanhuns.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 413-J. Entre os meses de novembro e janeiro: Evento Encantos do Natal, no Município de Garanhuns." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 401-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

Sala de Comissão de Redação Final, em 21 de Outubro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório Relator(a)

Gilmar Junior  
Antônio Moraes

(REPUBLICADO)

### Parecer Nº 007794/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos: Deputada Delegada Gleide Angelo e Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e nº 1855/2024, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, e nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de unificar as proposições, tendo em vista a similaridade de seus objetos, que visam à instituição de políticas públicas voltadas à saúde da mulher no Estado de Pernambuco.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atende ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco, com o propósito de consolidar princípios, diretrizes, objetivos e estratégias voltados à ampliação do acesso aos serviços de saúde, à promoção da equidade e ao fortalecimento das ações preventivas e educativas.

O texto ainda prevê, entre outros pontos, mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, com a utilização de indicadores que permitem aos gestores acompanhar o impacto das ações, revisar estratégias e aplicar responsabilização administrativa aos agentes e estabelecimentos públicos em casos de descumprimento, reforçando os princípios de accountability e de controle social.

Destaca-se, por fim, que a proposta demonstra alinhamento aos fundamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), ao priorizar a universalidade, integralidade e equidade da atenção. As estratégias voltadas ao fortalecimento da atenção básica, à ampliação do acesso aos serviços especializados e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e monitoramento contribuem para a racionalização dos recursos públicos e para o aumento da eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Portanto, a proposição representa um avanço significativo na gestão pública da saúde da mulher em Pernambuco, ao integrar princípios de humanização, participação social e avaliação permanente das políticas de saúde, reforçando o compromisso do Estado com a qualidade e a efetividade das ações voltadas à população feminina.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023 e nº 1855/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 222/2023, de autoria da Deputada Gleide Ángelo, e nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

### Favoráveis

Antonio Coelho  
Edson Vieira Relator(a)

Izaias Régis  
Diogo Moraes

### Favoráveis

Antonio Coelho  
Edson Vieira

Izaias Régis  
Diogo Moraes Relator(a)

## Parecer Nº 007796/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputado Abimael Santos

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, que estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o Stalking, Perseguição e Violência Psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

O Substitutivo em análise estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o Stalking, Perseguição e Violência Psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de realizar a adaptação da redação inicialmente sugerida de instituição de "mecanismos" para "diretrizes".

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise estabelece diretrizes de Prevenção e Conscientização contra o Stalking, Perseguição e Violência Psicológica, com o objetivo de prevenir e conscientizar acerca das condutas que possam caracterizar o crime de Perseguição, previsto no art. 147-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Ao definir diretrizes de prevenção e atuação, a norma permite a criação de instrumentos administrativos eficazes, baseados na cooperação entre órgãos públicos, fortalecendo assim a rede de atendimento e garantindo respostas rápidas e integradas às situações de risco. Essas ações são fundamentais para combater a banalização de condutas abusivas e criar uma cultura de respeito e empatia nas relações interpessoais.

A iniciativa contribui, portanto, para a consolidação de uma gestão pública orientada pelos princípios da dignidade humana e da prevenção da violência em todas as suas formas.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que fortalece políticas voltadas à proteção da integridade emocional e psicológica dos cidadãos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Antonio Coelho  
Edson Vieira Relator(a)

Izaias Régis  
Diogo Moraes

## Parecer Nº 007795/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, que garante o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhados, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

O Substitutivo em questão visa a garantir o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como o sistema PIX, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições no Estado de Pernambuco. A proposta original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto, em como excluir óbices de constitucionalidade.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição ora analisada busca facilitar o pagamento e recolhimento de tributos estaduais, como impostos, taxas e contribuições, por meio de meios de pagamento digitais, como o sistema PIX. A iniciativa objetiva modernizar o processo de arrecadação, promovendo maior segurança jurídica e eficiência, além de reduzir os níveis de inadimplência e aumentar a arrecadação estadual.

O Projeto de Lei Ordinária que institui o direito do contribuinte de acessar meios de pagamento digitais, como o PIX, para quitação de débitos tributários no Estado de Pernambuco, reveste-se de significativa, pois tenta garantir que os contribuintes tenham acesso a essas ferramentas modernas, promovendo uma administração mais ágil e transparente e permitindo que os cidadãos acompanhem suas obrigações fiscais de forma mais clara e direta.

Além disso, o projeto tem o potencial de impactar positivamente a estrutura administrativa dos poderes, pois a modernização do sistema de arrecadação pode refletir em uma administração pública mais eficaz, o que está em consonância com os princípios de eficiência e economicidade que norteiam as ações da comissão.

Por fim, a adoção de meios de pagamento digitais também se coaduna com as políticas de transparéncia pública, na medida em que facilita o acesso dos contribuintes às informações relativas aos seus pagamentos e obrigações fiscais. A disponibilização contínua desses serviços no portal da Secretaria da Fazenda Estadual, sem interrupções, tenta possibilitar que os cidadãos possam exercer seus direitos e deveres fiscais com maior comodidade e segurança.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

## Parecer Nº 007797/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputado Abimael Santos

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1294/2023, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, a fim de assegurar aos usuários o direito à avaliação dos serviços de saúde. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1294/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar aos usuários o direito à avaliação dos serviços de saúde.

O projeto original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que propôs o Substitutivo em análise, com o intuito de aperfeiçoar a redação introduzindo-a no bojo da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a assegurar aos usuários dos serviços de saúde pública o direito de avaliar o atendimento recebido, por meio de formulários e pesquisas de satisfação, que poderá ser realizado por meio físico ou digital.

A avaliação dos serviços de saúde é fundamental para garantir a qualidade e a efetividade do atendimento prestado à população. Por meio de formulários e pesquisas de satisfação, o poder público e as instituições de saúde conseguem identificar pontos fortes e fragilidades nos serviços oferecidos, permitindo ajustes e melhorias contínuas. Essa escuta ativa dos usuários orienta decisões administrativas, além de assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente, priorizando áreas que realmente necessitam de atenção e aprimoramento.

Além de mensurar a eficiência dos serviços prestados, a avaliação constitui instrumento essencial de gestão e aprimoramento contínuo, refletindo o compromisso com a humanização do atendimento e o respeito à dignidade do paciente. Aspectos como a celeridade no atendimento, a qualidade nutricional e sanitária da alimentação oferecida e as condições estruturais e funcionais dos ambientes configuram parâmetros indispensáveis para assegurar que o usuário se sinta acolhido e confiante no sistema de saúde. A valorização da percepção e da experiência do usuário fortalece o vínculo de confiança mútua entre a população e os profissionais de saúde, promovendo maior transparência, legitimidade e efetividade nas ações do Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1294/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1294/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

#### Favoráveis

Antonio Coelho  
Edson Vieira

Izaias Régis  
Relator(a)  
Diogo Moraes

## Parecer Nº 007798/2025

#### Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024, que obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da companhia pernambucana de saneamento e abastecimento - Compesa, das informações que indica e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo proposto pela relatoria.

### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Substitutivo em questão obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da COMPESA, das informações que indica e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aprimorar a sua redação, adequando-a aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise obriga a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) a disponibilizar, em seu sítio eletrônico, informações relativas à cobertura de saneamento e esgotamento sanitário em todos os municípios do estado. Ao reforçar a transparéncia, tornando acessíveis esses dados, a proposta permite que os gestores públicos tomem decisões mais embasadas e coerentes com as necessidades da população.

Faz-se necessário, no entanto, aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a torná-la mais clara e exequível. Nesse sentido, é apresentado o Substitutivo a seguir:

#### SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1948/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, das informações que indica e dá outras providências.

Art. 1º A Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, informações relativas à cobertura de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do Estado.

§ 1º Deverão constar informações relativas à responsabilidade de implantação, manutenção, reparação e ampliação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes.

§ 2º Deverão constar ainda dados complementares acerca do tratamento dado ao esgoto coletado, especificando a quantidade de lagoas de estabilização por município e o destino final dos efluentes.

§ 3º Nos casos em que não houver tratamento, deverão ser indicados os locais de lançamento dos resíduos *in natura*.

§ 4º Os dados a que se refere o caput deverão ser atualizados anualmente.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2025.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2025.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

#### Favoráveis

Antonio Coelho  
Edson Vieira

Izaias Régis  
Diogo Moraes

## Parecer Nº 007799/2025

#### Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Débora Almeida

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição Estadual e dá outras providências, para promover alterações na regulamentação da gratuidade do transporte público para idosos. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2025. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição Estadual e dá outras providências, para promover alterações na regulamentação da gratuidade do transporte público para idosos.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2025, a fim de estabelecer que a regulamentação da proposição ficará a cargo do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição Estadual e dá outras providências, para promover alterações na regulamentação da gratuidade do transporte público para idosos.

Conforme bem resume a justificativa anexa à proposição, o projeto promove as seguintes alterações na Lei nº 10.643/1991:

- Altera a redação do artigo 1º, a fim de incluir as pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos de idade;
- Altera a redação do §4º do artigo 3º, substituindo a limitação de reservas por uma obrigação das empresas em manter dois assentos gratuitos reservados para pessoas idosas, visando adequação às demandas atuais dessa parcela da população, garantindo sua acessibilidade e inclusão nos serviços de transporte, reforçando os princípios de igualdade e respeito aos seus direitos;
- Acrescenta o §4º-A no artigo 3º, instituindo um desconto de 50% no valor das passagens no transporte público intermunicipal para pessoas idosas, sem prejuízo aos dois assentos integralmente gratuitos já garantidos por lei, e desde que haja assentos não preferenciais disponíveis, até 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário pré-determinado para o embarque;
- Acrescenta o §7º no artigo 3º, a fim de assegurar a prioridade e a segurança da pessoa idosa nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo intermunicipal, conforme estabelecido na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover a mobilidade e a inclusão social das pessoas idosas no Estado de Pernambuco, promovendo o bem-estar e facilitando o acesso desse grupo populacional aos serviços e atividades essenciais, o que acarreta a ampliação de sua participação na sociedade.

Vale ressaltar, por fim, que a oportuna emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para estabelecer que a regulamentação da lei caberá ao Poder Executivo, assegura a efetiva aplicação das disposições propostas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição Estadual e dá outras providências, para promover alterações na regulamentação da gratuidade do transporte público para idosos.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição Estadual e dá outras providências, para promover alterações na regulamentação da gratuidade do transporte público para idosos.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

#### Favoráveis

Antonio Coelho  
Edson Vieira

Izaias Régis  
Diogo Moraes

## Parecer Nº 007800/2025

#### Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, que obriga a disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposição tem por objetivo obrigar a disponibilização de ambulância de Suporte Avançado nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados realizados no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aperfeiçoar a redação originalmente proposta e adequá-la às prescrições da legislação vigente.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a obrigar a disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados realizados no Estado de Pernambuco. Com esse objetivo, a proposição estabelece que a responsabilidade pela contratação da ambulância cabe aos organizadores dos eventos e define as penalidades para o descumprimento da norma.

O projeto detalha claramente as responsabilidades e definições essenciais: uma Ambulância de Suporte Avançado deve contar com, no mínimo, três profissionais — motorista, enfermeiro e médico — capacitados para emergências de alto risco. Além disso, a lei estabelece que a contratação da ambulância é de responsabilidade dos organizadores do evento, sejam eles públicos ou privados, e aplica-se a competições em âmbito municipal, estadual ou nacional. Esse detalhamento tenta garantir que os padrões de segurança sejam uniformes e aplicáveis a todas as situações, evitando ambiguidades na fiscalização e na execução da norma.

Para garantir a efetividade da lei, foram previstas penalidades progressivas em caso de descumprimento, incluindo advertência, multas e responsabilização administrativa de dirigentes de instituições públicas. Os valores das multas, atualizados pelo IPCA, têm destinação específica para o Fundo Estadual de Saúde, promovendo um ciclo de investimento em saúde pública. Dessa forma, a norma fortalece a proteção aos atletas e ao público, integrando segurança, saúde e responsabilidade social nos eventos de esportes radicais motorizados.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2244/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b> Antonio Coelho <b>Relator(a)</b> Edson Vieira	<b>Favoráveis</b> Izaias Régis Diogo Moraes
---------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

## Parecer Nº 007801/2025

Comissão de Administração Pública  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria dos Projetos de Lei: Deputado William Brígido e Deputado Gilmar Junior, respectivamente

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2253/2024 e nº 2259/2024, que institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo proposto pela relatoria.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2253/2024 e nº 2259/2024, de autoria do Deputado William Brígido e do Deputado Gilmar Junior, respectivamente.

O Substitutivo em análise institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Diante da similitude de objetos, os Projetos de Lei foram submetidos à tramitação conjunta.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Naquele colegiado, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, que buscou aperfeiçoar a redação dos Projetos de Lei, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Além disso, diante da ingerência nas atribuições de órgãos e secretarias vinculados ao Poder Executivo, entendeu-se apropriada, como alternativa juridicamente viável e constitucionalmente adequada, a reformulação da matéria, que passou a ter conteúdo programático, fundada em objetivos gerais para o diagnóstico precoce e a acessibilidade das pessoas com daltonismo.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo no Estado de Pernambuco.

A proposta, que tem como foco a inclusão social através da gestão de políticas intersetoriais, reconhece o daltonismo como uma condição que demanda ações específicas de diagnóstico e acessibilidade.

Cabe ressaltar, contudo, que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e, principalmente, linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos.

No entanto, a iniciativa não define, de maneira clara, linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público. Nesse sentido, não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece objetivos a serem alcançados quando da criação de políticas direcionadas ao diagnóstico e à acessibilidade de pessoas com daltonismo.

Sendo assim, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da futura norma, propõe-se o Substitutivo a seguir:

## SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2253/2024 E Nº 2259/2024

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 2253/2024 e nº 2259/2024, de autoria dos Deputados William Brígido e Gilmar Junior, respectivamente.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 2253/2024 e nº 2259/2024 passam a ter a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos para a formulação e execução de

políticas públicas direcionadas ao diagnóstico e à acessibilidade de pessoas com daltonismo.

Art. 1º Ficam estabelecidos objetivos para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico e à acessibilidade de pessoas com daltonismo no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o daltonismo (ou discromatopsia) corresponde a um distúrbio visual que afeta a percepção das cores por um indivíduo.

Art. 2º As políticas públicas direcionadas ao diagnóstico e à acessibilidade de pessoas com daltonismo terão os seguintes objetivos:

I - viabilizar a oferta de material didático acessível cromaticamente às necessidades de pessoas com daltonismo no sistema de ensino;

II - contribuir para o desenvolvimento de medidas que assegurem o acesso universal e equitativo aos serviços destinados ao diagnóstico do daltonismo;

III - promover a sensibilização de todos os setores da sociedade para a compreensão e o apoio às pessoas com daltonismo, em especial nos ambientes de trabalho e escolar;

IV - promover a divulgação de informações e o esclarecimento da sociedade acerca do diagnóstico do daltonismo;

V - fomentar a pesquisa científica sobre alternativas de acessibilidade para pessoas com daltonismo;

VI - ampliar o acesso aos exames necessários ao diagnóstico do daltonismo;

VII - incentivar a capacitação dos profissionais da educação para a identificação de sintomas e o acompanhamento dos alunos diagnosticados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que os Projetos de Lei Ordinária nº 2253/2024 e nº 2259/2024 estão em condições de serem aprovados por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2025.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que sejam aprovados os Projetos de Lei Ordinária nº 2253/2024 e nº 2259/2024, de autoria do Deputado William Brígido e do Deputado Gilmar Junior, respectivamente, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, com a consequente rejeição do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges <b>Presidente</b> Antonio Coelho <b>Relator(a)</b> Edson Vieira	<b>Favoráveis</b> Izaias Régis Diogo Moraes
---------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

## Parecer Nº 007802/2025

Comissão de Administração Pública  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de instituir o Banco de Leite Humano Virtual. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Banco de Leite Humano Virtual.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Tendo em vista a preexistência da Lei nº 11.253/1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, foi apresentado, naquele colegiado, o Substitutivo nº 01/2025, a fim de manter a organicidade da legislação estadual, bem como atender às regras de técnica legislativa, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, e eliminar alguns dispositivos inconstitucionais.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição em análise institui o Banco de Leite Humano Virtual, destinado a facilitar a doação e o acesso ao leite materno para recém-nascidos e bebês que dele necessitem, mediante cadastramento de bancos de leite, doadoras e mães que receberão a doação. Para isso, a proposta altera a Lei nº 11.253/1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno.

Por meio da iniciativa, o Poder Público adota ferramentas tecnológicas que otimizam o fluxo de informações entre bancos de leite, doadoras e receptoras, garantindo maior eficiência na coleta, distribuição e controle de qualidade do leite materno.

Além de promover a transparência e a integração de dados, o Banco de Leite Humano Virtual contribui para o fortalecimento das redes públicas de atenção materno-infantil, permitindo uma gestão mais ágil e precisa dos estoques disponíveis. A plataforma reduz ainda barreiras logísticas e geográficas, aproximando doadoras e bebês que necessitam do leite humano, e garantindo que o serviço alcance um número maior de beneficiários, de forma eficiente e segura.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do Substitutivo em questão, por atender ao interesse público, uma vez que, ao investir em mecanismos digitais de coordenação e monitoramento, a gestão pública fortalece sua capacidade de planejar, executar e avaliar políticas de saúde com maior impacto social e transparência.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho  
Edson VieiraIzaias RégisRelator(a)  
Diogo Moraes**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2588/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 13.254, de 21 de Junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, a fim de assegurar aos usuários do Sistema o direito de pagar a passagem de transporte por meio digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhado e a Lei nº 14.474, de 16 de Novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de prever a implementação da forma de pagamento das passagens por meio do pagamento instantâneo (PIX).

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de evitar interferência no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço público de transporte da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), compatibilizar a proposição original às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, notadamente o seu art. 3º, II, e harmonizar a proposição às legislações específicas de cada sistema de transporte existente em Pernambuco.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se entregar prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição ora analisada objetiva modernizar o sistema de pagamento das tarifas do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, permitindo que os usuários realizem o pagamento por meio de plataformas digitais, como o PIX.

Para isso a proposição assim estabelece:

"Art. 1º O art. 7º da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de §5º com a seguinte redação:

'Art. 7º .....

§ 5º É assegurado aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE o direito de realizar o pagamento das tarifas de transporte por meios digitais, compreendendo, dentre outros, o pagamento instantâneo via PIX e demais modalidades eletrônicas reconhecidas.' (AC)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 14.474, de 16 de Novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10.....

§ 1º Os serviços para implantação, manutenção e gestão dos meios de pagamentos da tarifa poderão ser delegados mediante licitação, podendo ser acessórios aos contratos de delegação de serviços, devendo estabelecer as regras a serem atendidas no exercício de tais atividades. (NR)

§ 2º Os operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR deverão envidar esforços para universalizar o recebimento das tarifas por meio de pagamento instantâneo, como o PIX, ou por outras modalidades digitais, observada a capacidade econômico-financeira da concessionária e os custos decorrentes da efetiva implementação.' (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial."

Em síntese, observa-se que a medida visa proporcionar maior comodidade e acessibilidade para a população, além de alinhar o sistema de transporte às tendências tecnológicas atuais.

Além disso, a possibilidade de delegação das funções de implantação, manutenção e gestão dos meios de pagamento por meio de licitação, conforme previsto no substitutivo, reforça a importância de uma administração pública que busca eficiência e inovação.

Portanto, trata-se de medida que impulsiona melhorias estruturais e operacionais nos sistemas de transportes previstos na proposição, beneficiando diretamente a população pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2588/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2588/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Izaias Régis  
Diogo MoraesRelator(a)Antonio CoelhoRelator(a)  
Diogo Moraes

Edson Vieira

Contrários

Izaias Régis

**Parecer Nº 007804/2025**Comissão de Administração Pública  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2588/2025, que altera a Lei nº 13.254, de 21 de Junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, a fim de assegurar aos usuários do Sistema o direito de pagar a passagem de transporte por meio digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhado e a Lei nº 14.474, de 16 de Novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de prever a implementação da forma de pagamento das passagens por meio do pagamento instantâneo (PIX). Atendidos os

Comissão de Administração Pública  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto: Deputado João de Nadegi

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de ônibus, prôteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo instituir o Banco Estadual de ônibus, prôteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Estado de Pernambuco.

O projeto original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01/2025 no sentido de acrescentar ao texto legal a observância das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição ora analisada institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, com a finalidade de fornecer gratuitamente tecnologias assistivas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A proposta prevê parcerias institucionais, sistema de cadastro e triagem, campanhas de doação e reaproveitamento de equipamentos, observando normas do Sistema Único de Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Do ponto de vista da administração pública, trata-se de uma iniciativa de elevado interesse coletivo, pois promove eficiência na gestão de recursos e transparência no atendimento às demandas sociais. Ao centralizar a demanda em um banco estadual, o projeto otimiza processos, reduz desperdícios e facilita a articulação entre órgãos de saúde, assistência social e demais entidades parceiras. Essa lógica de racionalização e integração fortalece a capacidade estatal de formular e implementar políticas inclusivas de forma planejada e sustentável.

Além disso, a criação do Banco Estadual contribui para reduzir desigualdades e garantir maior equidade no acesso, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. Ao mesmo tempo, a proposta fomenta a participação social por meio de campanhas de doação e do envolvimento da sociedade civil organizada, o que amplia o alcance da política e reforça a noção de corresponsabilidade entre Estado e sociedade na construção de uma rede de apoio inclusiva.

Por fim, comprehende-se que o Projeto de Lei atende ao princípio da supremacia do interesse público, fortalece a gestão estatal e está em consonância com a eficiência administrativa e com os objetivos de uma política pública inclusiva e sustentável.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, alterado pela Emenda Aditiva nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho  
Edson Vieira

Izaias Régis Relator(a)  
Diogo Moraes

Comissão de Administração Pública  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputada Dani Portela

### Parecer Nº 007807/2025

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Combate aos “esforços” e terapias de “conversão”. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Combate aos “esforços” e terapias de “conversão” da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoas LGBTQIAP+, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

O projeto em questão institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate aos “esforços” e terapias de “conversão” da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoas LGBTQIAP+, a ser celebrado em 26 de julho.

A criação dessa data busca dar visibilidade a um tema sensível, reconhecendo que práticas de e terapias de “conversão” da orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero de pessoas LGBTQIAP+ têm sido alvo de debates no campo dos direitos humanos, da psicologia e da saúde. Ao estabelecer um dia específico, o Estado propõe um espaço institucional para reflexão e diálogo sobre a diversidade sexual e de gênero.

O projeto define que o objetivo da data é promover palestras e campanhas de conscientização, voltadas à orientação da população e ao combate a práticas que pretendam modificar a orientação sexual ou identidade de gênero de indivíduos.

Essa abordagem educativa reforça a importância de se discutir o tema em ambientes públicos e comunitários, com foco na informação e na sensibilização. O instrumento legal, portanto, busca articular políticas de comunicação e educação que incentivem o respeito e a compreensão da pluralidade humana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3075/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho  
Edson Vieira

Izaias Régis  
Diogo Moraes Relator(a)

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

A proposição tem por objetivo obrigar a realização de testes genéticos moleculares para detecção da Atrofia Medular Espinal (AME) em recém-nascidos, na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de adequar a redação originalmente proposta às prescrições dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a obrigar a realização de testes genéticos moleculares para detecção da Atrofia Medular Espinal (AME) em recém-nascidos, na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS).

O projeto de lei propõe tornar obrigatória a realização de testes genéticos moleculares para detecção da Atrofia Muscular Espinal (AME) na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco. A medida busca alinhar o diagnóstico precoce da doença aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que recém-nascidos e pacientes com suspeita da condição tenham acesso a exames de alta precisão.

AAME é uma doença genética rara e grave, cuja detecção precoce é fundamental para o início imediato do tratamento, capaz de alterar significativamente o prognóstico e a qualidade de vida do paciente.

Além de prever a obrigatoriedade do teste, o projeto estabelece que os pais ou responsáveis devem ser informados em caso de diagnóstico positivo e que o paciente seja encaminhado para tratamento especializado, assegurando uma resposta rápida e adequada. O texto também autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação da medida, o que pode ampliar a capacidade técnica e operacional do Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2736/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho Relator(a)  
Edson Vieira

Comissão de Administração Pública  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado Antonio Coelho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido.

Observa-se, assim, que incluir veículos de motor híbrido na isenção do IPVA, o projeto fomenta a modernização da frota estadual, promovendo a sustentabilidade e a adoção de tecnologias limpas, alinhando-se assim com as diretrizes globais de redução de emissões de carbono.

Além disso, a proposta busca aliviar a carga tributária sobre proprietários de veículos mais抗igos, frequentemente em situação de vulnerabilidade social, e promover a transição para uma matriz energética mais sustentável, ao incluir os veículos híbridos entre aqueles contemplados pela isenção.

Diante do exposto, fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover justiça fiscal e incentivar práticas sustentáveis, atendendo ao interesse público. A implementação dessas mudanças legislativas pode trazer impactos positivos tanto no âmbito social quanto econômico, através da promoção de práticas sustentáveis e da facilitação do acesso aos benefícios fiscais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3261/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges Presidente	Favoráveis	Edson Vieira
Antonio Coelho Diogo MoraesRelator(a)	Contrários	Izaias Régis

## Parecer Nº 007809/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Mostra Ambiental de Cinema do Recife (Maré). Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Mostra Ambiental de Cinema do Recife (Maré).

O projeto original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição ora analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a *Mostra Ambiental de Cinema do Recife (Maré)*, a ser realizada anualmente no mês de setembro. A proposição busca fortalecer e dar visibilidade a um evento de caráter cultural e educativo, que promove a conscientização sobre temas ambientais por meio do audiovisual.

Do ponto de vista do interesse público, a iniciativa reveste-se de grande relevância. O meio ambiente e a sustentabilidade figuram entre os maiores desafios da atualidade, e a "Mostra Maré" se coloca como instrumento de apoio às políticas públicas estaduais ao aproximar a sociedade desses debates. Ao estimular a educação ambiental através da arte, o projeto contribui para a formação cidadã e fortalece ações que integram cultura, meio ambiente e responsabilidade social.

Em suas dez edições, a Maré consolidou-se como um dos principais eventos do país. Sua inserção no calendário oficial de Pernambuco reforçará o reconhecimento do estado como referência em inovação, cultura e sustentabilidade, ampliando sua visibilidade e fortalecendo conexões e colaborações com outras regiões do Brasil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3269/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3269/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Antonio Coelho Presidente	Favoráveis	Izaias RégisRelator(a)
Waldemar Borges Edson Vieira		Diogo Moraes

## Parecer Nº 007810/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3270/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival da Ciranda João Limoeiro, na Zona da Mata Norte de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3270/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival da Ciranda João Limoeiro.

O projeto original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aperfeiçoar a proposição e adequar a redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição ora analisada propõe a alteração da Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o *Festival da Ciranda João Limoeiro*, realizado anualmente no mês de maio, na Zona da Mata Norte de Pernambuco. A iniciativa busca institucionalizar um evento de reconhecida relevância cultural e social, promovendo a valorização das tradições populares e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura.

Nesse contexto, cumpre destacar que a iniciativa em apreço atende plenamente ao interesse público, ao promover o fortalecimento e a difusão de manifestações artísticas autênticas do povo pernambucano.

A ciranda, expressão cultural profundamente enraizada na Zona da Mata Norte, transcende o caráter lúdico e se afirma como relevante patrimônio imaterial, responsável por preservar valores identitários e fomentar a coesão social.

O reconhecimento oficial do festival representa, portanto, um passo essencial para ampliar o apoio institucional, impulsionar o turismo cultural e fortalecer a economia criativa, gerando oportunidades de trabalho e renda para artistas, produtores e comunidades locais.

Diante do exposto, entende-se que a proposição em análise revela-se de elevado mérito, por reconhecer e valorizar a relevância cultural, social e econômica do Festival em homenagem ao Mestre João Limoeiro e à tradição da ciranda pernambucana. A iniciativa contribui de forma efetiva para a preservação do patrimônio imaterial do Estado, para o fortalecimento da economia criativa e para a promoção da identidade cultural do povo pernambucano.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3270/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3270/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Antonio Coelho Presidente	Favoráveis	Izaias RégisRelator(a)
Waldemar Borges Edson Vieira		Diogo Moraes

## Parecer Nº 007811/2025

Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

A proposição tem por objetivo alterar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior, a ser realizado na data de 13 de dezembro.

O projeto original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição ora analisada propõe a alteração da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o *Dia Estadual do Orgulho de Ser do Interior*. A iniciativa visa reconhecer a importância histórica, cultural, econômica e social do interior pernambucano, valorizando suas contribuições para o desenvolvimento do Estado e fortalecendo o sentimento de identidade e pertencimento de seus cidadãos.

Nesse contexto, é válido destacar que a criação da referida data comemorativa atende ao interesse público, uma vez que possibilita a realização de atividades institucionais e comunitárias voltadas à valorização das tradições, do patrimônio e das potencialidades do interior.

O Estado de Pernambuco possui uma forte diversidade cultural e econômica em suas regiões interioranas, que se destacam pela produção agrícola, pelo empreendedorismo e por expressões artísticas e culturais. Portanto, oficializar esse dia é uma forma de reconhecimento à pluralidade e à relevância das comunidades interioranas para a construção da identidade pernambucana.

Por fim, entende-se que o Projeto de Lei em apreço é de grande relevância social, cultural e econômica, atendendo plenamente ao interesse público ao valorizar a identidade interiorana como parte fundamental do patrimônio pernambucano.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3272/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3272/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

Waldemar Borges Presidente
-------------------------------

<b>Favoráveis</b>	Izaias Régis <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes
-------------------	---------------------------------------------------

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em análise estabelece a notificação compulsória, aos serviços de vigilância em saúde, dos casos suspeitos de esporotricose atendidos em serviços de saúde públicos ou privados no Estado de Pernambuco. O objetivo é viabilizar a adoção de medidas preventivas e de controle, de modo a evitar que essa zoonose se consolide como uma endemia no território estadual.

A esporotricose é uma micose subcutânea causada por fungos do gênero *Sporothrix*, que penetram no organismo principalmente por meio de lesões na pele ou mucosas. A infecção ocorre, geralmente, após contato com espinhos, palha, madeira, vegetais em decomposição ou por arranhaduras e mordidas de animais contaminados, destacando-se o gato o principal vetor de transmissão urbana.

Embora seja uma doença tratável, sua cura depende do diagnóstico precoce e da condução terapêutica adequada por profissionais de saúde. Nesse sentido, a medida proposta pelo Substitutivo nº 01/2025 estabelece a notificação regular dos casos suspeitos ou confirmados, com periodicidade semanal, em sistema próprio a ser disponibilizado pelo órgão competente do Poder Executivo, permitindo uma resposta mais ágil e eficaz na contenção da transmissão.

Ao promover o diagnóstico oportuno e a intervenção rápida, a iniciativa contribui para a proteção da saúde coletiva, demonstrando um compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde e com a qualidade de vida da população pernambucana.

A proposição representa, portanto, um avanço significativo nas estratégias de vigilância epidemiológica, ao fortalecer a capacidade de o sistema de saúde estadual monitorar e enfrentar a esporotricose no estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Outubro de 2025

<b>Favoráveis</b>	Sileno Guedes <b>Presidente</b>
-------------------	------------------------------------

**Favoráveis**

Antonio Coelho

<b>Presidente</b>	Sileno Guedes Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>
-------------------	--------------------------------------------------------

### Parecer Nº 007814/2025

#### Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1529/2024

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, que estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi aprovado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, retirando dispositivos que impõem obrigações aos Municípios e adequando-o às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O Substitutivo em questão, que estabelece diretrizes para a prevenção e o tratamento da tuberculose, representa um avanço no enfrentamento da doença no estado.

A garantia de diagnóstico precoce e tratamento gratuito e eficaz busca assegurar o acesso universal, reduzindo os impactos da doença em relação aos indivíduos e às comunidades.

A proposta reforça ainda a importância da integração das ações com outras políticas de saúde e da capacitação dos profissionais de saúde, fatores essenciais para aprimorar a qualidade da assistência prestada. Ao fomentar a pesquisa e a inovação tecnológica no combate à tuberculose, a iniciativa abre caminho para novas abordagens, que podem elevar os índices de eficácia no tratamento, além de reduzir o abandono, um dos principais obstáculos no controle da doença.

Por fim, a proposição reconhece a necessidade da promoção de medidas educativas, que complementam o cuidado clínico ao estimular comportamentos saudáveis e promover a prevenção.

Nota-se, portanto, a relevância do Substitutivo em questão, que promove uma visão integral do paciente, reconhecendo que o combate à tuberculose não se limita ao tratamento, mas envolve também o fortalecimento do suporte social e comunitário, indispensável para a recuperação e reintegração plena das pessoas acometidas pela doença.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ampliada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Outubro de 2025

<b>Favoráveis</b>	Antonio Coelho <b>Presidente</b>
-------------------	-------------------------------------

**Favoráveis**

Antonio Coelho

<b>Presidente</b>	Sileno Guedes Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>
-------------------	--------------------------------------------------------

### Parecer Nº 007812/2025

#### Comissão de Administração Pública

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto: Deputado Cayo Albino

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2025, que denomina de Rodovia Monsenhor Adelmar da Mota Valença a PE-182, no trecho que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

A proposição tem por objetivo denominar de Rodovia Monsenhor Adelmar da Mota Valença a PE-182, o trecho que liga o Município de Jupi ao Município de Jucati.

O projeto original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de adequar a redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição ora analisada denomina de Rodovia Monsenhor Adelmar da Mota Valença a PE-182, o trecho que liga o Município de Jupi ao Município de Jucati.

A trajetória do Monsenhor Adelmar da Mota Valença representa um exemplo notável de compromisso com a educação, a fé e o serviço à comunidade. Sua atuação à frente do Colégio Diocesano de Garanhuns consolidou uma instituição de referência na formação de diversas gerações, pautada em valores éticos e no incentivo à cidadania. Por meio de sua liderança, exerceu profunda influência sobre alunos, professores e toda a sociedade local, deixando marcas duradouras na história educacional e religiosa da região.

Ao longo de sua vida, o Monsenhor Adelmar contribuiu decisivamente para o fortalecimento dos laços comunitários e para a difusão de princípios cristãos que inspiraram respeito e admiração.

A designação de uma via pública em sua memória simboliza o reconhecimento público a uma existência dedicada à formação de valores, à promoção da dignidade humana e ao fortalecimento dos laços espirituais e sociais de Garanhuns.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3370/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3370/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Outubro de 2025

<b>Favoráveis</b>	Waldemar Borges <b>Presidente</b>
-------------------	--------------------------------------

<b>Presidente</b>	Antonio Coelho Edson Vieira
-------------------	--------------------------------

<b>Presidente</b>	Izaias Régis <b>Relator(a)</b> Diogo Moraes
-------------------	---------------------------------------------------

### Parecer Nº 007813/2025

#### Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1460/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, que obriga a notificação compulsória aos serviços de vigilância em saúde dos casos suspeitos de esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de adequar a periodicidade da notificação dos casos suspeitos de esporotricose, de forma a harmonizar a proposta com as normas gerais definidas pela União, conforme a Lei Federal nº 6.259/1975 e a Portaria GM/MS nº 6.734/2025. A proposta também substitui a referência específica à Secretaria Estadual de Saúde pela expressão "órgão competente do Poder Executivo", assegurando maior generalidade e perenidade normativa.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição, que obriga a notificação compulsória aos serviços de vigilância em saúde dos casos suspeitos de esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.

### 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ampliada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Outubro de 2025

<b>Favoráveis</b>	Antonio Coelho <b>Presidente</b>
-------------------	-------------------------------------

**Favoráveis**

Antonio Coelho

<b>Presidente</b>	Sileno Guedes Socorro Pimentel <b>Relator(a)</b>
-------------------	--------------------------------------------------------

## Parecer Nº 007815/2025

## Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1811/2024

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, que institui diretrizes para a prevenção da mononucleose em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025 com o objetivo de aprimorar a redação e aperfeiçoar o projeto.

Cumpre o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 01/2025, que institui diretrizes para a prevenção da mononucleose em Pernambuco, visando à integração de esforços e recursos para a promoção da saúde pública.

## 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a proposição em apreço visa a instituir diretrizes para a prevenção da mononucleose em Pernambuco, com o objetivo de promover ações integradas de saúde pública para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da mononucleose.

Popularmente conhecida como "doença do beijo", a mononucleose é uma infecção viral causada principalmente pelo vírus Epstein-Barr (VEB), transmitida pela saliva e caracterizada por sintomas como fadiga intensa, febre persistente, dor de garganta e aumento dos linfonodos, podendo afetar significativamente a qualidade de vida, especialmente em crianças, adolescentes e jovens adultos.

Nesse toto, a proposição prevê a implementação de campanhas educativas sistemáticas e contínuas, direcionadas à conscientização da população sobre as formas de transmissão, medidas preventivas e sintomas da doença.

Além das ações de educação em saúde, a proposta estabelece a capacitação contínua de profissionais de saúde, com atualização periódica baseada em evidências científicas e protocolos clínicos atualizados. Essa medida reforça a cultura de aprendizado permanente e a excelência na prestação de serviços de saúde, garantindo que os profissionais estejam aptos a identificar precocemente os casos de mononucleose.

A proposição também incentiva a pesquisa e o desenvolvimento científico no âmbito estadual, apoiando iniciativas que aprimorem protocolos de tratamento, aprimorem o conhecimento epidemiológico da doença e fortaleçam a cultura científica local.

Outro ponto central do Substitutivo é a garantia de acesso universal ao diagnóstico e tratamento da mononucleose, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social, incluindo comunidades de baixa renda e áreas com cobertura de saúde limitada.

Dante disso, conclui-se que a proposição possui impacto significativo na saúde pública estadual, promovendo a conscientização da população e contribuindo para o aprimoramento do sistema de saúde. Ao integrar educação em saúde, atenção clínica qualificada e ações de equidade social, a proposta se apresenta como um instrumento eficaz para prevenção da mononucleose e para a promoção da saúde coletiva em Pernambuco.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

## Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Outubro de 2025

Antonio Coelho  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes  
Relator(a)  
Socorro Pimentel

Antonio Coelho

Diante disso, a proposição em análise busca criar a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco, visando ampliar o acesso a diagnóstico, tratamento, reabilitação e medidas preventivas voltadas às pessoas que convivem com dor crônica.

A iniciativa busca fortalecer o Sistema Único de Saúde ao promover a descentralização e regionalização dos serviços, assegurando a integralidade das ações de saúde para os pacientes que sofrem de dor crônica. Ao articular ações preventivas, diagnósticas, terapêuticas e de reabilitação, a proposição contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a efetivação de uma política de saúde mais abrangente e inclusiva.

Para isso, entre outros pontos, a proposta estabelece linhas de ação que devem ser seguidas quando da implementação da referida Política, quais sejam: política abrangerá as seguintes linhas de ação: capacitação contínua de profissionais de saúde para o manejo adequado da dor crônica; promoção de campanhas educativas para a população sobre a prevenção e o tratamento da dor crônica; incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias e terapias para o tratamento da dor crônica; e articulação com outras políticas públicas para a integração das ações de enfrentamento da dor crônica.

Além disso, a proposta prevê a possibilidade de serem realizadas parcerias com instituições públicas e privadas, mediante convênios ou outros instrumentos legais.

Portanto, a criação da Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica representa um avanço importante para a saúde pública em Pernambuco, ao estruturar ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, garantindo maior acesso, acolhimento e qualidade de vida às pessoas afetadas por essa condição.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Cláudiano Martins Filho.

## Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Outubro de 2025

Sileno Guedes  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes  
Socorro Pimentel

Antonio Coelho  
Relator(a)

## Parecer Nº 007817/2025

## Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 2207/2024

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ángelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, que determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades; e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou outras neurodiversidades, além de alterar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, para incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde.

## 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O presente projeto de lei tem como objetivo determinar que as unidades da rede pública estadual de saúde disponibilizem fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras neurodiversidades, bem como propor alterações na Lei nº 15.487/2015 para incluir, nas diretrizes da Política Estadual de Atenção à Pessoa com TEA, a publicação do referido fluxograma em diversos canais de comunicação da Secretaria Estadual de Saúde.

A disponibilização de um fluxograma padronizado contribui para a organização do serviço de saúde, permitindo que profissionais, pacientes e familiares tenham acesso claro e transparente às etapas de atendimento, promovendo eficiência e equidade. Ao ampliar o atendimento além do TEA, incluindo condições como TDAH, dislexia e dispraxia, o projeto atende a um público mais amplo e fortalece a inclusão, alinhando-se às políticas de saúde pública que reconhecem a diversidade neurológica como fator relevante na atenção à saúde.

Por sua vez, a alteração na Lei nº 15.487/2015 garante que a disponibilização do fluxograma seja incorporada como diretriz oficial da política estadual, consolidando o compromisso do Estado com a atenção qualificada às pessoas com TEA e outras neurodiversidades.

Portanto, a proposição representa um avanço importante para a organização e qualificação do atendimento à pessoa com TEA e outras neurodiversidades na rede pública estadual de saúde. Ao institucionalizar a disponibilização de um fluxograma de atendimento e assegurar sua ampla divulgação, a proposição promove maior transparência, inclusão social e acesso à informação, fortalecendo a efetividade dos serviços de saúde.

Dante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ángelo.

## Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Outubro de 2025

Sileno Guedes  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes  
Socorro Pimentel  
Relator(a)

Antonio Coelho

## Parecer Nº 007816/2025

## Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1939/2024

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Cláudiano Martins Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, que cria a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Cláudiano Martins Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de adequar a redação da proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumpre o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco.

## 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

## Parecer Nº 007818/2025

## Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2386/2024

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Sileno Guedes

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2024, que altera a Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco, a fim de incluir o intérprete em Libras entre os serviços a serem disponibilizados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de promover ajustes, em especial para ampliar o conceito de tecnologias assistivas, bem como de adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco, a fim de incluir o intérprete em Libras entre os serviços a serem disponibilizados.

## 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social.

Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Nessa linha, a proposição em análise promove alterações na Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias, centros comerciais e agências bancárias no Estado de Pernambuco.

A modificação proposta visa a aprimorar o conceito de tecnologia assistiva e incluir a previsão de que a tecnologia assistiva ou o intérprete em libras, conforme o caso, deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento do shopping center, galeria, centro comercial ou agência bancária, de forma gratuita e sem ônus para o usuário.

Sob a perspectiva da saúde pública, a medida apresenta relevância significativa ao reconhecer que a acessibilidade e a comunicação adequada são fatores essenciais para a promoção da saúde mental, da inclusão social e da prevenção de barreiras que possam comprometer a autonomia de pessoas com deficiência auditiva.

O acesso a serviços e informações em condições equitativas contribui para reduzir desigualdades, prevenir situações de exclusão e garantir que a população possa usufruir plenamente de direitos básicos, como saúde, segurança e educação.

Portanto, a proposta fortalece a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e financeiros em assegurar serviços compatíveis com as normas de acessibilidade e com os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), promovendo práticas de atendimento mais humanizadas, inclusivas e seguras.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

## Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Outubro de 2025

Sileno Guedes  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes  
Socorro PimentelRelator(a)

Antonio Coelho

## Parecer Nº 007819/2025

## Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2851/2025 e Nº 2861/2025

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária Nº 2851/2025: Deputado João de Nadegi

Autoria do Projeto de Lei Ordinária Nº 2861/2025: Deputado Henrique Queiroz

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2025 e nº 2861/2025, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, bem como para incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 2851/2025 e nº 2861/2025, de autoria, respectivamente, do Deputado João de Nadegi e do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, os Projetos de Lei foram encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação nos termos o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o objetivo de conciliar as proposições, nos termos do que dispõe o art. 264 do Regimento Interno da Alepe para a tramitação de proposições com matéria correlata.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, bem como para incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico.

## 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

O substitutivo em análise traz avanços significativos no campo da saúde ao reforçar a centralidade do cuidado materno-infantil. A orientação de acesso universal e integral ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico nos primeiros anos de vida é estratégica, pois esses períodos são decisivos para reduzir a mortalidade, prevenir doenças congênitas e identificar precocemente problemas de desenvolvimento. Esse olhar integral promove a saúde preventiva, diminuindo custos futuros do sistema e garantindo maior qualidade de vida.

Ao mesmo tempo, o compromisso intergeracional acrescentado ao texto sugere que o cuidado à saúde deve transcender gerações. Isso implica pensar políticas públicas que não apenas atendam demandas imediatas, mas que também preparem condições para que futuras gerações tenham acesso a serviços de saúde em níveis adequados de qualidade. Assim, o texto legal se aproxima de uma visão sustentável e de longo prazo da saúde pública.

Por fim, a diretriz de comunicação acessível reforça o princípio da equidade em saúde. Tornar informações médicas, orientações de prevenção e direitos compreensíveis para todos é essencial para reduzir desigualdades de acesso ao sistema. Essa medida garante que cidadãos de diferentes condições sociais, culturais ou com limitações cognitivas possam tomar decisões informadas sobre sua saúde, fortalecendo a efetividade do cuidado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2025 e nº 2861/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, e nº 2861/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

## Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Outubro de 2025

Sileno Guedes  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes  
Socorro PimentelRelator(a)

Antonio Coelho

## Parecer Nº 007820/2025

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Projeto de Lei Ordinária Nº 3036/2025

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, que institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Em conformidade com o que estabelece o artigo 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi inicialmente analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela sua aprovação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância.

## 2. Parecer do Relator

A Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco garantem à população o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde e assistência social, pilares fundamentais para a promoção da dignidade humana e da justiça social. Assim, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social analisar, acompanhar e aprimorar iniciativas legislativas que visem à construção de políticas públicas orientadas para o fortalecimento da rede de cuidados à população pernambucana, com especial atenção à equidade no acesso, à humanização dos serviços e à melhoria contínua das condições de vida e bem-estar social no Estado.

Ao exercer esse papel, a Comissão contribui diretamente para o desenvolvimento de um sistema de saúde e assistência social que seja responsável às demandas da sociedade, atento às vulnerabilidades sociais e capaz de promover a proteção integral dos cidadãos, sobretudo daqueles em situação de maior fragilidade.

Nesse sentido, a Projeto de Lei aqui analisado busca enfrentar os riscos da dependência digital e promover a saúde integral de crianças e adolescentes mediante a valorização do contato com ambientes naturais. No atual contexto, em que estudos nacionais e internacionais apontam o uso excessivo de telas como fator de risco para obesidade, distúrbios de sono, déficit de atenção, ansiedade e depressão, a proposta se mostra urgente e de grande relevância social.

A iniciativa não apenas reconhece os agravos já visíveis na realidade de muitas famílias, mas também adota uma postura preventiva ao propor capacitação de profissionais, campanhas educativas e protocolos clínicos alinhados ao SUS. Tais medidas fortalecem a rede de proteção social e oferecem a famílias apoio para lidar com um desafio contemporâneo que impacta diretamente a qualidade de vida das novas gerações. Além disso, ao estimular vínculos comunitários e a ocupação de espaços públicos, a política também contribui para reduzir o isolamento social e fomentar práticas de solidariedade e cooperação.

A aprovação do projeto representa uma oportunidade de consolidar ações integradas de cuidado, combinando prevenção, acolhimento e intervenção precoce. Ao estruturar uma rede de apoio que envolve escolas, unidades de saúde, serviços de assistência e famílias, a iniciativa fortalece a proteção integral da infância e reduz desigualdades no acesso a informações, atividades e cuidados necessários ao desenvolvimento saudável.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

## Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Outubro de 2025

Sileno Guedes  
Presidente

Favoráveis

Sileno Guedes  
Socorro PimentelRelator(a)

Antonio Coelho

## Parecer Nº 007821/2025

## AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 684/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antonio Coelho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, quando emitida pelo Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, por entender-se desnecessária a previsão de prioridade de atendimento nos termos sugeridos, uma vez que não traduz inovação ao ordenamento jurídico estadual. Por outro lado, a gratuidade de emissão de qualquer via do documento de identidade é passível de aprovação, em razão da lacuna contida na Lei nº 7.550/1977.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, quando emitida pelo Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição original buscava assegurar, nos órgãos estaduais, a prioridade de atendimento e a gratuidade para emissão da carteira de identidade para pessoas com deficiência.

No entanto, em relação à prioridade de atendimento, cumpre destacar que a medida já está prevista na Lei nº 10.778/1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e na Lei nº 14.789/2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

O documento de identificação pessoal, por sua vez, mostra-se imprescindível para a realização da prova de vida das pessoas com deficiência, inclusive para o acesso a serviços e benefícios especiais próprios da condição. Em muitas das vezes, esse público enfrenta dificuldades para arcar com os ônus e custos necessários à obtenção dos documentos de identificação, quando são perdidos, extraviados, furtados ou roubados.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise altera a Lei nº 7.550/1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (TFUSP) do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência.

Nota-se, portanto, que o Substitutivo em questão se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que representa um avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, facilitando o acesso a documentos essenciais para o exercício pleno da cidadania.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Relator(a)  
Socorro Pimentel

João Paulo

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

João Paulo  
Relator(a)

## Parecer Nº 007823/2025

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1188/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, que altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo em apreço para retirar do texto do Projeto de Lei inconstitucionalidade decorrente da interferência nas atribuições das Secretarias Estaduais.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo proposto, que altera a Lei nº 17.521/2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco.

#### 2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo em análise busca assegurar que mulheres, crianças, adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham sido vítimas de crime de violência, recebam o devido acompanhamento psicológico e social.

Para isso a proposição altera a Lei nº 17.521/2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, para incluir a garantia de que os agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública deverão encaminhar as referidas vítimas aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco, para o devido acompanhamento. A proposta prevê, ainda, a priorização dessas vítimas no acesso a tais serviços, respeitados os critérios a serem estabelecidos em Decreto Regulamentar.

Dessa forma, a iniciativa busca ampliar a proteção estatal, indo além da resposta imediata à ocorrência e assegurando uma atenção continuada que visa à reparação dos danos emocionais e sociais resultantes da violência.

O estado, enquanto ente responsável por assegurar dignidade e proteção aos cidadãos, deve prover mecanismos que assegurem não apenas a segurança física, mas também o restabelecimento psicológico e social. Nesse sentido, o projeto reafirma a noção de cidadania como um conjunto de direitos que transcende a proteção imediata, contemplando também o acolhimento, a inclusão e a reparação social.

Diante do exposto, a proposição representa um avanço relevante na consolidação de políticas públicas de proteção às vítimas de violência, reforçando o compromisso do Estado de Pernambuco com a dignidade da pessoa humana, a cidadania e os direitos fundamentais.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo  
Relator(a)

## Parecer Nº 007822/2025

#### AO SUBSTITUTIVO Nº 03/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 946/2023, 1755/2024, 2349/2023 E 2354/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputado Romero Sales Filho, Deputada Socorro Pimentel, Deputado Jeferson Timóteo e Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 03/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 946/2023, 1755/2024, 2349/2023 e 2354/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 03/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 946/2023, 1755/2024, 2349/2023 e 2354/2023, de autoria dos Deputados Romero Sales Filho, Socorro Pimentel, Jeferson Timóteo e William Brígido.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, receberam o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de consolidar as propostas em um único texto e adequá-las às determinações da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Quando de sua análise de mérito no âmbito da Comissão de Administração Pública essa proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2025, apresentado a fim de promover melhorias em sua redação e adequá-la às disposições da Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015.

Em seguida, quando da análise do Substitutivo nº 02/2025 no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 03/2025, ora em apreço, em sintonia com os preceitos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo nº 03/2025, que altera a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas.

#### 2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

## Parecer Nº 007824/2025

**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1380/2023**  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, que dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado a fim de aprimorar a redação da proposta e promover ajuste nos aspectos da constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a proposição em tela dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco, mecanismo que investe na sustentabilidade social e ambiental.

Para isso, em resumo, a embalagem de produto produzido e embalado integralmente pela agricultura familiar do Estado de Pernambuco deverá conter a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida, na forma a ser definida em regulamento.

A proposição apresenta as seguintes disposições:

"Art. 1º Nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco deve constar a indicação expressa de que são produzidos nessas atividades produtivas.

Parágrafo único. As embalagens dos produtos de que trata o *caput* deverão conter a frase "produto originário da agricultura familiar" ou "produto originário de empreendimento familiar rural", de acordo com a atividade desenvolvida e em tamanho de fácil visualização pelo consumidor, na forma definida em regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se agricultura familiar e empreendimento familiar rural as atividades produtivas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial."

Nota-se que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania, haja vista que a medida valoriza e traz visibilidade para cadeia produtiva da agricultura familiar, promovendo, com isso, a melhoria da qualidade de vida dessa população e, de modo mais amplo, o desenvolvimento rural no Estado de Pernambuco.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1380/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

João Paulo Relator(a)

Dani Portela  
Socorro Pimentel

## Parecer Nº 007825/2025

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1466/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Fabrizio Ferraz  
 Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem o objetivo de dispor sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada com a finalidade de excluir a inconstitucionalidade observada no art. 2º, que interfere nas atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Projeto de Lei em questão cria a Rota da Ovinocaprinocultura de Pernambuco, com o objetivo de estimular uma inserção mais ativa dos municípios reconhecidos como produtores em larga escala de caprinos e ovinos no cenário turístico do estado.

Conforme a iniciativa, integrarão a Rota da Ovinocaprinocultura os seguintes municípios: Floresta; Petrolina; Custódia; Parnamirim; Sertânia; Dormentes; Lagoa Grande; Belém do São Francisco; Carnaubeira da Penha; Santa Maria da Boa Vista; Santa Cruz; Afrânio; Serra Talhada; Cabrobó; Ibirimirim; Ouricuri; Mirandiba; Salgueiro; Belém; Santa Filomena; Buíque; Petrolândia; Jataúba; Orocó; Serrita; Tacaratu; Inajá; Itacuruba; Terra Nova; Arcos; Verdejante e Igaracy.

A Emenda Modificativa apresentada dispõe que as ações governamentais direcionadas à Rota da Ovinocaprinocultura deverão observar algumas diretrizes e objetivos, dentre os quais destacam-se os seguintes: promoção e divulgação do turismo nos municípios que a compõem; incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas; e contribuição para a geração de emprego e renda, priorizando ações voltadas ao setor turístico, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Nota-se, dessa maneira, que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que busca incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo Relator(a)

## Parecer Nº 007826/2025

## AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1529/2024

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, que estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a sua redação, retirando dispositivos que impõem obrigações aos Municípios e adequando-a às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

## 2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo em análise tem como objetivo estabelecer diretrizes para a prevenção e o tratamento da tuberculose, no âmbito do Estado de Pernambuco. Ao estabelecer diretrizes claras para a prevenção, diagnóstico e tratamento da doença, a proposta busca garantir que nenhum cidadão pernambucano seja privado da assistência por barreiras econômicas, geográficas ou sociais.

A tuberculose atinge de forma desproporcional grupos em situação de vulnerabilidade, tais como populações em extrema pobreza, privadas de liberdade e pessoas em situação de rua. Nesse sentido, a proposta assume caráter inclusivo e reparador, assegurando que as políticas públicas sejam desenhadas para alcançar aqueles que mais necessitam.

Nota-se que o Substitutivo em questão se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que, ao associar medidas de educação, vigilância epidemiológica e promoção do tratamento contínuo, não atua apenas no combate à doença, mas também enfrenta preconceitos e estímulos historicamente vinculados à tuberculose.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo Relator(a)

## Parecer Nº 007827/2025

## AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1995/2024

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Jeferson Timóteo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2024, que considera a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1995/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

O Substitutivo em questão considera a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade,

legalidade e constitucionalidade. Neste colegiado foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, com o intuito de especificar que a pessoa com doença rara só será considerada pessoa com deficiência caso sua condição possa ser enquadrada no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a proposição em análise tem por objetivo considerar a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nos seguintes termos:

"Art. 1º A pessoa com doença rara, que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara doença rara toda doença com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante, devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID, considerada aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, e que possua impedimento que se enquadre no conceito de deficiência, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012;

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput poderá ser emitido por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo responsável por sua emissão.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.".

Nota-se, portanto, que a referida proposta promove a cidadania das pessoas com doenças raras no âmbito do Estado de Pernambuco, assegurando-lhes os direitos e garantias previstos na Lei Brasileira de Inclusão, de modo a garantir a tal público dignidade, autonomia e qualidade de vida.

Tendo em vista as considerações expostas acima, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

João Paulo Relator(a)

Dani Portela  
Socorro Pimentel

A proposição em tela objetiva alterar a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.

O referido Programa tem como objetivo reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda mediante a participação do Estado no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

Nesse contexto, a proposta em apreço, entre outros pontos, fomenta parcerias com associações e cooperativas habitacionais, promovendo uma gestão colaborativa e inclusiva na produção de habitações de interesse social.

Para isso insere na Lei nº 13.619/2008 diretrizes a serem seguidas pelo PESHIS, tais como: ampliação dos convênios e parcerias para provisão de Habitação de Interesse Social - HIS; ampliação dos modelos de contratação e gestão com finalidade de fomentar parcerias com associações e cooperativas habitacionais sem fins lucrativos; legalização e comercialização das unidades habitacionais construídas nas hipóteses de atendimento definitivo; e promoção de alternativas de autogestão coletiva em parceria com organizações da sociedade civil.

Ademais, a proposição estabelece que a implementação do PESHIS deverá considerar a requalificação de imóveis urbanos para a produção de habitações de interesse social, atendendo aos seguintes requisitos: adaptação de imóveis subutilizados ou abandonados para uso habitacional; revitalização de áreas degradadas com a implantação de unidades habitacionais; promoção de parcerias com a iniciativa privada para a requalificação de imóveis; e atendimento aos padrões de habitabilidade, segurança e sustentabilidade definidos em regulamento.

Diante do exposto, a proposição insere na Lei nº 13.619/2008 conjunto de medidas que fortalece o PESHIS, programa estadual de extrema relevância para reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2068/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo Relator(a)

## Parecer Nº 007829/2025

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2152/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2025, que buscou garantir a unidade e a organicidade do nosso sistema jurídico, bem como retirar do texto original dispositivos que interferiam na esfera de atuação do Poder Executivo.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei.

## 2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse sentido, o Substitutivo em apreço visa a alterar a Política Estadual da Pessoa com Deficiência a fim de garantir o acesso a recursos de tecnologia assistiva, que consiste em um conjunto de recursos, serviços e dispositivos criados para promover a inclusão e dar mais independência às pessoas com deficiência.

Além de fortalecer os meios de acesso aos recursos, a iniciativa prevê também o incentivo ao desenvolvimento e à difusão de tecnologias assistivas por meio de apoio a pesquisas, capacitação de profissionais e promoção de parcerias. Com isso, espera-se que as ações integradas contribuam para que as pessoas com deficiência conquistem mais autonomia física e motora, inclusão educacional e no mercado de trabalho, bem como mais autoestima e independência.

Por fim, vale ressaltar que a proposta se alinha diretamente aos princípios da promoção dos direitos humanos e da cidadania, visando a assegurar os direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito à igualdade de oportunidades e à eliminação de barreiras que possam resultar em discriminação ou exclusão social.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo Relator(a)

## Parecer Nº 007828/2025

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2205/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovado o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto segundo as melhores práticas de técnica legislativa.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2205/2024, que permite o ingresso e permanência de pessoas diagnosticadas com doença celíaca ou com alergia alimentar portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024, de autoria do Deputado João Paulo.

O Substitutivo em questão permite o ingresso e permanência de pessoas diagnosticadas com doença celíaca ou com alergia alimentar portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de ampliar o escopo da proposição, abarcando nova condição de saúde que impõe restrições alimentares, inclusive com riscos de morte.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo em análise tem por objetivo permitir o ingresso e permanência de pessoas diagnosticadas com doença celíaca ou com alergia alimentar portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. A iniciativa tramita nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica permitido o ingresso e permanência de pessoas diagnosticadas com doença celíaca ou com alergia alimentar portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer, de natureza pública ou privada, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - eventos esportivos: competições, torneios e atividades esportivas, independente da modalidade ou nível de prática, realizados em ginásios, estádios, arenas, centros de treinamento, autódromos ou demais locais similares;

II - eventos institucionais: encontros organizados por instituições acadêmicas, profissionais ou científicas, tais como conferências, seminários, congressos e simpósios, realizados em auditórios, centros de convenções, hotéis e instituições de ensino; e

III - eventos culturais ou de lazer: toda forma de exposição

ou apresentação artística, literária, musical, folclórica ou de entretenimento, realizada em teatros, cinemas, casas de espetáculo, museus, galerias, espaços de arte independentes, centros comunitários ou estabelecimentos semelhantes.

§ 2º O diagnóstico referido no caput deverá ser comprovado mediante apresentação de laudo médico em que conste expressamente o nome completo do paciente e a indicação da patologia na categoria Doença Celíaca ou Alergia Alimentar, conforme a “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)”.

Art. 2º Os alimentos para consumo próprio de que que trata o art. 1º não deverão apresentar riscos à segurança do estabelecimento e à integridade física do público, sendo vedada a entrada de:

I - embalagens compostas por vidro e latas;

II - utensílios perfuro-cortantes; e

III - produtos inflamáveis.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização ou revenda dos alimentos para consumo próprio no local do evento.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei por estabelecimentos ou promotores de eventos de natureza privada sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos ou entidades de natureza pública ensejará a responsabilização dos seus dirigentes, sem prejuízo de eventual imposição de sanções disciplinares a outros agentes públicos envolvidos em atos praticados no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se, portanto, que a proposição em análise se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que, ao resguardar o acesso e permanência de pessoas com doença celíaca ou com alergia alimentar portando alimentos para consumo próprio em eventos diversos, busca tutelar importantes garantias fundamentais de pessoas com restrições alimentares severas, em especial o direito social a uma alimentação adequada.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024, de autoria do Deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Relator(a)  
Socorro Pimentel

João Paulo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, que institui a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE) e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE) e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi proposto o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, bem como para evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º da Carta Estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

#### 2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo ora em análise institui a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE), alicerçada nos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS) e na legislação infraconstitucional pertinente.

A referida política define diretrizes e estratégias para a organização da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB), fortalecendo a gestão, o processo de trabalho, a vigilância, a educação em saúde e a integralidade do cuidado. Ao promover a gestão participativa e assegurar o acesso universal e equânime aos serviços de saúde bucal, a iniciativa alinha-se diretamente com os princípios de garantia de direitos do cidadão e de promoção da participação popular.

A PESB-PE aborda a intersectorialidade e a transversalidade das políticas públicas de saúde, aspectos fundamentais para garantir a convergência de esforços entre diferentes esferas de governo e setores da sociedade. Além disso, prevê a implementação de ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal, assim como a promoção de educação permanente para os profissionais da área.

Nota-se, portanto, que a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que busca assegurar que a política de saúde bucal seja desenvolvida com base em princípios éticos universais e no respeito ao direito à saúde, além de dispor acerca do seu acompanhamento e fiscalização através dos meios de controle social.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025.

#### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel  
Relator(a)

João Paulo

## Parecer Nº 007832/2025

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2734/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, que altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei da autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar o objetivo, bem como incluir novas diretrizes e instrumentos para implementação da citada Política. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto, bem como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão Permanente analisar o mérito do Substitutivo proposto, que tem o objetivo de alterar a Lei nº 18.622/2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, a fim de aperfeiçoar o objetivo, bem como incluir novas diretrizes e instrumentos para implementação da citada Política.

#### 2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

O Substitutivo ora analisado tem o objetivo de alterar a Política Estadual de Combate à Pedofilia para incluir medidas mais específicas e abrangentes de enfrentamento aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Entre as inovações, destacam-se o aprimoramento dos canais de denúncia, a proteção de denunciantes e vítimas, e o suporte estrutural aos Conselhos Tutelares e demais órgãos de defesa dos direitos da infância.

A criação de mecanismos mais seguros de denúncia fortalece a participação da sociedade civil e reduz barreiras para que os crimes venham à tona. O atendimento especializado e o fortalecimento dos órgãos de base criam condições para que os direitos previstos em lei se traduzam em práticas concretas.

Essas modificações reafirmam o compromisso do estado com a dignidade humana e com a proteção dos grupos mais vulneráveis e reforçam a efetividade da Política, garantindo condições para que crianças e adolescentes tenham acesso à proteção integral.

Dessa forma, as alterações garantem maior efetividade a Política Estadual de Combate à Pedofilia, reforçando a perspectiva de que a defesa dos direitos da criança e do adolescente é uma obrigação coletiva, que exige instrumentos transparentes, acessíveis e protetivos.

## Parecer Nº 007831/2025

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2697/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Sileno Guedes

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, merece ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo Relator(a)

## Parecer Nº 007833/2025

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2960/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, que altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinema, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinema, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição em análise altera a Lei nº 18.813/2025, que institui a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, com o intuito de prever a exibição, nas sessões de cinema, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Sob a ótica da cidadania e dos direitos humanos, o Projeto de Lei ora analisado qualifica-se como um mecanismo fundamental para a efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes em Pernambuco.

A iniciativa materializa o princípio da prioridade absoluta, consagrado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao utilizar um meio de comunicação de massa para educar a população sobre a gravidade do abuso e da exploração sexual. Ao informar os cidadãos sobre como identificar e denunciar esses crimes, o projeto os empoderá, transformando-os em protagonistas na defesa dos direitos humanos da população infantojuvenil e estimulando a participação popular na construção de uma rede de proteção mais sólida e eficaz.

A proposta reforça ainda o direito fundamental de crianças e adolescentes a uma vida livre de violência e a um desenvolvimento sexual seguro e saudável. A veiculação de mensagens com linguagem acessível e conteúdo adequado democratiza o acesso à informação, garantindo que todos os setores da sociedade compreendam seu papel no combate a essas violações. Essa capilaridade informativa é um passo crucial para desmistificar o tema, quebrar o ciclo de silêncio que frequentemente acoberta os agressores e assegurar que as vítimas e suas famílias saibam onde e como buscar ajuda, promovendo, assim, a dignidade e a cidadania plena.

Portanto, o projeto de lei transcende a mera obrigação informativa, posicionando-se como um ato de promoção da cidadania ativa e de fortalecimento da cultura de respeito aos direitos humanos. Ele convoca a sociedade a exercer seu dever de zelar pelo bem-estar das crianças e adolescentes, incentivando uma vigilância comunitária que é indispensável para a prevenção de abusos e para a garantia de que o ambiente social seja um espaço seguro para o crescimento e desenvolvimento de todos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo Relator(a)

## Parecer Nº 007834/2025

### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3173/2025, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Resolução: Deputado Álvaro Porto

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3173/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Deputada Estadual Simone Santana, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução nº 3173/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Deputada Estadual Simone Santana.

O Projeto de Resolução foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2025 a fim de promover adequação de técnica legislativa, conforme as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que "o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco". Nesse sentido, a proposição em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Deputada Estadual Simone Santana.

Natural do Sertão do Piauí, a homenageada transferiu-se ainda criança para Petrolina, em Pernambuco, onde iniciou uma trajetória marcada pelo compromisso com o serviço público e a promoção do bem comum. Graduada em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco e especializada em Pediatria e Medicina do Trabalho, Simone Santana ganhou destaque na administração pública de Ipojuca, conduzindo avanços significativos nas áreas de saúde e desenvolvimento social.

Eleita deputada estadual em 2014, Simone Santana vem se destacando pela defesa dos direitos das mulheres, das crianças e das famílias pernambucanas. Entre suas principais iniciativas estão a criação do Programa Mãe Coruja em Ipojuca, a presidência da Comissão da Mulher e a promoção de projetos como o *Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti*. Durante a pandemia de COVID-19, evidenciou comprometimento e responsabilidade ao direcionar integralmente suas emendas parlamentares para a área da saúde.

A homenageada tem como principal bandeira a defesa da primeira infância, coordenando a Frente Parlamentar da área e liderando iniciativas relevantes, como a criação do Conselho de Crianças de Pernambuco, a realização da Análise da Situação dos Direitos da Primeira Infância e a Proposta de Emenda à Constituição que instituiu o Orçamento da Primeira Infância, consolidado como marco legislativo na garantia de direitos fundamentais.

Diante do exposto, a trajetória da homenageada revela expressiva contribuição para a promoção da saúde, da proteção social e, especialmente, da defesa dos direitos da primeira infância em Pernambuco. Sua atuação parlamentar, marcada por iniciativas inovadoras e de amplo alcance social, justifica plenamente a presente homenagem, que reconhece seu compromisso com o bem-estar coletivo e o fortalecimento das políticas públicas no Estado.

Ante o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3173/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3173/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo Relator(a)

## Parecer Nº 007835/2025

### AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3200/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Sileno Guedes

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3200/2025, que concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Altamiza Melo Silva. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução nº 3200/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Altamiza Melo Silva.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão da referida medalha. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

### 2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que as honrarias objetivam reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, a proposição em análise objetiva conceder a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Altamiza Melo Silva, em reconhecimento ao seu trabalho em prol da igualdade racial e social.

Altamiza Melo Silva, conhecida como Altamiza da Favela, é uma educadora social, produtora cultural e empresária que tem se destacado por sua atuação em projetos sociais ligados à música, cultura e saúde. Como ex-presidente da Central Única das Favelas de Pernambuco (Cufa), ela tem trabalhado incansavelmente para promover manifestações artísticas, culturais, educacionais, sociais e políticas, com um foco especial nas periferias. Entre suas contribuições, destaca-se a denúncia do déficit habitacional e da política ambiental como questões de raça e classe, além da defesa do cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial.

O Projeto de Resolução que concede a Medalha Antirracista Marta Almeida à Sra. Altamiza Melo Silva possui grande relevância, uma vez que fortalece o combate à discriminação por raça, cor, etnia, gênero e outros fatores.

Ao homenagear a Sra. Altamiza Melo Silva, a proposição não apenas celebra suas contribuições, mas também inspira a sociedade a continuar engajada na luta por igualdade racial e justiça social. A ação simbólica possui o poder de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de combater ativamente o racismo e todas as formas de discriminação.

Diante do exposto, a honraria em apreço serve como um reconhecimento formal e institucional de esforços individuais que contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, é justa a homenagem à Sra. Altamiza Melo Silva, em reconhecimento à sua destacada atuação na promoção da igualdade racial e social no estado, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3200/2025.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3200/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo Relator(a)

## Parecer Nº 007836/2025

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3252/2025**  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3252/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kenys Bonatti Maziero. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução nº 3252/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kenys Bonatti Maziero.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

## 2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que "o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Nesse sentido, a proposição em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kenys Bonatti Maziero. Natural de São Paulo, o homenageado construiu sua vida e carreira em Pernambuco desde 1990, quando se mudou para o estado. Sua trajetória é marcada por uma significativa contribuição ao

desenvolvimento educacional e empreendedor de Pernambuco, destacando-se como professor universitário e consultor, além de ocupar cargos de relevância na administração pública, como o de Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco.

O trabalho desempenhado pelo homenageado no estado é marcado pelo compromisso com a educação, o empreendedorismo e a transformação social, com impacto direto na vida de milhares de jovens, empresários e famílias pernambucanas.

Assim, a concessão do título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kenys Bonatti Maziero promove um reconhecimento justo à sua inestimável contribuição à sociedade e ao povo pernambucano, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3252/2025.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3252/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025**

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

João Paulo Relator(a)

Dani Portela  
Socorro Pimentel

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3286/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, com a Emenda Modificativa nº 01/2025, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025**

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo Relator(a)

## Parecer Nº 007838/2025

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3454/2025**  
 Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3454/2025, que concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Givânia Maria da Silva. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Resolução nº 3454/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Givânia Maria da Silva.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão da referida medalha. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

## 2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Em seu art. 26-B, o referido normativo dispõe acerca da Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, destinada a homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham reconhecida atuação na luta antirracista no estado.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Givânia Maria da Silva, nos termos da Resolução nº 1.892/2023.

A atuação de Givânia Maria da Silva em defesa das comunidades quilombolas e das populações negras rurais traduz o compromisso com os direitos humanos e com o fortalecimento da cidadania de grupos historicamente marginalizados. Ao longo de sua vida, Givânia tem demonstrado que o combate ao racismo não se limita ao discurso, mas se realiza por meio de ações transformadoras na educação, na política e na construção de políticas públicas inclusivas.

Reconhecer a sua contribuição é, também, valorizar a potência das mulheres quilombolas que, com coragem e sabedoria, têm sustentado práticas de resistência e de emancipação social em seus territórios. A homenagem em questão, ao destacar sua trajetória de educadora, pesquisadora e ativista, reforça a importância da representatividade e do protagonismo das mulheres negras na formulação e implementação de políticas de igualdade racial.

A proposição, ao conceder tal honraria, reafirma o compromisso das instituições públicas com a promoção da igualdade racial e com o respeito à diversidade, elementos indispensáveis à construção de uma sociedade democrática e plural. Trata-se, portanto, de um ato simbólico que inspira novas gerações e reafirma a centralidade das mulheres negras na luta por justiça e equidade.

Diante do exposto, fica justificada a concessão da Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, a Givânia Maria da Silva, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3454/2025.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 3454/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de Outubro de 2025**

Dani Portela  
Presidente

Favoráveis

Dani Portela  
Socorro Pimentel

João Paulo Relator(a)

## Parecer Nº 007837/2025

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3286/2025 ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025**

Origem: Poder Legislativo  
 Autoria: Deputado Álvaro Porto  
 Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3286/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução nº 3286/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título, recebendo a Emenda Modificativa nº 01/2025 a fim de promover adequação de técnica legislativa conforme as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

## 2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que "o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco

pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco".

Nesse sentido, a proposição em análise tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, em reconhecimento à sua trajetória no campo do Direito e da Justiça, cuja atuação tem gerado impacto significativo no Estado de Pernambuco.

Natural do Rio de Janeiro, o homenageado construiu uma trajetória profissional marcada pela dedicação ao fortalecimento das instituições democráticas do país.

Formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Luiz Fux é Professor Titular de Direito Processual Civil e tem desempenhado papel relevante na formação de diversas gerações de juristas, inclusive em Pernambuco. Sua destacada atuação como Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, bem como sua contribuição decisiva para a elaboração do Novo Código de Processo Civil, evidenciam seu comprometimento com a modernização e a efetividade do sistema de Justiça, cujos efeitos positivos alcançam diretamente o povo pernambucano.

A justificativa anexa à propositura ainda pontua que o homenageado tem mantido uma relação próxima com o Estado de Pernambuco, participando de eventos acadêmicos e jurídicos, bem como ministrando palestras voltadas para o aprimoramento técnico dos operadores locais do Direito.

As competências jurídicas e técnicas do Ministro Luiz Fux lhe renderam homenagens de diversas instituições públicas e privadas em todo o país. Entre elas, destaca-se a Medalha do Mérito Judiciário "Desembargador Joaquim Nunes Machado", concedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 2013 — honraria que reflete o reconhecimento e a admiração do Judiciário pernambucano por sua exemplar trajetória.

Além disso, a concessão do título ao Ministro do Supremo Tribunal Federal simboliza o fortalecimento do diálogo entre os diferentes poderes e esferas de governo, reafirmando a importância da cooperação institucional em prol da promoção dos direitos humanos e do fortalecimento da cidadania.

Portanto, em reconhecimento a essa atuação, é justa a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3286/2025, com a Emenda Modificativa nº 01/2025.

## Parecer Nº 007839/2025

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Município de Itamaracá, situado no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico (AEIT), com o objetivo de fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região.

Art. 2º A designação de que trata o art. 1º fundamenta-se no valor histórico, cultural e natural da localidade, com vistas à promoção do turismo sustentável e à atração de investimentos públicos e privados voltados ao setor turístico.

Art. 3º Integram a Área Especial de Interesse Turístico do Município de Itamaracá os seguintes bens e atrativos naturais, históricos e culturais:

- I - Forte Orange;
- II - Praia do Forte;
- III - Praia do Sossego;
- IV - Praia do Pilar;
- V - Praia do Jaguaribe;
- VI - Projeto Peixe-Boi Marinho;
- VII - Igreja de Nossa Senhora do Pilar;
- VIII - Manguezal da Ilha de Itamaracá;
- IX - Pontal da Ilha;

X - Vila Velha;  
 XI - Trilha dos Holandeses;  
 XII - Praia Forno da Cal;  
 XIII - Centro Cultural Estrela de Lia;  
 XIV - Enseada dos Golfinhos;  
 XV - Lagoa Azul.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025**

Diogo Moraes Presidente  Diogo Moraes Joãozinho Tenório	Favoráveis  Gilmar JuniorRelator(a) Cayo Albino
---------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------

**Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025**

Diogo Moraes Presidente  Diogo Moraes Luciano Duque	Favoráveis  Cayo AlbinoRelator(a) Rodrigo Farias
-----------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

**Parecer Nº 007843/2025**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação.

**Parecer Nº 007840/2025**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Escritor.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 274-F. Dia 25 de setembro: Dia Estadual do Escritor.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025**

Diogo Moraes Presidente  Diogo Moraes Joãozinho Tenório	Favoráveis  João de NadegiRelator(a) Cayo Albino
---------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

**Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025**

Diogo Moraes Presidente  Diogo Moraes Luciano Duque	Favoráveis  Gilmar JuniorRelator(a) Waldemar Borges
-----------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------

**Parecer Nº 007844/2025**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Guia de Turismo.

**Parecer Nº 007841/2025**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2860/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Corrieta, no Município de Correntes.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 298-D. No mês de setembro, realizar-se-á a Festa da Corrieta, no Município de Correntes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025**

Diogo Moraes Presidente  Diogo Moraes João Paulo Costa	Favoráveis  Joãozinho TenórioRelator(a) Rodrigo Farias
--------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

**Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025**

Diogo Moraes Presidente  Diogo Moraes Waldemar Borges	Favoráveis  Joãozinho TenórioRelator(a) Rodrigo Farias
-------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

**Parecer Nº 007845/2025**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Imigração Francesa em Pernambuco.

**Parecer Nº 007842/2025**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 86-E. Dia 7 de abril: Dia Estadual do Profissional de Imprensa.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025**

Diogo Moraes Presidente  Diogo Moraes Joãozinho Tenório	Favoráveis  Gilmar JuniorRelator(a) Luciano Duque
---------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

**Parecer Nº 007846/2025**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina UTI Pediátrica Arthur Morais Veras a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM), localizado no Município de Garanhuns.

Art. 1º Fica denominada UTI Pediátrica Arthur Morais Veras a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM), localizado no Município de Garanhuns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório Relator(a)

João de Nadegi  
Antônio Moraes

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório Relator(a)

Gilmar Junior  
Cayo Albino

## Parecer Nº 007850/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Romaria de Frei Damião no Município de São Joaquim do Monte.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 413-K. Entre o final do mês de agosto e início de setembro: Romaria de Frei Damião no Município de São Joaquim do Monte." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Gilmar Junior Relator(a)  
Rodrigo Farias

## Parecer Nº 007847/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 114-C. Dia 5 de maio: Dia Estadual das Parteiras Tradicionais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Joãozinho Tenório

Gilmar Junior Relator(a)  
Cayo Albino

## Parecer Nº 007851/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 118-C, com a seguinte redação:

"Art. 118-C. Dia 14 de maio: Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Gilmar Junior  
Joãozinho Tenório Relator(a)

## Parecer Nº 007848/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Comidas Gigantes de Caruaru.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 128-B. Dia 22 de maio: Dia Estadual das Comidas Gigantes de Caruaru." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025

Diogo Moraes  
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes  
Antônio Moraes

Joãozinho Tenório Relator(a)  
Cayo Albino

## Parecer Nº 007852/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 206-E, com a seguinte redação:

"Art. 206-E. Semana em que constar o dia 25 de julho: Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar. (AC)

§ 1º A Semana Estadual prevista no *caput* tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância das ações de prevenção e os cuidados com a saúde do trabalhador na agricultura familiar. (AC)

§ 2º Para os fins do disposto no *caput*, a sociedade civil organizada poderá realizar eventos, debates, seminários, palestras e distribuição de material educativo, especialmente voltados para: (AC)

I - o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs; (AC)

II - a orientação sobre o adequado manuseio de agrotóxicos e boas práticas agrícolas; (AC)

III - os exercícios para prevenir problemas posturais; (AC)

IV - a atenção à saúde mental, por meio de grupos de apoio e acompanhamento psicológico; (AC)

## Parecer Nº 007849/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual do Cooperativismo.

Art. 1º O art. 204-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204-A. Primeiro sábado do mês de julho: Dia Estadual do Cooperativismo. (AC)

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco realizará reunião solene, ressaltando projetos sociais e conquistas alcançadas através do cooperativismo, na semana que antecede a data prevista no *caput*." (AC)

Art. 2º Revoga-se o art. 183, da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

V - a adoção de uma alimentação balanceada e a hidratação adequada; (AC)

VI - o acesso a políticas públicas e programas de saúde rural." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025**

Diogo Moraes <b>Presidente</b> <b>Favoráveis</b> Diogo Moraes Relator(a) Waldemar Borges	Diogo Moraes <b>Presidente</b> <b>Favoráveis</b> Luciano Duque Rodrigo Farias
------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

**Parecer Nº 007853/2025**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Mães e dos Pais na Escola.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 354-I, com a seguinte redação:

"Art. 354-I. Dia 5 de novembro: Dia estadual das Mães e dos Pais na escola. (AC)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, a sociedade civil organizada poderá realizar eventos, debates, seminários e palestras salientando a importância da participação dos Pais e das Mães na vida educacional dos filhos, a valorização da escola no seio familiar e o senso de responsabilidade de todos os envolvidos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Outubro de 2025**

Diogo Moraes <b>Presidente</b> <b>Favoráveis</b> Diogo Moraes Joãozinho Tenório	João de Nadegi Antônio Moraes Relator(a)
---------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------

**Resultados**

**RESULTADOS DA ORDEM DO DIA**

**CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3413/2025**

**Autora: Defensoria Pública do Estado**

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2025

**RETIRADO(A) DE PAUTA**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025**

**Autor: Deputado Mário Ricardo**

Institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025**

**Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Escritor.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2860/2025**

**Autor: Deputado Cayo Albino**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Corrieta, no Município de Correntes.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025**

**Autor: Deputado Joãozinho Tenório**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025**

**Autora: Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/05/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025**

**Autor: Deputado Cayo Albino**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Guia de Turismo.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2025**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Imigração Francesa em Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2025**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputada Débora Almeida**

Denomina UTI Pediátrica Arthur Morais Veras a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM), localizado no Município de Garanhuns.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025**

**Autora: Deputada Dani Portela**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025**

**Autora: Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Comidas Gigantes de Caruaru.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025**

**Autor: Deputado Waldemar Borges**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual do Cooperativismo.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025**

**Autor: Deputado Joãozinho Tenório**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Romaria de Frei Damão no município de São Joaquim do Monte.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025**

**Autor: Deputado Cayo Albino**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2025

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2025**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Cayo Albino**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rua Felipe dos Santos e da Avenida João Rio Branco de Lima, localizadas no bairro da Cohab, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14009/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Antônio Estelita Passos, no bairro de Casa Caizada, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14010/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras, no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Avenida Pedro Álvares Cabral (la de Santana), no bairro do Fragoso, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14011/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras, no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana em toda a extensão da Avenida Jardim Brasília - lado par, no bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14012/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras, no sentido de providenciarem o serviço de manutenção na rede de iluminação pública em toda a extensão da Avenida da Integração, no bairro de Jardim Atlântico, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14013/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras, no sentido de providenciarem a manutenção no serviço de iluminação pública em toda a extensão da Avenida Brasil (5ª Etapa), no bairro de Rio Doce, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14014/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras, no sentido de providenciarem a operação tapa buraco em toda a extensão da Avenida Antônio da Costa Azevedo, no bairro de Peixinhos, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14015/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras, no sentido de providenciarem o serviço de calçamento em toda a extensão da 4ª Travessa Mário Juruna, no bairro do Alto da Bondade, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14016/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretaria de Obras, no sentido de providenciarem a realização do calçamento em toda a extensão da 2ª Travessa Djalma Dutra, no bairro de Salgadinho, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14017/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Joaquim Bandeira, no bairro da Imbiribeira, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14018/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva, em Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14019/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva, em Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14020/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva, em Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14021/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14022/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Carnaúbeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14023/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14024/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14025/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14026/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Ibirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14027/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14028/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Joaquim Bandeira, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14029/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Itacuruba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14030/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14031/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14032/2025**

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a realização do calçamento em toda a extensão da Rua Jerônimo Corte Real, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14033/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14034/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14035/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14036/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de um Centro de Formação Esportiva no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 14037/2025**

**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

## Discussão Única da Indicação nº 14045/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente EMLURB no sentido de providenciarem a operação tapa buraco em toda a extensão da Avenida Pernambuco, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14046/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente EMLURB no sentido de providenciarem a operação tapa buraco em toda a extensão Avenida Mário Álvares Pereira de Lyra, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14047/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Avenida Mônaco, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14048/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Avenida Luís Antônio de Araújo, no bairro de Sítio dos Pintos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14049/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente EMLURB no sentido de providenciarem a manutenção do serviço de iluminação pública em toda a extensão da Avenida Liberdade, no bairro do Sancho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14050/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem a limpeza do canal em toda a extensão da Rua Jarangari, no bairro de Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14051/2025

**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação do Estado e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de promoverem a instalação de Laboratórios Maker nas Escolas Técnicas Estaduais, com o propósito de estimular a criatividade, a inovação e o aprendizado prático por meio de experiências em robótica, programação, design e prototipagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14052/2025

**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado no sentido de criarem um programa estadual voltado à capacitação, formalização e fortalecimento dos micro e pequenos empreendedores do Agreste Meridional, contemplando a oferta de cursos, consultorias, linhas de crédito facilitadas e incentivos fiscais destinados à manutenção e expansão das atividades produtivas locais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14053/2025

**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de criarem e implementarem políticas de assistência técnica, melhoramento genético e investimentos em infraestrutura rural voltadas aos produtores de leite do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14054/2025

**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação do Estado e à Secretaria de Cultura do Estado no sentido de instituírem uma Semana Temática Estadual sobre o Patrimônio Imaterial Pernambucano, a ser realizada anualmente nas escolas da rede pública estadual, com a promoção de apresentações culturais, oficinas, palestras e atividades pedagógicas voltadas à valorização e difusão das expressões artísticas e culturais tradicionais do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14055/2025

**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de criarem o Banco Estadual de Equipamentos Ortopédicos e de Mobilidade, destinado à distribuição, reaproveitamento e manutenção sustentável de órteses, próteses, cadeiras de rodas, muletas, andadores e demais dispositivos de locomoção, visando atender pessoas em situação de vulnerabilidade e promover inclusão social, autonomia e acessibilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14056/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana da Rua Sândalo, no bairro Floriano, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14057/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Sândalo, no bairro Floriano, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14058/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem a capinação e limpeza urbana da Rua Rio Capetinga (Lot. Cidade Guararapes), Bairro de Marcos Freire, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14059/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Registro, no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14060/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem os serviços de capinação e limpeza urbana da Rua Tralhoto, no bairro de Zumbi do Pacheco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14061/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua União, no bairro de Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14062/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem a desobstrução das

canaletas em toda a extensão da Rua Agripino de Freitas, Centro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14063/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Agripino de Freitas (Pe.Roma), Centro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14064/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Suíça (Lot. Grande Recife), no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14065/2025

**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, à Secretaria de Saúde do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem ações conjuntas de saúde mental nas escolas públicas estaduais, contemplando a atuação de psicólogos itinerantes, campanhas educativas, rodas de conversa e programas de acolhimento psicológico para alunos, professores e famílias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14066/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento em toda a extensão da Rua Ilhéus, no bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14067/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação em toda a extensão da Rua João Cabral de Melo Neto, no bairro do Curado, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14068/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem os serviços de requalificação das calçadas, limpeza urbana e capinação da Rua José Braz Moscow, no bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14069/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem os serviços de limpeza urbana e capinação da 1ª Travessa General Nilton Cavalcante, no bairro do Zumbi do Pacheco, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14070/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua das Flores (Lot N Sra de Fátima), no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14071/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Infraestrutura no sentido de providenciarem a operação tapa buraco em toda a extensão da 2ª Travessa Agamenon Magalhães, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14072/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a operação tapa buraco em toda a extensão da 1ª Travessa Sargento Silvino Macêdo, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14073/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de desobstrução das canaletas em toda a extensão da 1ª Travessa Sargento Silvino Macêdo, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

## Discussão Única da Indicação nº 14080/2025

**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de implantarem um programa que integre tecnologia e conectividade rural, estimulando o uso de drones, sensores e softwares da gestão agrícola.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14081/2025

**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Assistência Social, Combate À Fome e Políticas sobre Drogas do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a criação de um programa de inclusão digital voltado à terceira idade, em parceria com escolas, universidades e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14082/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Rabilo, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14083/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Catende e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Jorge Valadão, no Bairro de Laje Grande, na Cidade de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14084/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Catende e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Abílio Santana, no Bairro de Canaã, na Cidade de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14085/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Catende e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a implantação de um poço artesiano com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo e de qualidade de água para atender às necessidades dos moradores da Rua Firmino Correia de Melo, no Bairro de Jardim Diamante, na Cidade de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14086/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo Segurança Cidadã no sentido de providenciarem aquisição de rádios de comunicação para uso operacional da Guarda Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14087/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua do Cemitério, no Bairro de Tiúma, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14088/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico na Rua Rádio Clube, no Bairro de Nova Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14089/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Santelmo, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14090/2025

**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Nossa Senhora da Conceição, no Bairro de Nossa Senhora da Luz, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14091/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Itambé e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando a construção de um campo de futebol no Distrito de Ibiranga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14092/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem melhorias na Escola Pastor Amaro de Sena, em Caetés II, na cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14093/2025

**Autor:** Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de promoverem melhorias na Escola Paula Fransinetti, localizada na Rua Gomes Pacheco, no bairro do Espinheiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14094/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de implantar e ampliar o serviço de saneamento básico no município de Custódia, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14095/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de formalizarem parcerias com universidades e faculdades públicas e privadas para a oferta de cursos de capacitação voltados à terceira idade, com foco em inclusão digital, cidadania e empreendedorismo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14096/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de solicitarem a realização de asfaltamento da PE-520, que liga Granito a Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14097/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água do município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14098/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretaria Estadual de Saúde no sentido de que sejam implantadas ações permanentes nas escolas públicas e privadas do Estado, com equipes multiprofissionais dedicadas à promoção do bem-estar psicológico e emocional de alunos e professores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14099/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretaria Estadual de Saúde no sentido de sugerir a criação do Programa Estadual de Prevenção Cardiovascular Itinerante, com unidades móveis equipadas para o diagnóstico precoce, acompanhamento e orientação da população sobre hipertensão arterial, diabetes e doenças cardiovasculares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14100/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da NEOENERGIA Pernambuco visando a adoção de medidas urgentes para solucionar a problemática de constantes quedas de energia elétrica na cidade de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14101/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a instalação de uma lombada eletrônica na BR-101, Km 182, trecho que antecede uma curva na chegada à cidade de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14102/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de solicitar ações para diminuição da vegetação no acostamento da PE-590 que liga o município de Ipubi a Serrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14103/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação visando adoção de medidas urgentes para garantir a qualidade da merenda escolar na Escola Estadual Padre Antônio Barbosa Júnior, no município de Jurema, após denúncias de contaminação que geraram indignação na comunidade escolar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14104/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de solicitar a implementação de um plano de manutenção contínua na Rodovia PE-50, em Glória do Goitá, para garantir a sua conservação e evitar novas deteriorações.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14105/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a elaboração e implementação de um plano de modernização da Rodovia BR-408, no trecho entre os municípios de Caripina e Paudalho, em virtude do elevado índice de acidentes e da relevância estratégica da via para a região da Mata Norte de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14106/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de solicitar providências do Governo do Estado para reforço e melhorias na segurança pública na cidade de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14107/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação visando a criação de um Programa Estadual de Escolas em Tempo Integral com ênfase em competências digitais, inovação e sustentabilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14108/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde no sentido de sugerir a criação de um programa estadual de rastreamento oncológico móvel, por meio de frota própria ou convênios, com unidades adaptadas para exames preventivos (mamografia e ultrassonografia), assegurando calendário fixo e metas regionais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

**APROVADO(A)**

## Discussão Única da Indicação nº 14109/2025

**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água do município de Moreilândia.

DIÁRIO OF

Voto de Aplausos ao Hospital Universitário Oswaldo Cruz, pelos seus 100 anos de história, ciência, cuidado e serviço público em Pernambuco, celebrados em 18 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4313/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Aplausos à equipe de investigação da Delegacia de Roubos e Furtos - Departamento de Repressão aos Delitos Patrimoniais, pela agilidade, competência e eficiência demonstradas na elucidação e localização do suspeito responsável pelo furto de joias em apartamentos de um edifício localizado no bairro de Boa Viagem, no dia 14 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4314/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à Assembleia de Deus Novo Tempo do Recife, fundada em 2010 e sediada na Estrada do Frigorífico, nº 72, no bairro da Imbiribeira na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4315/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Olga Maria de Carvalho Cavalcanti, ocorrido, no dia 18 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4316/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Policial Militar SD PM Emerson da Silva, pela obstrução da tentativa de feminicídio, ocorrido no dia 7 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4317/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 5ª CIPM - Companhia Independente de Polícia Militar, 21º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco e RPPM - Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar de Pernambuco, quando de serviço no dia 1º de outubro de 2025, policiais militares em serviço, na MO15100, na zona rural do Município de Gravatá, obtiveram êxito em apreender entorpecentes, conforme BO PMPE 202510012043080 e BO PCPE 25E0043003777.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4322/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2024, de sua autoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/10/2025

APROVADO(A)

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3435/2025, de autoria Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 18.202, de 12 de junho de 2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco);

Regime de urgência

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3427/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate e Prevenção ao Assédio nas Relações de Trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3428/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Veda, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concessão ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais a pessoas físicas ou jurídicas condenadas por crimes de feminicídio, exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, crimes praticados contra crianças e adolescentes, pessoa idosa, ou com deficiência, e crimes praticados por preconceito de raça e cor, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, regras e diretrizes para competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputada Simone Santana, a fim de impedir o repasse de recursos públicos, a qualquer título, às entidades desportivas que mantenham relação de trabalho ou vínculo contratual com pessoa condenada pelos crimes que especifica);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de implementar medidas de prevenção de engasgos nos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3433/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, com a finalidade de ampliar as medidas de prevenção de engasgos);

Distribuído ao Deputado Izaías Regis

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3434/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituirão Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Advocacia Consumerista);

Distribuído ao Deputado Izaías Regis

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituirão Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Defesa da Vida);

Distribuído ao Deputado Izaías Regis

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim e do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação do Campo, das Águas e das Florestas, no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Izaías Regis

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina "Maternidade Inaura de Aquino Alencar Coriolano" a Maternidade Regional localizada no município de Ouricuri);

Distribuído ao Deputado Izaías Regis

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Descarte Seguro de Embalagens de Vidro de Bebidas Alcoólicas Destiladas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Izaías Regis

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3441/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alienar, por doação, ao Município de Jaboatão dos Guararapes, imóvel público inservível);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Disponibilização de Pessários Urogenitais no Âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o Prontuário Eletrônico Unificado do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco - SUS/PE e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Izaías Regis

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Estabelece normas para a implementação de ouvidoria ativa nas unidades de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Estabelece normas gerais para a implementação de boas práticas em gestão hospitalar no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3447/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Estabelece normas para a capacitação contínua em atendimento humanizado no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3448/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Institui a inclusão da Síndrome de Dravet em protocolos de tratamento no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Denomina Rodovia Deputado José Patriota, a Rodovia PE-350);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3450/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas e instituições públicas e privadas informarem previamente aos seus usuários sobre a utilização de agentes de Inteligência Artificial (IA) em atendimentos e demais atividades prestadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui diretrizes para o diagnóstico precoce, atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3452/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Júlia de Andrade Ferreira Lima a creche situada no município de Timbaúba);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3453/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da integração de áreas verdes em novas construções públicas estaduais).

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234 da Constituição Estadual e dá outras providências, para promover alterações na regulamentação da gratuidade do transporte público para idosos);

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados com abrangência da emenda modificativa nº 01 da CCLJ

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2024, de autoria o Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços públicos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para inserir na organização dos serviços a previsão de gestão da integração temporal);

Relatoria: Deputado Eriberto Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por maioria dos Deputados

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria o Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida);

3.1 Emenda Aditiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acrescenta o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi);

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Regis que o aprovou por unanimidade dos Deputados com abrangência da emenda aditiva nº 01 da CCLJ

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituirão Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Combate aos "esforços" e terapias de "conversão");

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Aprovado por unanimidade dos Deputados

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido);

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Aprovado por maioria dos Deputados

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2025, de autoria

e Abastecimento - COMPESA, das informações que indica e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Edson Vieira

Aprovado por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto pela relatoria e consequente rejeição do substitutivo nº 01 da CCLJ

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2244/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a disponibilização de Ambulância de Suporte Avançado, nos torneios e campeonatos esportivos radicais motorizados realizados no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2253/2024 e 2259/2024, de autoria dos Deputados William Brigido e Gilmar Júnior, respectivamente (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou por unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto pela relatoria e consequente rejeição do substitutivo nº 01 da CCLJ

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2273/2024, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de instituir o Banco de Leite Humano Virtual);

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2588/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de Junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, a fim de assegurar aos usuários do Sistema o direito de pagar a passagem de transporte por meio digital, exemplo do sistema PIX ou assemelhado e a Lei nº 14.474, de 16 de Novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de prever a implementação da forma de pagamento das passagens por meio do pagamento instantâneo (PIX));

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Aprovado por unanimidade dos Deputados

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Obriga a realização, na rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, de testes genéticos moleculares para detecção da Atrofia Medular Espinal (AME), em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS));

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3270/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival da Ciranda João Limoeneiro, na Zona da Mata Norte de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Izaías Régis

Aprovado por unanimidade dos Deputados

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Denomina de Rodovia Monsenhor Adelmar da Mota Valença a PE-182, no trecho que indica);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Na ausência foi distribuído ao Deputado Izaías Régis que o aprovou por unanimidade dos Deputados

Sala da Comissão de Administração Pública.  
Recife, 22 de outubro de 2025.

Deputado Waldemar Borges  
Presidente

## RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3391/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção e Conscientização sobre o Uso Indevido de Anabolizantes e Suplementos Irregulares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3392/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, (Ementa: Dispõe sobre a adoção de procedimentos específicos para identificação, notificação e atendimento de casos de intoxicação alimentar nos hospitais públicos, privados e postos de atendimento no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

Relatoria: Deputado Edson Vieira.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa, (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância, sem captação de áudio, em estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento direto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco.);

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3399/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Transparência e Segurança em Procedimentos Pediátricos nos estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco.);

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3408/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir diretrizes de acessibilidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência em tratamento oncológico, e dá outras providências.);

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3410/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, e dá outras providências.);

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2025, de autoria do Deputado João Paulo, (Ementa: Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a restrição da comercialização de alimentos ultraprocessados nas unidades da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, e dá outras providências.);

Relatoria: Deputado Antônio Coelho.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3427/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque, (Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate e Prevenção ao Assédio nas Relações de Trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

Relatoria: Deputado Edson Vieira.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3429/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Integral das Populações do Campo, das Águas e das Florestas, e dá outras providências.);

Relatoria: Deputado Edson Vieira.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3432/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de implementar medidas de prevenção de engasgos nos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares e dá outras providências.);

Relatoria: Deputado Edson Vieira.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3433/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa, (Ementa: Altera a Lei nº 15.714, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Pernambuco, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, com a finalidade de ampliar as medidas de prevenção de engasgos.);

Relatoria: Deputado Edson Vieira.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, (Ementa: Cria a Política de Disponibilização de Pessários Urogenitais no Âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.);

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o Prontuário Eletrônico Unificado do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco - SUS/PE e dá outras providências.);

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2207/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, (Ementa: Determina a disponibilização, nas unidades da rede pública estadual de saúde, de fluxograma de atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodiversidades; e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir, nas diretrizes da Política Estadual, a publicação do fluxograma de atendimento à pessoa com TEA, nas unidades de saúde.)

Relatoria: A proposição foi redistribuída para a Deputada Socorro Pimentel.

Aprovada por unanimidade.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, (Ementa: Institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

Aprovada por unanimidade.

#### II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a notificação compulsória aos serviços de vigilância em saúde dos casos suspeitos de esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.);

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

Aprovada por unanimidade.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Sileno Guedes.

Aprovada por unanimidade.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a prevenção da mononucleose em Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Sileno Guedes.

Aprovada por unanimidade.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2024, de autoria do Deputado Cláudiano Martins Filho (Ementa: Cria a Política Estadual de Enfrentamento da Dor Crônica na Rede Pública de Saúde em Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: A proposição foi redistribuída para o Deputado Antônio Coelho.

Aprovada por unanimidade.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco, a fim de incluir o intérprete em Libras entre os serviços a serem disponibilizados.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

Aprovada por unanimidade.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2851/2025 e nº 2861/2025 de autoria do Deputado João de Nadegi e Deputado Henrique Queiroz Filho, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível, bem como para incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

Aprovada por unanimidade.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.  
Recife, 22 de outubro de 2025.

Deputado Sileno Guedes  
Presidente

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Teste de Biologia Molecular DNA para diagnóstico precoce do câncer do colo útero no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, em Pernambuco.);

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3273/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim estender a concessão da prioridade para os seus dependentes.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3274/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.679, de 3 de setembro de 2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibercríticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir, entre os objetivos da Campanha de que trata a lei, a necessidade de adotar medidas voltadas ao uso responsável da inteligência artificial por crianças e adolescentes.);

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3275/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 17.313, de 10 de junho de 2021, que estabelece hipóteses de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, às autoridades competentes para fins de apuração de crimes de estupro de vulnerável, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, a fim de incluir a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco entre os destinatários da comunicação.);  
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Regionalização do Turismo no Estado de Pernambuco, organizando ações e diretrizes específicas por mesorregiões, e dá outras providências.);  
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3295/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Coleta e Reciclagem de Óleos e Gorduras, no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3296/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, para incluir diretrizes de sustentabilidade escolar e protagonismo juvenil na educação formal.);  
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3302/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para conceder isenção às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.);  
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de dispor a respeito dos direitos do administrado e da juntada prévia de contrato de honorários.);  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3304/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS.

14.1 Projeto de Lei Ordinária nº 3304/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de autorizar o pagamento direto de honorários advocatícios no âmbito da administração pública estadual.);  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3303/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE.

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3305/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a meia-entrada para os Trabalhadores Rurais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3315/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas mínimas obrigatórias de identificação, controle e recolhimento de cães errantes por municípios com atividade pecuária significativa.);  
Relatoria, por dependência, Deputado João Paulo  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3071/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIO MARTINS FILHO.  
Distribuído ao Deputado João Paulo

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Altera a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de incluir os sons produzidos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre as exceções às proibições previstas.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3320/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Urbanismo para Prevenção da Criminalidade (PEUPC), no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3321/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo Estadual de Segurança aos Pacientes com Epilepsia para Atividades Aquáticas em Pernambuco.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3325/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Estadual de Cultura Inclusiva no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria o programa de inclusão de turmas de educação de jovens e adultos (EJA) para idosos em horário diurno nas escolas das redes públicas do Estado de Pernambuco e dos Municípios.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3327/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Veda a participação, em delegações esportivas oficiais do Estado de Pernambuco, de atletas e demais integrantes condenados com trânsito em julgado por crimes hediondos ou por crimes praticados contra mulheres, crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e incentiva a adoção de códigos de ética e conduta pelas entidades esportivas.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3328/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece normas para a formulação e execução de políticas públicas direcionadas à promoção de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Saúde do Trabalhador Rural no Estado de Pernambuco.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3331/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a instalação de barras de apoio em elevadores, de uso público e privado, no Estado de Pernambuco.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2025, de autoria da Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, que determina que as maternidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco ofereçam treinamento aos pais ou responsáveis dos recém-nascidos para prestação de primeiros socorros, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estender a oferta de treinamento em primeiros socorros aos pais ou responsáveis legais de crianças até 5 (cinco) anos.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3334/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a reserva de 5% das vagas para contratação temporária em órgãos públicos do Estado de Pernambuco para pessoas sem experiência profissional.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3335/2025, de autoria da Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a vedação de repasse de recursos públicos a entidades desportivas que mantenham funcionários condenados por crime de violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3336/2025, de autoria da Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de especificar os órgãos de denúncia e remeter a sanção por descumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3337/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Autoriza o Profissional de Enfermagem de nível superior, prescrever medicamentos antimicrobianos através do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) em Pernambuco.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3338/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 14.484, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de estabelecer procedimentos para sua efetivação.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3339/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir novas medidas protetivas ao meio ambiente.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3340/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a criação dos conselhos comunitários de segurança preventiva (CCSP) no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3341/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Cria a rede estadual de coworings públicos.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2025, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e medidas de prevenção contra a utilização de tecnologias de inteligência artificial para criar, produzir, reproduzir, armazenar ou disseminar conteúdo de violência contra a mulher e contra a pessoa idosa no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3343/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Cuidado Avançado e Integral ao Paciente Bariátrico e Pós-Revisional (PECIPAR) no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3344/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Responsabilidade, Transparência e Cooperação das Plataformas Digitais para a Prevenção e Combate ao Cyberbullying, ao Aliciamento Online (Grooming) e à Sextorsão contra Crianças e Adolescentes.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de estabelecer reserva de unidades habitacionais para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Pernambuco.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

39. Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

40. Projeto de Lei Ordinária nº 3347/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa de Estadual de Cooperação Jurídica para o Combate e Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas, em Pernambuco.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

41. Projeto de Lei Ordinária nº 3350/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de adequar seu conteúdo à legislação federal superveniente e de promover ajustes de redação e técnica legislativa.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

42. Projeto de Lei Ordinária nº 3351/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui o Programa Estadual de Recuperação, Proteção e Uso Sustentável de Nascentes e Mananciais de Água em Pernambuco.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

43. Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Assegura a disponibilização do acesso gratuito à internet (sistema Wi-Fi) aos usuários do Metrô e da CBTU dentro das estações e nos trens metropolitanos.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

## II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3322/2025, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Sr. André Villaverde de Araújo, oficial titular do 2º RI de Recife-PE.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

2. Projeto de Resolução nº 3323/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rinaldo Cezar Mendonça de Oliveira.);  
Distribuído à Deputada Dani Portela

3. Projeto de Resolução nº 3353/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e professor Décio Nery de Lima.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

4. Projeto de Resolução nº 3354/2025, de autoria da Deputada Roberta Araaes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao administrador hospitalar Sidney Batista Neves.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

5. Projeto de Resolução nº 3355/2025, de autoria do Deputado Júnior Matuto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor e Poeta Edgar Ferreira Diniz Junior.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

6. Projeto de Resolução nº 3422/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Hayashi Kawamura.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

7. Projeto de Resolução nº 3423/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Tadao Nagai.);  
Distribuído ao Deputado João Paulo

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023.);  
Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado João Paulo.  
Resultado: Aprovado por unanimidade

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.);  
Relatoria: Deputada Rosa Amorim. Na ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo.  
Resultado: Aprovado por unanimidade

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos rodoviários com mais de 15 (quinze) anos de fabricação e aos veículos que tenham motor híbrido.);  
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel  
Resultado: Retirado de pauta mediante pedido de vista do Deputado João Paulo

### II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3173/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano à Deputada Estadual Simone Santana.);  
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo.  
Resultado: Aprovado por unanimidade

2. Projeto de Resolução nº 3200/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Altamiza Melo Silva.);  
Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo.  
Resultado: Aprovado por unanimidade

3. Projeto de Resolução nº 3252/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Kenys Bonatti Maziero.);  
Relatoria: Deputado João Paulo  
Resultado: Aprovado por unanimidade

### III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização

e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de conceder isenção na expedição de qualquer via da carteira de identidade para pessoas com deficiência, quando emitida pelo Estado de Pernambuco.);

**Relatoria:** Deputada Dani Portela

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**2. Substitutivo nº 03/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 946/2023, nº 1755/2024, nº 2349/2024 e nº 2354/2024, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, da Deputada Socorro Pimentel, do Deputado Jefferson Timóteo e Deputado Willian Brígido, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas.);**

**Relatoria:** Deputada Rosa Amorim. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco.);**

**Relatoria:** Deputado João Paulo

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece diretrizes para a prevenção e tratamento da tuberculose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);**

**Relatoria:** Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado João Paulo.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1948/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a disponibilização, no site eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, das informações que indica e dá outras providências.);**

**Relatoria:** Deputado João Paulo

**Resultado:** Retirado de pauta a pedido do relator

**6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1995/2024, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Considera a pessoa com doença rara como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).);**

**Relatoria:** Deputada Rosa Amorim. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.);**

**Relatoria:** Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado João Paulo.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de acrescentar novos objetivos, diretrizes e linhas de ação na mencionada lei.);**

**Relatoria:** Deputado João Paulo

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Bucal de Pernambuco (PESB-PE) e dá outras providências.);**

**Relatoria:** Deputada Socorro Pimentel

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de aperfeiçoar objetivo, bem como incluir novas diretrizes e instrumentos para implementação da citada Política.);**

**Relatoria:** Deputado Coronel Alberto Feitosa. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

#### IV) EXTRAPAUTA:

**1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a informação de origem nas embalagens dos produtos alimentícios integralmente produzidos e embalados pela agricultura familiar ou empreendimento familiar rural do Estado de Pernambuco.);**

**Relatoria:** Deputado Rodrigo Farias. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2205/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Permite o ingresso e permanência de pessoas diagnosticadas com doença celíaca ou com alergia alimentar portando alimentos para consumo próprio, em eventos esportivos, institucionais, culturais ou de lazer realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.);**

**Relatoria:** Deputada Dani Portela

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**3. Projeto de Resolução nº 3286/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux.);**

**3.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Resolução nº 3286/2025.).**

**Relatoria:** Deputada Rosa Amorim. Em razão de sua ausência, o parecer foi relatado pelo Deputado João Paulo.

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

**4. Projeto de Resolução nº 3454/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, à Sra. Grávania Maria da Silva.);**

**Relatoria:** Deputado João Paulo

**Resultado:** Aprovado por unanimidade

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Deputada Dani Portela  
Presidenta

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA QUINZE DE OUTUBRO DE 2025.

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia quinze (15) de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário I, Dep. João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife/PE, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Antonio Coelho e Deputado Waldemar Borges, membros titulares, e os membros suplentes: Deputado Coronel Alberto Feitosa e Diogo Moraes. O Presidente, Deputado Waldemar Borges constatou o quórum regimental e declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública realizada no dia oito (8) de outubro de 2025, procedendo, na sequência, à distribuição dos projetos, em bloco, designando as relatorias, conforme abaixo: Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Juventude.); Projeto de Lei Complementar nº 3412/2025, de autoria do Deputado Defensor Público-Geral do Estado (Ementa: Estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, e dá outras providências.); Projeto de Lei Complementar nº

3413/2025, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária nº 3399/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Transparência e Segurança em Procedimentos Pediátricos nos estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Polícia Civil em casos de internação ou óbito decorrente de intoxicação por metanol, no âmbito do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2025, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes informativos contendo a identificação visual dos principais cordões, símbolos e sinais reconhecidos de deficiências visíveis e não visíveis, nos órgãos públicos estaduais, escolas estaduais, ônibus e terminais de transporte coletivo intermunicipal de Pernambuco, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária nº 3402/2025, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituem Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agronegócio.) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga petshops, clínicas, hospitais, veterinários e médicos veterinários e congêneres a informarem ao órgão competente quando detectarem indícios de maus-tratos a animais atendidos, e dá outras providências.); relator do bloco, Deputado Alberto Feitosa. Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a responsabilidade dos distribuidores e armazéns de bebidas alcoólicas.); em tramitação conjunta com os PLs nº 3405/2025 e 3409/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 3405/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas irregulares.), em tramitação conjunta com os PLs nº 3404/2025 e 3409/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade na venda de bebidas alcoólicas adulteradas, estabelece a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) como instrumento de comprovação de origem, facilita mecanismos de denúncia e dá outras providências.), em tramitação conjunta com os PLs nº 3404/2025 e 3405/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Garante o fornecimento gratuito de fomepizol e medicamentos congêneres, temporariamente no prazo em que indica, por estabelecimentos farmacêuticos em casos de suspeita de intoxicação por metanol, mediante apresentação de laudo médico, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária nº 3414/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Jacinto Ferreira Lima, o pontilhão situado no Residencial Timbaúba, no município de Timbaúba.) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3416/2025, de autoria do Deputado Willian Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de reconhecimento facial nos pontos oficiais de acesso à Ilha de Fernando de Noronha, com o objetivo de reforçar a segurança, o controle migratório interno e a preservação ambiental.), relator do bloco, Deputado Antonio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 3417/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce de leucemia em crianças e jovens, e dá outras providências.); Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui o Município de Bonito como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo.); em tramitação conjunta com o PL nº 3418/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 3419/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui diretrizes estaduais de Incentivo às Bandas de Música e Fanfarras no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária nº 3420/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui as normas de comercialização de rações a granel destinadas à alimentação animal, regulamentando critérios de pesagem, validade, exposição e manuseio dos estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e a restrição da comercialização de alimentos ultra processados nas unidades da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, e dá outras providências.) e o Projeto de Lei Ordinária nº 3426/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Inteligência Artificial Educacional (EDUIA-PE) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), relator do bloco, Deputado Diogo Moraes. Prosseguindo, o Presidente, Deputado Waldemar Borges passou à discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 203/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes a fim de estabelecer medidas de segurança no abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e assegurar mecanismos de verificação da qualidade dos combustíveis.); Projeto de Lei Ordinária nº 3418/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo.); em tramitação conjunta com o PL nº 3418/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 3420/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui diretrizes estaduais de Incentivo às Bandas de Música e Fanfarras no Estado de Pernambuco.); Projeto de Lei Ordinária nº 3421/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo.); em tramitação conjunta com o PL nº 3421/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 3422/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo.); em tramitação conjunta com o PL nº 3422/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 3423/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo.); em tramitação conjunta com o PL nº 3423/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 3424/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo.); em tramitação conjunta com o PL nº 3424/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 3425/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo.); em tramitação conjunta com o PL nº 3425/2025; Projeto de Lei Ordinária nº 3426/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco

nº 2805/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a atenção e o cuidado com o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3142/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 400/2018, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de instituir normas específicas de fomento às startups de impacto social no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Izaias Régis, na ausência deste, distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados. O Presidente, Deputado Waldemar Borges, diante da próxima proposição de sua relatoria, constante na pauta, da qual foi relator também na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, passou a condução da reunião ao Vice-Presidente, Deputado Antonio Coelho, procedendo sua relatoria na sequência: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 3303/2025 e 3304/2025, de autoria dos Deputados Romero Albuquerque e Rodrigo Farias, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar ao advogado o direito de requerer a realização de intimações ou notificações em seu nome, bem como o direito de requerer o pagamento direto de honorários contratuais.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges que votou pela aprovação da matéria reiterando os termos do seu parecer na CCLJ, enfatizando o caráter de justiça da matéria e rendendo homenagem a Ordem de Advogados do Brasil, OAB/PE, uma entidade das mais caras do Brasil, sobre a Presidência, muito democrática, da advogada Ingrid Zanella aqui em Pernambuco, afirmou o relator, fundamentando o seu voto favorável também nesta Comissão. O Vice-Presidente Deputado Antonio Coelho colocou a proposição em votação registrando a pró-atividade do Poder Legislativo em dar celeridade a este antigo pleito da classe advocatícia. Matéria aprovada por unanimidade os Deputados, devolveu a condução da reunião ao Presidente Waldemar Borges que colocou em discussão e votação a última proposição acessória da pauta do dia: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3365/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, e dá outras providências, com o intuito de modificar o quantitativo dos policiais militares e civis e dos bombeiros militares da Estrutura Orgânica da Assistência Pública Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Concluída a pauta do dia o Presidente Waldemar Borges passou às matérias apresentadas em extra pauta: Projeto de Lei Complementar nº 3413/2025, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos da Defensor Público, e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que votou pela aprovação do projeto por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 3387/2025, 3395/2025, 3400/2025, 3404/2025, 3405/2025, 3407/2025, 3409/2025 e 3425/2025, de autoria dos Deputados Antonio Coelho, Romero Albuquerque, Romero Albuquerque, João Paulo Costa, João Paulo Costa, Romero Albuquerque, Luciano Duque e Socorro Pimentel, respectivamente (Ementa: Estabelece medidas de prevenção e combate à produção, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas por metanol ou outras substâncias tóxicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Submenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, 593/2023 e 680/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, do Deputado João Paulo Costa e da Deputada Rosa Amorim, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de disciplinar a reserva de vagas e altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos a ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a reserva de vagas.), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído para o Deputado Diogo Moraes que a aprovou por unanimidade dos Deputados. Concluídos os trabalhos, o Presidente lembrou a Audiência Pública solicitada pelo Deputado João Paulo e aprovada por esse colegiado, a ser realizada às 10h (dez horas) da dia 20 de agosto do corrente ano, próxima segunda-feira, tendo como tema: Metrô do Recife – não à privatização. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Waldemar Borges declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo presidente da reunião, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Às onze horas e quinze minutos do dia nove de outubro de dois mil e vinte cinco, no Plenarinho III, reuniram-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do Deputado Sileno Guedes (PSB), com a presença do Deputado Antônio Coelho (UNIÃO), Deputado João Paulo (PT) e da Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO). Havendo quórum regimental, o presidente iniciou a reunião, saudou a todos, apresentou a Ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Na sequência o presidente fez a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária por bloco, indicando as respectivas relatorias. O Deputado João Paulo ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 3321/2025, nº 3330/2025, nº 3332/2025, nº 3333/2025, nº 3337/2025, nº 3338/2025, nº 3376/2025, nº 3378/2025, nº 3380/2025 e nº 3383/2025. A Deputada Socorro Pimentel ficou como relatora dos Projetos de Lei Ordinária nº 3302/2025, nº 3313/2025, nº 3318/2025, nº 3324/2025, nº 3343/2025, nº 3344/2025, nº 3350/2025, nº 3356/2025, nº 3359/2025, nº 3374/2025, nº 3375/2025 e nº 3387/2025. Em seguida, passou-se à discussão das propostas. Foram relatados pelo Deputado Antônio Coelho, o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2152/2024 e Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2025. Todas as proposições relatadas pelo Deputado Antônio Coelho foram aprovadas por unanimidade. O Deputado João Paulo relata o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023 e Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023. Todas as proposições relatadas pelo Deputado João Paulo foram aprovadas por unanimidade. A Deputada Socorro Pimentel relata o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3507/2022, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1971/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2235/2024, Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2734/2025 e o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, e solicitou a retirada de pauta do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 44/2023 e nº 113/2023, da qual é relatora. Todas as demais proposições relatadas pela Deputada Socorro Pimentel foram aprovadas por unanimidade. Durante a Reunião, o Deputado Sileno Guedes passou a presidência à Deputada Socorro Pimentel, para que pudesse relatar o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 542/2023 e nº 1535/2024 e o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2023. Todas as proposições relatadas pelo Deputado Sileno Guedes foram aprovadas por unanimidade. Findada a discussão das proposições, o presidente passou à segunda parte da Reunião, onde fez a leitura do documento enviado à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, que solicita esclarecimentos acerca dos casos suspeitos de intoxicação por metanol em Pernambuco. Em seguida concedeu a palavra à Dra. Karla Baéta, diretora da APEVISA. A diretora iniciou sua fala agradecendo o convite e relatando que a Secretaria Estadual de Saúde vem atuando desde de 30 de setembro, quando foi notificada oficialmente sobre os casos, com medidas emergenciais que envolvem vigilância sanitária, assistência, regulação e vigilância epidemiológica. Informou que, já no mesmo dia, foi emitida nota técnica com orientações às vigilâncias municipais e aos serviços de saúde, posteriormente atualizada com protocolo clínico. Destacou que a notificação de casos é fundamental para permitir investigações em campo, identificação de bebidas adulteradas e interdição de locais de falsificação. Ressaltou que o problema da adulteração de bebidas não é novo no Brasil, e que o metanol apenas expõe uma situação grave, exigindo atuação conjunta com Ministério da Agricultura, Anvisa e Polícia Civil. Informou que todos os municípios pernambucanos estão realizando fiscalizações, nas quais têm sido encontrados produtos sem registro, resultando na interdição de quatro indústrias irregulares, com apreensões para análise laboratorial. Salientou a importância do apoio do Instituto de Criminalística para realização de exames no Estado, o que dá agilidade ao processo. Relatou apreensões em várias regiões, incluindo Recife, Olinda, Jaboatão, Vila de Santo Antônio, Primavera e Salgueiro, onde foi recolhida grande quantidade de usíque falsificado. Explicou que há dois fluxos de atuação: denúncias da população e notificações dos serviços de saúde. Informou que existem canais oficiais de denúncia pela saúde (136), Procon e segurança pública. Enfatizou ainda que foi elaborado protocolo clínico, em parceria com sociedades médicas, para orientar toda a rede sobre diagnóstico e tratamento, incluindo o uso do etanol farmacêutico e a necessidade de hemodiálise em casos graves. Por fim, destacou que a situação é dinâmica, com notificações, descartes e confirmações variando diariamente, motivo pelo qual a Secretaria divulga boletins duas vezes ao dia. Em seguida, o Deputado João Paulo Lima questionou como ocorre a fiscalização diante da atuação de empresas clandestinas em todo o Brasil e quais as dificuldades enfrentadas para cobrir a produção irregular. A diretora respondeu que a fiscalização exige ação interinstitucional, uma vez que o registro e fabricação de bebidas são competência do Ministério da Agricultura, cabendo à vigilância sanitária estadual e municipal atuar no comércio varejista. Informou que tem havido colaboração da Polícia Civil e da Polícia Científica, mas que é necessária uma intensificação da atuação federal. A Deputada Socorro Pimentel questionou se já havia óbitos confirmados, se algum paciente apresentava sequelas permanentes e se os antídotos estavam disponíveis na rede estadual. A Secretaria de Saúde, Dra. Zilda Cavalcanti, respondeu que um paciente apresentava lesão oftalmológica grave, estando em tratamento experimental para preservar a visão. Explicou que alguns casos permanecem sob suspeita, mas treze casos já haviam sido descartados com base em critérios clínico-epidemiológicos. Confirmou que o etanol farmacêutico está disponível como antídoto, embora não seja totalmente seguro, sendo utilizado em casos graves conforme protocolos. Destacou ainda que os pacientes graves têm sido removidos para unidades de referência, muitas vezes necessitando de diálise para eliminação dos metabólitos tóxicos. O Deputado Antônio Coelho indagou se o problema, antes ligado à produção artesanal irregular, não estaria assumindo características de crime organizado, dada a difusão dos casos em diferentes regiões e estabelecimentos. A diretora respondeu que há indícios de atuação criminosa, mas que a apuração cabe à Polícia Federal, já que o problema é interestadual. Ressaltou, entretanto, que a fiscalização do registro e fabricação deve ser reforçada pelo Ministério da Agricultura, pois a vigilância estadual atua apenas no comércio. O Deputado Sileno Guedes perguntou sobre a demora inicial na notificação dos casos e sobre a agilidade da Polícia Científica na liberação dos laudos. A diretora explicou que houve perda de oportunidade no primeiro caso, pois a família buscou a Polícia Civil em vez de notificar o setor de saúde, de modo que o registro oficial só ocorreu em 30 de setembro. Esclareceu que, após esse episódio, as notificações passaram a ocorrer de forma oportuna. Quanto aos laudos, disse que houve necessidade de organização inicial da Polícia Científica, mas que os resultados vêm sendo liberados em tempo adequado, permitindo descartar casos suspeitos. A Secretaria Estadual de Saúde, Dra. Zilda Cavalcanti, também prestou esclarecimentos, destacando a atuação integrada do Estado, a atualização diária dos dados e a necessidade de sensibilização da rede municipal de saúde. O Deputado João Paulo Lima sugeriu que em outra ocasião se discuta também o impacto do consumo excessivo de álcool na saúde pública, enquanto a Deputada Socorro Pimentel propôs que o site da Assembleia Legislativa seja utilizado como canal de informação oficial à população. Encerrando a reunião, o Presidente Deputado Sileno Guedes agradeceu a presença da diretora da APEVISA, Karla Baéta, e da Secretária de Saúde, Dra. Zilda Cavalcanti, parabenizando-as pela clareza das informações e colocando a Comissão à disposição para colaborar com iniciativas que reforcem o enfrentamento ao problema. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a presente reunião. Para registro, segue esta ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Às 11h20 do dia 07 de outubro de 2025, no Plenarinho III, reuniram-se a deputada Dani Portela, presidente (PSOL), o deputado João Paulo (PT), a deputada Rosa Amorim (PT) e a deputada Socorro Pimentel (UNIÃO). A deputada Dani Portela, ao constatar o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da nona reunião ordinária de 2025, que ocorreu no dia 09 de setembro do corrente ano. Não houve quem quisesse discutir, e a ata foi aprovada pelos parlamentares presentes. Na sequência, foram feitas as distribuições dos Projetos. À deputada Rosa Amorim, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 3202/2025, nº 3206/2025, nº 3209/2025, nº 3211/2025, nº 3212/2025, nº 3215/2025, nº 3217/2025, nº 3218/2025, nº 3220/2025, nº 3221/2025; e os Projetos de Resolução nº 3286/2025, e o nº 3287/2025. Ao deputado João Paulo, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 3222/2025, nº 3223/2025, nº 3224/2025, nº 3225/2025, nº 3226/2025, nº 3227/2025, nº 3229/2025, nº 3230/2025, e o nº 3231/2025. À deputada Dani Portela, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 3234/2025, nº 3235/2025, nº 3236/2025, nº 3237/2025, nº 3242/2025, nº 3243/2025, nº 3244/2025, nº 3249/2025, nº 3251/2025, e o nº 3256/2025. À deputada Socorro Pimentel, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 3208/2025, nº 3232/2025, nº 3233/2025, nº 3246/2025, nº 3255/2025, nº 3257/2025, nº 3258/2025, nº 3260/2025, nº 3261/2025, nº 3262/2025, nº 3263/2025, nº 3267/2025, e o nº 3268/2025. Ao chegar no momento da discussão, a deputada Dani Portela procedeu com a leitura das proposições que a ela foram atribuídas: parecer à Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2024; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023; ao Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1552/2024 e nº 1568/2024; ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2024. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, os projetos foram aprovados por unanimidade. Na sequência, a deputada Rosa Amorim procedeu com a leitura das proposições que a ela foram atribuídas: parecer à Emenda Supressiva nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023; ao Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2025; ao Projeto de Resolução nº 3181/2025; e ao Projeto de Resolução nº 3287/2025. Todos foram aprovados por unanimidade dos parlamentares presentes. Logo após, o parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2587/2025, cuja relatoria estava atribuída à deputada Dani Portela, foi retirado de pauta, pois a Comissão de Saúde e Assistência Social irá oferecer um substitutivo. Em seguida, o deputado João Paulo procedeu com a leitura das proposições que a ele foram atribuídas: parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2138/2024; ao Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1676/2024 e nº 1680/2024; e ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1794/2024. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, os projetos foram aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento, o parlamentar também procedeu com a leitura das proposições que estavam atribuídas à deputados ausentes: parecer à Emenda Supressiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, cuja relatoria estava atribuída ao deputado Rodrigo Farias; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, e ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária 1528/2024, cuja relatoria estava atribuída ao deputado Luciano Duque. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, os projetos foram aprovados por unanimidade. Posteriormente, em virtude da ausência de alguns deputados, a deputada Socorro Pimentel figura como relatora das seguintes pareceres: ao Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024, cuja relatoria estava atribuída ao deputado Willian Brígido; ao Projeto de Resolução nº 2975/2025, cuja relatoria estava atribuída ao deputado Joel da Harpa; aos Projetos de Resolução nº 3066/2025, nº 3074/2025, nº 3092/2025, nº 3145/2025, nº 3148/2025, e o nº 3160/2025, cujas relatorias estavam atribuídas ao deputado Pastor Cleiton Collins; ao Projeto de Resolução nº 3182/2025, e ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025, cujas relatorias estavam atribuídas ao deputado Coronel Alberto Feitosa; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, e ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2048/2024, cujas relatorias estavam atribuídas ao deputado Luciano Duque. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, os projetos foram aprovados por unanimidade. Logo após, a deputada Dani Portela colocou em votação a realização da Audiência Pública "Direito à moradia e políticas de habitação em Pernambuco", proposta pelo Movimento de Luta nos Bairros (MLB). O objetivo é promover um debate sobre a efetivação do direito à cidade e as políticas públicas de moradia no estado. A audiência foi aprovada pelos presentes e será realizada no dia 30 de outubro. Além disso, também foi aprovada a realização da Audiência Pública "Políticas públicas para a população em situação de rua na Região Metropolitana do Recife", solicitada pela Câmara Municipal do Recife. A proposta tem como objetivo discutir os dados disponíveis e as estratégias articuladas entre os municípios para o atendimento dessa população. Por fim, também foi aprovado, por solicitação do deputado João Paulo, um requerimento que solicita à Câmara de Vereadores do Recife um relatório atualizado com os dados da população em situação de rua na Região Metropolitana do Recife, com o objetivo de subsidiar a Audiência Pública sobre o tema. Não havendo mais nada a colocar, a deputada Dani Portela declarou encerrada a reunião da Comissão. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

#### PELA URGENTE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DE PERNAMBUCO.

O Hospital dos Servidores, que completou seu centenário neste ano, tem uma história de glória e crise, de referência médica e dificuldades materiais. Mas sempre estaremos a postos para defender esse patrimônio da saúde e da justiça social em nosso Estado. Ocupa esta tribuna para tratar de um tema que ultrapassa a esfera administrativa e alcança a dimensão histórica, social e humana do nosso Estado: o centenário do Hospital dos Servidores, patrimônio construído com a luta e o compromisso de gerações de trabalhadores públicos. Neste ano de 2025, o Hospital dos Servidores completou um século de fundação neste ano. Sua história remonta a 1922, quando, nas comemorações do Centenário da Independência do Brasil, médicos, lideranças religiosas e setores da sociedade pernambucana compreenderam que não há desenvolvimento sem saúde. Liderados pelo abade Dom Pedro Roess, do Mosteiro de São Bento de Olinda, e pelos médicos Adolfo e Fernando Simões Barbosa, foi lançada a proposta de criar um

# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiaape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR